

ATA DA REUNIÃO DE 24.06.2016 (PÚBLICA)

ATA N.º 13/2016

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e dezasseis, nesta Vila e Sala de Reuniões dos Paços do Município de Mafra, reuniu-se a Câmara Municipal, sob a presidência de Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara, estando presentes os Vereadores Renato Alves dos Santos, em substituição do Vereador Elísio Costa Santos Summavielle, Joaquim Francisco da Silva Sardinha, Aldevina Maria Machado Rodrigues, Sérgio Alberto Marques dos Santos, Rogério Monteiro da Costa, Hugo Manuel Moreira Luís, Célia Maria Duarte Batalha Fernandes e Maria Antonieta Mendes Lourenço. Assistiu à reunião Milene Alexandra Mourato Leitão Vieira, Licenciada em Direito, Chefe de Divisão de Recursos Humanos. Esteve ausente o Vereador Elísio Costa Santos Summavielle, cuja falta a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar. Da reunião consta a seguinte ordem de trabalhos: **I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.** Competência delegada e subdelegada; **2.** Intervenção dos membros do Executivo e assuntos para conhecimento; **II - ORDEM DO DIA: 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS: 1.1.** Ata; **1.2.** Compromissos Plurianuais; **1.3.** Consolidação de Contas 2015; **1.4.** 3.^a Revisão aos Documentos Previsionais; **1.5.** Construção do Parque Intermodal Alto da Vela – Ratificação de Despacho referente a pronúncia sobre lista de erros e omissões; **1.6.** Acordo de Colaboração para ampliação de modernização das instalações da Escola Básica Professor Armando Lucena – Malveira entre o Ministério da Educação e o Município de Mafra; **1.7.** Alienação de terreno na Ericeira – Parte do artigo 227 da secção A da Freguesia da Ericeira; **2. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO: 2.1.** Atribuição de bolsas de estudos no domínio da Música – Ano letivo 2016/ 2017; **2.2.** Proposta de Regulamento para atribuição de incentivos à fixação de médicos de medicina geral e familiar nas unidades de saúde de Mafra; **2.3.** Transferência de farmácia – Pedido de reapreciação de decisão; **III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO; IV – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA.** -----

--- **ABERTURA DA REUNIÃO:** -----

--- Verificando-se a existência de quórum foi declarada aberta a reunião quando eram nove horas e trinta e cinco minutos. -----

--- I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

--- Neste período foram tratados os seguintes assuntos: -----

--- 1. COMPETÊNCIA DELEGADA E SUBDELEGADA: -----

--- O Presidente da Câmara deu informação sobre as decisões proferidas por si e pelo Vereador Hugo Manuel Moreira Luís, no uso das competências delegadas e subdelegadas, conforme listagens em anexo (anexo I e II). -----

--- 2. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO E ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO: -----

--- INTERVENÇÕES: -----

--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA: -----

--- O Presidente da Câmara começou por informar dos seguintes eventos realizados: apresentação, no âmbito das Marchas Populares, no dia 17 de junho, no Terreiro D. João V, das 11 Marchas do Concelho, representantes das Freguesias/ Uniões de Freguesias; abertura, no dia 18 de junho, da exposição coletiva dos alunos do Atelier de Artes Plásticas “No Passado”, patente no Claustro Norte do Palácio Nacional de Mafra.-----

--- Deu ainda conhecimento dos próximos eventos: Sumol Summer Fest nos dias 24 e 25 de junho, no Ericeira Camping; Festa da Dança no dia 25 de junho, na Ala dos Namorados, no Parque Desportivo Municipal de Mafra; participação do Município de Mafra na FIA – Feira Internacional de Artesanato a decorrer entre 25 de junho e 3 de julho na FIL – Parque das Nações, Lisboa; Prova de Natação no Mar, no dia 26 de junho, pelas 10 horas, na Praia dos Pescadores, Ericeira; conferência com o título “Há dinheiro para investir?”, organizada no âmbito da Ericeira Business Factory, no dia 28 de junho, às 09h30, na Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, Ericeira; sessão de esclarecimentos sobre o Concurso de Ideias para a Requalificação do Largo da Feira da Malveira e da Av. José Batista Antunes, no dia 28 de junho, às 21h00, no Pavilhão Desportivo Municipal da Malveira; apresentação do Dispositivo Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, no dia 1 de julho, às 10h00, no Centro Municipal de Proteção Civil; encerramento do Ciclo de Música Jazz de Mafra com Joana Machado no dia 1 de julho, às 21h30, na Casa da Música Francisco Alves Gato, Mafra; In’Cantate com concertos corais nos seguintes locais: 1 de julho, às 21h30, no auditório da Casa de

ATA DA REUNIÃO DE 24.06.2016 (PÚBLICA)

Cultura da Malveira; no dia 2 de julho, às 22 horas, no Largo de Santa Marta, Ericeira; e no dia 3 de julho, às 19 horas, no Claustro Sul do Palácio Nacional de Mafra; início do Festival de Música de Mafra "Filipe de Sousa", com concerto inaugural pela Orquestra do Norte, dirigida pelo Maestro Ferreira Lobo, e com Adriano Jordão no piano, no dia 2 de julho, às 21h30, no Claustro Sul do Palácio Nacional de Mafra; abertura do Festival do Pão, no dia 8 de julho, às 18 horas, no Jardim do Cerco, Mafra.-----

--- O Presidente da Câmara informou que, em reunião tida com o Ministro da Cultura e onde estava presente também a Diretora Geral do Património Cultural, foi abordado o ponto de situação do procedimento concursal para o restauro dos carrilhões, tendo tido conhecimento que o mesmo está num impasse jurídico, receando-se que a obra poderá não estar concretizada até 17 de novembro de 2017. Quanto à instalação do Museu da Música em Mafra, revelou que foi com satisfação que tomou conhecimento de que o Ministro da Cultura não via melhor local do que Mafra para a referida instalação e que constituía, para o referido membro do Governo, motivo de congratulação a disponibilidade de cedência de instalações e de apoio financeiro por parte da Câmara Municipal. Deu ainda nota de que, na referida reunião, foi analisada a candidatura do Monumento de Mafra a Património Mundial da UNESCO, tendo tomado conhecimento de que se estima que o *dossier* fique completo até meados do próximo ano, de modo a formalizar a candidatura. -----

--- O Presidente da Câmara deu conhecimento, também, de que solicitou a marcação de uma audiência ao Ministro das Infraestruturas, para tratar de assuntos relacionados com a autoestrada A21, em particular a redução do preço das portagens, nomeadamente no troço entre a Malveira e a Venda do Pinheiro, e a possibilidade de aplicação de uma taxa especial para utilizadores frequentes do Concelho de Mafra, à semelhança do "Cartão Via Card" existente para a Ponte 25 de Abril. Mais referiu que será abordada a questão das taxas que recentemente a IP – Infraestruturas de Portugal passou a cobrar quando existem trabalhos junto às plataformas das estradas nacionais, dando o exemplo das obras de modernização de redes de conduta de água que se pretendem entre a Foz do Lizandro/ Ericeira, na freguesia do Milharado (junto aos 4 caminhos – Vale de S. Gião) e ainda na Picanceira. Explicou que só de taxas iriam

ser cobrados cerca de 100 mil euros, próximo do valor de investimento, o que é insuportável. -----

--- Deu ainda conhecimento da visita a Maфра do Presidente da República, Professor Doutor Marcelo Rebelo de Sousa, no dia 25 deste mês, para participação numa cerimónia evocativa dos 40 anos de eleição do General Ramalho Eanes como primeiro Presidente da República eleito democraticamente, congratulando-se pelo facto de Maфра ter sido escolhida para tão distinta e relevante cerimónia. -----

--- **DO VEREADOR ROGÉRIO COSTA:**-----

--- O Vereador Rogério Costa iniciou a sua intervenção pronunciando-se sobre o referendo realizado no Reino Unido, manifestando a sua preocupação quanto às consequências políticas e económicas da saída da União Europeia. Congratulou-se pela realização de iniciativas municipais, designadamente as Marchas Populares, propondo que as mesmas se realizassem durante a tarde, atendendo ao tempo de duração do espetáculo, além do que tal permitiria maior conforto para os espetadores, considerando as más condições climatéricas noturnas. Face às informações prestadas pelo Presidente da Câmara sobre o restauro dos carrilhões, manifestou a sua preocupação, na medida em que este património é um ícone do Concelho e do país. Sobre as taxas cobradas na A21, manifestou partilhar da posição do Presidente, aditando que essa redução permitirá diminuir o fluxo de trânsito nas estradas secundárias. De seguida, referiu-se ao Parque Desportivo Municipal de Maфра, que considerou ser um espaço de referência para a prática do desporto e para acolher eventos como o "Há festa no Parque". Discordou, contudo, da aplicação imediata de penalidades aos utentes por não pagarem a mensalidade até ao dia oito de cada mês, na medida em que tal gera mal-estar nos utentes. Ao invés, propôs que, não pagando dentro do prazo, seja barrada ao utente a frequência da atividade. -----

--- **DA VEREADORA ANTONIETA LOURENÇO:**-----

--- A Vereadora Antonieta Lourenço partilhou das preocupações referidas a propósito da saída do Reino Unido da União Europeia. Seguidamente, saudou o empenho das populações nas festas e romarias mencionadas. Quanto ao restauro dos carrilhões, declarou constatar que há vontade, mas que não há verba disponível. Acrescentou que quem poderia pronunciar-se melhor sobre o assunto não estava presente.-----

--- Relativamente à redução no preço das portagens, saudou a preocupação do Presidente da Câmara, mas lamentou que só agora esta seja manifestada. -----

--- **DO VEREADOR SÉRGIO SANTOS:**-----

ATA DA REUNIÃO DE 24.06.2016 (PÚBLICA)

--- O Vereador Sérgio Santos solicitou informações sobre o alegado abate ilegal de sobreiros no Concelho de Mafra, divulgado pela comunicação social.-----

--- Referiu que é um defensor da escola pública, mas que, quando esta oferta não existe, têm de ser organizadas soluções para que todos tenham direito às mesmas oportunidades. Feita esta introdução, declarou que teve conhecimento que existiam quatro turmas do 7.º ano do Colégio de Santo André, na Venda do Pinheiro, que não vão ser constituídas no próximo ano letivo, questionando para onde esses alunos vão ser encaminhados, uma vez que a Escola Básica Professor Armando Lucena, na Malveira, será objeto de obras de requalificação. -----

--- Seguidamente, disse concordar com a redução do preço das portagens na A21, mas mencionou que o anterior Executivo Municipal nunca se preocupou com tal situação, sendo que este elevado preço decorre, na sua opinião, do facto de esta ser a única autoestrada construída por uma Câmara Municipal e que teve os custos mais elevados.-

--- No respeitante ao restauro dos carrilhões, referindo que é com tristeza que recebe a informação transmitida pelo Presidente da Câmara. Fez notar que o assunto já vem desde 2011 e 2012 e que, na altura, foram difundidas notícias que tiveram como fonte o então Deputado Helder Sousa Silva, informação esta que, no seu entendimento, não deveria ter sido divulgada sem que o concurso fosse lançado. -----

--- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA:**-----

--- Sobre a aplicação de penalizações aos utentes desportivos por atrasos no pagamento, o Presidente da Câmara respondeu que iria analisar a situação, mas que as referidas penalizações têm uma função pedagógica, que é motivar o cumprimento e, assim, promover o funcionamento adequado das instalações, na medida em que as modalidades e os horários disponíveis, bem como os recursos humanos necessários, são dimensionados em função do número de utentes. -----

--- Em relação ao abate dos sobreiros, informou que o assunto é tratado pela GNR - EPNA, não sendo da competência desta Câmara Municipal. -----

--- No que respeita à criação de turmas em contrato de associação nos colégios, o Presidente explicou que tal é competência do Governo, que faz a gestão da rede escolar para aqueles níveis de ensino, e não da Câmara. No entanto, lembrou que, tal

como comunicou numa anterior reunião de Câmara, a Secretária de Estado da Educação informou que iria ser lançado concurso para a criação destas turmas, pelo que espera que o assunto seja resolvido em breve. -----

--- Sobre as taxas aplicadas na A21, o Presidente refutou que estas sejam as mais caras do país e que, das diligências que serão desenvolvidas, o que se pretende é a sua redução, à semelhança do que acontece noutros locais, na medida em que há valores excessivos em determinados troços, além do que esta é uma autoestrada que dá acesso exclusivo ao Concelho de Mafra. -----

--- A propósito do restauro dos carrilhões, esclareceu que, enquanto Deputado, nunca fez o anúncio do lançamento do concurso – porque não tinha essa competência –, mas apenas comunicou que a tutela o havia informado que iria abrir o referido concurso. Acrescentou que, primeiro como Vereador, depois como Deputado e agora como Presidente da Câmara, sempre desenvolveu todas as diligências, junto de quem tem essa competência, com vista à realização da obra. Por último, esclareceu que, na informação que prestou no início da reunião, se referiu à existência de um impasse jurídico no procedimento concursal e não à falta de verba. -----

--- **DA VEREADORA ANTONIETA LOURENÇO:**-----

--- Quanto à situação das turmas do Colégio de Sto. André na Venda do Pinheiro, mencionou que tomou conhecimento de que o referido Colégio está a solicitar respostas, da parte dos pais, até terça-feira, de forma a confirmar as matrículas, as quais serão feitas a título particular, sob a responsabilidade dos citados pais. Declarou que, na sua opinião, ao se frisar que não é competência da Câmara, parece que se está a descartar o assunto. -----

--- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA:**-----

--- O Presidente da Câmara referiu não se rever neste último comentário e lembrou que, em reunião havida com a Secretária de Estado da Educação e conforme comunicou em reunião de Câmara, recebeu a informação de que, para o Colégio Santo André, estavam atribuídas quatro turmas de 10.º ano, mas nenhuma de 7.º ano. No entanto, e em resultado dos esclarecimentos aditados pela Câmara e pelos Agrupamentos de Escolas, a Secretária de Estado deu nota de que iria lançar novo concurso para quatro turmas de 7.º ano e mais uma de 10.º, assim passando de quatro para cinco, uma vez que a Escola Secundária José Saramago seria insuficiente para acomodar todos os alunos. Acrescentou que, se este concurso não se realizar, as responsabilidades só não poderão ser imputadas ao Ministério. Por fim, disse que a

ATA DA REUNIÃO DE 24.06.2016 (PÚBLICA)

Câmara Municipal é alheia às "pressões" sobre os pais, aditando que a informação prestada é também do conhecimento do Colégio. -----

--- **DO VEREADOR SÉRGIO SANTOS:**-----

--- O Vereador Sérgio Santos esclareceu que, quando referiu o assunto, pretendia obter informações e não atribuir responsabilidades, que só poderão ser apuradas à *posteriori*. Solicitou que ficasse registado que o Presidente da Câmara disse que existia pressão sobre os pais. -----

--- Em relação ao restauro dos carrilhões, declarou que, pelos desenvolvimentos operados, se constata que se deve ser moderado e prudente nos anúncios, aditando que o Presidente da Câmara deve ter a noção que, cada vez que intervém, o impacto na comunicação social é muito superior ao de outros intervenientes. Sobre o protocolo assinado com o então Secretário de Estado da Cultura sobre este restauro, declarou que, não tendo a intervenção ainda começado, o mesmo pode ser entendido como propaganda. -----

--- Quanto à A21, lembrou que inicialmente existiu um troço gratuito que dava acesso à A8, mas posteriormente este ficou englobado num pacote que foi depois protocolado com a tutela, pelo não deverá ser esquecido o passado.-----

--- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA:**-----

--- O Presidente acrescentou que, inclusivamente, manifestou ao Ministro da Cultura que, não existindo capacidade da tutela para assegurar o restauro dos carrilhões, a Autarquia está disponível para protocolar essa responsabilidade. Aditou que a mesma disponibilidade foi manifestada relativamente à instalação do Museu Nacional da Música em Mafra, projeto estratégico para o desenvolvimento turístico-cultural, tendo inclusivamente comunicado que estaria disponível para submeter à aprovação, em reunião de Câmara, uma proposta de comparticipação no valor até um milhão de euros. Sublinhou que todos os protocolos celebrados têm sido escrupulosamente cumpridos pela Câmara Municipal. Concluindo, disse que esta é a visão do Presidente da Câmara Municipal sobre dois projetos cruciais, para os quais não existirão vencedores nem vencidos, lamentando que outros pareçam fazer para que os mesmos não se concretizem. -----

--- **DO VEREADOR SÉRGIO SANTOS:**-----

--- O Vereador Sérgio Santos disse não se rever nesta afirmação, nem o Vereador que está ausente desta reunião, pois defendem os interesses do Concelho. Disse que o Presidente da Câmara pode ter uma visão diferente da sua e que a respeita, mas a afirmação que fez de que a Câmara Municipal poderia substituir a tutela no restauro dos carrilhões faz subentender a existência de disponibilidade financeira, a qual se deve aos impostos cobrados. Concluindo, disse que preferia que os munícipes pagassem menos e que se obrigasse a tutela a efetuar a obra. -----

--- **DA VEREADORA ANTONIETA LOURENÇO:**-----

--- A Vereadora Antonieta referiu que é notório, nas suas votações, que primeiro estão os munícipes de Mafra e as suas condições de vida. Solicitou esclarecimentos face às afirmações proferidas pelo Presidente. -----

---- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA:**-----

--- O Presidente da Câmara esclareceu que a verba para a recuperação dos carrilhões já está cabimentada desde há muito pela tutela, pelo que a disponibilidade do Município se traduziria na celebração de um protocolo, de modo a que este pudesse assumir a execução, tal como sucede com as escolas e outras obras em curso. Finalmente, sobre a questão da escola pública e dos contratos de associação com os colégios, esclareceu que a pressão é generalizada, o que pode ser constatado pelas notícias publicadas nos órgãos de comunicação social. -----

--- **DO VEREADOR ROGÉRIO COSTA:**-----

--- O Vereador Rogério Costa declarou que a CDU estava à margem desta discussão, porque sempre defendeu o restauro dos carrilhões e a instalação do Museu Nacional da Música em Mafra. Concordou que, no caso dos carrilhões, a Câmara Municipal poderia assumir a execução da obra, mediante a transferência da verba disponível no Orçamento do Estado, de modo a que estes possam tocar aquando da celebração dos 300 anos do lançamento da primeira pedra do Monumento de Mafra. -----

--- **III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** -----

--- **ATENDIMENTO AO PÚBLICO:** -----

--- Quando eram dez horas e trinta minutos, procedeu-se ao atendimento do público, tendo-se verificado a presença do seguinte munícipe: José António Leal Felício, residente na Av. 1.º de Maio, n.º 15, r/c direito, em Mafra, acompanhado do morador no mesmo prédio Aldeano Carrapato. -----

--- No uso da palavra, o Senhor José António Leal Felício pronunciou-se sobre o

ATA DA REUNIÃO DE 24.06.2016 (PÚBLICA)

processo 9.2.8/2016/12, relativo à queixa sobre a falta de segurança e insalubridade proveniente do "Edifício de S. José", sito na Avenida 1.º de Maio, n.º 17, em Mafra, aditando a existência de dados novos sobre o assunto em questão, nomeadamente, sobre a vistoria marcada ao prédio em questão, que provoca as humidades no prédio n.º 15, e a ocupação das caves sem licença.-----

--- O Vice-Presidente informou que foi solicitada à BE WATER uma vistoria, com vista à verificação se as humidades seriam provenientes da conduta de águas pluviais, aguardando-se o relatório. Referiu que a situação poderá ser origem em dois problemas, um dentro do próprio prédio e o outro que seja fora do mesmo. -----

--- O Presidente informou que, do relatório da vistoria efetuada ao prédio, se verificou que existem construções/ ampliações nas caves sem licença, estando o processo a ter a sua tramitação interna e que, dentro de pouco tempo, será dada uma resposta. -----

--- Terminado este assunto e não havendo mais público para intervir, nem mais assuntos a tratar, retomou-se a reunião para dar início aos pontos da ordem do dia.---

--- **II – ORDEM DO DIA:** -----

--- Em conformidade com a ordem do dia foram analisados os seguintes assuntos: -----

--- **1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS:** -----

--- **1.1. ATA:** -----

--- Presente a ata n.º 11/2016, da reunião de Câmara, realizada no dia 27 de maio de 2016. -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, face ao disposto no n.º 2 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a ata n.º 10/2016, da reunião de Câmara realizada no dia 27 de maio de 2016. O Vereador Renato Santos não votou por não ter estado presente na referida reunião. ---

--- **1.2. COMPROMISSOS PLURIANUAIS:** -----

--- Presente, em anexo, a informação Interno/2016/8083, elaborada na Área de Estudos e Planeamento, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Património e da Diretora do Departamento de

Administração Geral e Finanças, bem como o despacho de concordância do Vereador Hugo Moreira Luís, todos datados de 21 de junho de 2016, devidamente instruída com o mapa a que a mesma se refere (anexo III). -----

--- O Presidente da Câmara informou que, resultante do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, os compromissos plurianuais apresentados devem ser submetidos à autorização da Assembleia Municipal, salientando que a Prestação de Serviço – Técnico Superior de Serviço Social resulta da necessidade de ser contratado um técnico para acompanhamento da CPCJ. -----

--- Atenta a informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à autorização da Assembleia Municipal, os compromissos plurianuais constantes do mapa anexo à informação em apreço, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a sua atual redação. -----

--- 1.3. CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS 2015: -----

--- Presente, em anexo, a informação Interno/2016/9043, elaborada na Área de Estudos e Planeamento, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Património e da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, bem como o despacho de concordância do Vereador Hugo Moreira Luís, todos datados de 21 de junho de 2016, devidamente instruída com a documentação a que a mesma se refere, e encontra-se devidamente arquivada, estando disponível para consulta, quando para tal for solicitado (anexo IV). -----

--- O Presidente da Câmara aditou que, de acordo com o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios apresentam as contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas, a aprovar pelo órgão executivo, de modo a ser submetidas à apreciação do órgão deliberativo, durante a sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquela a que dizem respeito e, posteriormente, ser remetidas ao Tribunal de Contas, até ao final deste mesmo mês, de acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas. -----

--- O Vereador Hugo Moreira Luís, em complemento da informação prestada pelo Presidente da Câmara, informou que o presente documento congrega a informação relativa às posições financeiras do Município de Mafra no Matadouro Regional de Mafra, S.A. e na Giatul - Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, EM, SA, dos quais este Município detém participação de capital, daí que o resultado líquido deste

ATA DA REUNIÃO DE 24.06.2016 (PÚBLICA)

exercício de 2015 seja semelhante às contas individuais já apresentadas, permitindo avaliar o conjunto de passivos e, em consequência, a situação patrimonial do perímetro municipal.-----

--- O Vereador Rogério Costa informou que a CDU vai abster-se, à semelhança da posição já tomada aquando da aprovação da Prestação de Contas de 2015. Salientou a sua preocupação face ao parecer do ROC – Revisor Oficial de Contas, constante no documento em análise, que levanta algumas questões, nomeadamente a resolução de processos judiciais existentes e decorrentes da construção da autoestrada. Registou o grande esforço, por parte do Executivo, na recuperação financeira municipal. -----

--- O Vereador Renato Alves do Santos referiu que o Partido Socialista se vai abster. Solicitou esclarecimentos quanto ao Balanço Consolidado de 2015, nomeadamente qual o número final, porque aparece no documento em apreço tanto como lucro como passivo e questionou ainda qual o passivo real, neste momento, nas empresas. -----

--- O Vereador Hugo Moreira Luís esclareceu que a variação do resultado líquido existente em 2014 foi negativa e em 2015, pelo contrário, registou-se um acréscimo. Explicou que o conjunto do passivo em 2015 estava repartido em três grandes rubricas: provisões para riscos de encargos, dívidas a terceiros e acréscimo a diferimentos, passando a explicar o que consistia cada uma delas. -----

--- Considerando a informação prestada, e documentação anexa, que se dão por integralmente reproduzidas, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Vereadores do PPD/PSD e do Senhor Presidente e a abstenção dos Vereadores do PS e da CDU, atento o disposto no n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a consolidação de contas de 2015. -----

--- **1.4. 3.ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS:** -----

--- Presente, em anexo, a informação Interno/2016/9040, elaborada na Área de Estudos e Planeamento, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Património e da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, bem como o despacho de concordância do Vereador Hugo Moreira Luís, todos datados de 21 de junho de 2016, devidamente instruída com

a documentação a que a mesma se refere (anexo V).-----

--- O Vereador Hugo Moreira Luís aditou que se pretende assegurar o reforço de verba para aquisição de edifícios, mais em concreto o imóvel sito no Largo da Feira da Malveira, bem como para o projeto "Caminhos do Memorial nas Linhas de Saramago" e para a ampliação dos estacionamento na Vila de Mafra. -----

--- Analisados os documentos da 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais para o ano de 2016, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Vereadores do PPD/PSD e do Senhor Presidente e as abstenções dos Vereadores do PS e da CDU, submeter à Assembleia Municipal a aprovação da 3.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, da 3.ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais e da 2.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, apresentando o Orçamento da Despesa com "inscrições/reforços" no valor de € 129.305,00 (cento e vinte e nove mil trezentos e cinco euros) e "diminuições/ anulações" no valor de € 129.305,00 (cento e vinte e nove mil trezentos e cinco euros); o Plano de Atividades Municipais "inscrições/ reforços" no valor de € 79.300,00 (setenta e nove mil e trezentos euros) e "diminuições/ anulações" no valor de € 7.000,00 (sete mil euros) e o Plano Plurianual de Investimentos "inscrições/ reforços" no valor de € 50.000,00 (cinquenta mil euros) e "diminuições/ anulações" no valor de € 50.000,00 (cinquenta mil euros). -----

--- 1.5. CONSTRUÇÃO DO PARQUE INTERMODAL ALTO DA VELA - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO REFERENTE A PRONÚNCIA SOBRE LISTA DE ERROS E OMISSÕES: -----

--- Presente, em anexo, a informação Interno/2016/8834, elaborada, em 16 de junho de 2016, na Área de Contratação Pública e Aprovisionamento, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, datado de 16 de junho de 2016, bem como o Despacho de aprovação da pronúncia sobre a lista de erros e omissões exarado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, na mesma data (anexo VI). -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, face aos fundamentos plasmados na informação em apreço e respetivos anexos, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, ratificar o Despacho do Vice-

ATA DA REUNIÃO DE 24.06.2016 (PÚBLICA)

Presidente da Câmara Municipal, exarado em 16 de junho de 2016, que aprovou a pronúncia sobre a lista de erros e omissões apresentadas pelos interessados no âmbito do procedimento em apreço, de acordo com a análise espelhada pelo júri do procedimento, na ata de 16 de junho de 2016, nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

--- 1.6. ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA BÁSICA PROFESSOR ARMANDO LUCENA - MALVEIRA, ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MAFRA: -

--- Presente, em anexo, a Proposta do Presidente da Câmara Municipal, datada de 21 de junho de 2016, instruída com a minuta do Acordo de Colaboração para a Ampliação de Modernização das Instalações da Escola Básica Professor Armando Lucena - Malveira, a assinar entre o Ministério da Educação e o Município de Mafra (anexo VII).

--- O Presidente da Câmara informou que as obras incluídas no estudo prévio realizado irão orçar em cerca de dois milhões de euros. Face à candidatura no âmbito dos fundos comunitários, esta obra significará, para o orçamento municipal, um valor de 700 mil euros. Informou que, quanto à Escola Básica da Ericeira, se pretende igualmente a celebração de um acordo de colaboração, de modo a assegurar a sua recuperação. ----

--- A Vereadora Antonieta Lourenço questionou se o Colégio poderia abrir cursos técnico-profissionais, tendo o Presidente da Câmara informado que tal depende de autorização do Ministério da Educação. -----

--- O Vice-Presidente informou que no Conselho Metropolitano de Lisboa foi desenvolvido um trabalho colaborativo com os 18 municípios, com o apoio da ANQEP-Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, para verificação da oferta de formação profissional relativamente à procura dos potenciais empregadores. -----

--- Atenta a proposta apresentada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos e para efeitos do disposto nas alíneas r), u) e ee) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação

atual, e com o artigo 39.º, n.º 2, do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, que constitui o anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual, aprovar o Acordo de Colaboração para a Ampliação e Modernização das Instalações da Escola Básica Professor Armando Lucena, na Malveira, a celebrar com o Ministério da Educação, de acordo com a minuta de Acordo em anexo à mencionada proposta, através do qual são definidas as condições de transferência, para o Município de Mafra, das atribuições a que se refere o artigo 39.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de ampliação e modernização das instalações da Escola Básica Professor Armando Lucena, na Malveira, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020. -----

--- 1.7. ALIENAÇÃO DE TERRENO NA ERICEIRA - PARTE DO ARTIGO 227 DA SECÇÃO A DA FREGUESIA DA ERICEIRA: -----

--- Presente, em anexo, proposta exarada pelo Presidente da Câmara Municipal, datada de 20 de junho de 2015 (anexo VIII). -----

--- O Presidente da Câmara informou que o terreno propriedade do Município, que se pretende alienar, pelo valor base de novecentos mil euros, se encontra devoluto, nunca foi ocupado pelo Parque de Campismo e até há bem pouco tempo era utilizado pela Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos, acrescentando que se pretende promover a sua utilização, dinamizando economicamente a zona norte da Ericeira. ----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atentos os fundamentos plasmados na proposta apresentada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, na sua redação atual, submeter a autorização da Assembleia Municipal, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a alienação, através de hasta pública, da parcela de terreno para a construção, com 5.373,12 m², sita no Casal do Moinho de Baixo, junto à Variante Norte da Ericeira, a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 227-A e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1825/19920825, da Freguesia da Ericeira, destinada a construção de edificações a usos afetos à prestação de serviços à população e ao uso terciário, nomeadamente, estabelecimentos de comércio e de serviços. Mais deliberou submeter a autorização da Assembleia Municipal a concretização da alienação com recurso à hasta pública, tendo por base o valor apurado pela Comissão Municipal de Avaliação, no montante de € 900.000,00 (novecentos mil euros), as condições gerais em

ATA DA REUNIÃO DE 24.06.2016 (PÚBLICA)

conformidade com a documentação anexa à mencionada proposta, bem como a composição da Comissão indicada na mesma proposta. -----

--- **AUSÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE:**-----

--- Quando eram onze horas e dez minutos, o Vice-Presidente ausentou-se da sala onde decorria a reunião.-----

--- **2. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO:** -----

--- **2.1. ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NO DOMÍNIO DA MÚSICA - ANO LETIVO 2016/2017:** -----

--- Presente, em anexo, a informação Interno/2016/8977, elaborada, em 20 de junho de 2016, na Divisão de Educação e Juventude, sobre a qual recaiu o parecer da Chefe da Divisão de Educação e Juventude, em substituição da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, datado de 21 de junho corrente, bem como o despacho de concordância da Vereadora Célia Batalha Fernandes, exarado na mesma data, devidamente instruída com a informação de cabimento n.º 1420 (anexo IX). ----

--- A Vereadora Célia Batalha Fernandes referiu que a presente proposta tem como objetivo dar continuidade ao apoio ao ensino da música, nas instalações do Conservatório de Música de Mafra, atribuindo bolsas de estudo para diversos instrumentos, com duas novas classes para carrilhão e órgão histórico.-----

--- A Vereadora Antonieta Lourenço questionou como se procedeu, no ano transato, à atribuição de bolsas, se se verificou maior procura para um determinado instrumento ou outro e como iriam ser lecionadas as aulas de órgãos históricos nas igrejas.-----

--- A Vereadora Célia Batalha Fernandes esclareceu que a proposta apresentada é de fixação de um valor máximo por classe de instrumento, sendo que, no ano transato, foram criadas mais bolsas do que o número de candidatos. Mais esclareceu que, nos termos do Regulamento, não comparecendo candidatos para um instrumento essa bolsa poderá ser atribuída para outro. Sobre o ensino de órgão, este será garantido por professores especializados.-----

--- O Vereador Rogério Costa informou que iria votar favoravelmente a proposta

apresentada. Não obstante a importância da música clássica e erudita, referiu que, por Mafra ser um Concelho saloio, também devia existir o ensino de acordeão. -----

--- A Vereadora Célia Batalha Fernandes informou que essa opção será equacionada se existir algum pedido de aprendizagem deste instrumento. -----

--- Atenta a informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do artigo 1.º do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo no Domínio da Música do Município de Mafra, a abertura do concurso a bolsas de estudo no domínio da música, cuja candidatura decorrerá no período compreendido entre 24 de junho e 15 de julho de 2016, inclusive, aprovando a atribuição de 30 (trinta) bolsas, distribuídas pelos seguintes cursos de instrumentos: clarinete (três), carrilhão (uma), flauta (uma), flauta transversal (uma), órgão histórico (uma), percussão (duas), piano (seis), saxofone (três), trompa de harmonia (duas), trompete (três) e violino (sete). Mais deliberou, nos termos do disposto no artigo 5.º do citado Regulamento, nomear a Vereadora Célia Batalha Fernandes como representante da Câmara Municipal no júri para a avaliação das candidaturas e das provas de seleção. -----

--- 2.2. PROPOSTA DE REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS À FIXAÇÃO DE MÉDICOS DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR NAS UNIDADES DE SAÚDE DE MAFRA: -----

--- Presente, em anexo, a informação interno 2016/8982, elaborada, em 20 de junho de 2016, na Divisão de Ação Social e Apoio Institucional, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Chefe da Divisão de Educação e Juventude, em substituição da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, datado de 20 de junho de 2016, bem como o despacho de concordância da Vereadora Aldevina Rodrigues, exarado em 21 de junho corrente, devidamente instruída com o “Projeto de Regulamento para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar nas Unidades de Saúde de Mafra” (anexo X). -----

--- A Vereadora Aldevina Rodrigues informou que, não tendo aparecido interessados no período de audiência dos interessados, se propõe concordar com a proposta de Regulamento apresentado, bem como a sua submissão à aprovação da Assembleia Municipal, a qual tem como objetivo último aumentar o número de médicos de família no Concelho, assumindo a saúde um indiscutível interesse público. Aditou que, neste período de reflexão, foi feita uma alteração à proposta inicial, de modo a contemplar, também com incentivos, os médicos residentes no Concelho, numa perspetiva de

ATA DA REUNIÃO DE 24.06.2016 (PÚBLICA)



igualdade de tratamento. Mais explicou que estes incentivos implicam, como obrigatoriedade, que os médicos de família permaneçam no mínimo no Concelho de Mafra pelo período de 5 anos e que exerçam um horário de trabalho a tempo inteiro. --

--- O Presidente da Câmara acrescentou que, com este aditamento, se pretende dar também oportunidade, especialmente, aos jovens médicos oriundos do Concelho. -----

--- O Vereador Sérgio Santos disse não compreender o porquê da atribuição destes incentivos a profissionais que já são bem remunerados, além do que Mafra se insere na Área Metropolitana de Lisboa, que é atrativa. Assim, perante a discriminação face a outras profissões, declarou que não irá votar favoravelmente a proposta. -----

--- A Vereadora Antonieta Lourenço salientou que este Concelho tem todas as condições para viver, por isso estes residentes médicos estão a ser discriminados positivamente face a outros. Ainda assim, disse perceber a boa intenção da Câmara. --

--- O Presidente recordou a informação já prestada em anterior reunião e aditou que o Concelho de Mafra tem cerca de 30 mil utentes sem médico de família, o que significa que precisa de mais 18 médicos. Explicou que o desenvolvimento deste programa foi articulado com a atual Presidente da ARS de Lisboa e Vale do Tejo e o Diretor do ACES, de modo a que seja assegurada, com a maior rapidez, o acesso a cuidados de saúde primários de qualidade a todos os munícipes, sem exceção. Por último, fez notar que esta medida tem um caráter temporário e que visa contribuir para a resolução deste problema social efetivo, porque a saúde é um bem individual e coletivo fundamental. -----

--- O Vereador Rogério Costa disse que a medida agora proposta tem boas intenções, na qual se revê, acrescentando que foi eleito para defender a aplicação de medidas que sirvam efetivamente as populações. Não obstante, disse também concordar que os médicos são uma classe cuja remuneração está acima da média, acrescentando que, na sua opinião, esta proposta de regulamento poderia contemplar valores que não fossem iguais para residentes e não residentes, porque os primeiros terão menos despesas. Por fim, declarou que votaria favoravelmente porque este regulamento vem determinar a atribuição de incentivos para garantir que a população tem médico de família. -----

--- O Presidente da Câmara disse discordar da diferenciação do valor dos incentivos para residentes e não residentes, já que o custo de vida no Concelho de Mafra é igual para todos. Não obstante, registou positivamente a partilha desse objetivo fundamental que é garantir que a população tem médico de família. -----

---- Atenta a informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, e constatando-se que, uma vez decorrido o prazo de dez dias úteis, concedido aos interessados, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, através do Edital n.º 90/2016, de 30 de maio de 2016, publicitado na página da Internet da Câmara Municipal em 2 de junho de 2016, para que se constituíssem como tal no procedimento de elaboração do Regulamento para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar nas Unidades de Saúde de Mafra, não foi apresentada qualquer solicitação de constituição de interessados para o efeito, nem foram, concomitantemente, apresentados quaisquer contributos, tendo-se acautelado, desta forma, a audiência dos interessados, e não se justificando, ademais, a submissão a consulta pública, por estarmos em presença de medidas destinadas à promoção da Saúde da população e, portanto, benéficas para esta, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Vereadores do PPD/PSD, do Vereador da CDU e do Senhor Presidente e as abstenções dos Vereadores do PS, atentas as competências previstas no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas k), r) e u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, concordar com o "Projeto de Regulamento para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar nas Unidades de Saúde de Mafra", em anexo à mencionada informação, submetendo-o, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à aprovação da Assembleia Municipal de Mafra. -----

--- 2.3. TRANSFERÊNCIA DE FARMÁCIA - PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO DE DECISÃO: -----

--- Presente, em anexo, a informação Interno 2016/9041, elaborada, em 17 de junho de 2016, na Divisão de Ação Social e Apoio Institucional, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Chefe da Divisão de Educação e Juventude, em substituição da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, e o despacho de

ATA DA REUNIÃO DE 24.06.2016 (PÚBLICA)

concordância da Vereadora Aldevina Rodrigues, ambos datados de 21 de junho corrente, devidamente instruída com o requerimento apresentado, em 17 de junho de 2016, pela Farmácia Helena Barros Unipessoal, Lda., e documentação anexa (anexo XI). -----

--- O Presidente da Câmara informou que a Farmácia Helena Barros, Lda. vem, em sede de audiência prévia e face à alteração de dados agora prestados, solicitar a reapreciação do pedido de transferência da farmácia da Igreja Nova para a Malveira, cuja decisão desfavorável foi tomada em reunião da Câmara Municipal realizada em 13 de maio de 2016 e comunicada ao INFARMED, tendo passado a palavra à Vereadora Aldevina Rodrigues.-----

--- A Vereadora Aldevina Rodrigues acrescentou que a empresa invoca, agora, a sua difícil situação financeira, sendo que, caso não se concretize a transferência, entrarão em insolvência. Além disso, comprometem-se a iniciar o procedimento para instalação de uma parafarmácia na Igreja Nova pelo período mínimo de 5 anos e assumem a entrega domiciliária de medicamentos à população da União de Freguesias; garantem, também, a manutenção dos dois postos de trabalho já existentes, que de outro modo ficarão em risco, e ainda a criação de mais 12, para dar resposta aos novos serviços que pretendem prestar na Malveira. Informou, ainda, que existe uma declaração de compromisso por parte da União de Freguesias da Igreja Nova e Cheleiros de que se constitui como parceira no encaminhamento de receituário como forma de facilitar a entrega de medicação à população. -----

--- A Vereadora Antonieta Lourenço referiu não compreender a declaração de parceria apresentada pela União de Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros, nem como será concretizada esta parceria, pelo que irá votar contra.-----

--- O Vereador Rogério Costa informou ter conhecimento da situação financeira da farmácia em apreço. No entanto, disse que o que o preocupa são as populações locais, que terão na certa de se deslocar a Mafra ou à Malveira para adquirir medicamentos, além do que o facto da União de Freguesias contribuir na distribuição dos medicamentos não leva à resolução, na medida em que o mercado não é tão rentável que vá cobrir as falhas.-----

--- O Vereador Sérgio Santos disse que esta situação é bastante nebulosa, tendo tido conhecimento que esta sociedade recentemente mudou de proprietários. Acrescentou que, a abrir uma nova farmácia na Malveira, deveria ser elaborado novo alvará após ouvidas as entidades competentes, não sendo com o seu aval que esta transferência se concretizará, até porque, se a empresa está em perigo de insolvência, no estado democrático a licença poderia ser entregue a outra, não havendo necessidade de transferência. Acrescentou que, com a existência da parafarmácia, os serviços não vão ser os mesmos e lamentou que a União das Freguesias, que não tem vocação nem capacidade para distribuição de medicamentos, tenha emitido a declaração, que para si não vale nada ao ser assinada somente pelo Presidente da União, quando o assunto deveria ser discutido e deliberado em assembleia. Mais disse que o Executivo Municipal não deveria pactuar com esta situação, estando a beneficiar uma determinada empresa que também não dá garantias de que não entre em insolvência num futuro próximo. Referiu que esta situação não vai ao encontro das necessidades da população da Igreja Nova e Cheleiros. Finalmente, disse que, na sua opinião, os pressupostos agora apresentados são os mesmos de anteriormente, pelo que não alterará o seu sentido de voto.-----

--- O Presidente da Câmara disse não concordar com o que foi referido, pois há um mês muita da informação agora prestada não estava disponível. Informou, ainda, que à Câmara Municipal compete apenas dar parecer quanto à mudança de alvará e ao INFARMED compete as questões técnicas, nomeadamente avaliar o número de farmácias necessárias para o Concelho. Ainda assim, informou que o Concelho de Mafra, com 81.000 habitantes, tem 14 farmácias, enquanto Torres Vedras tem 79.000 habitantes e 26 farmácias. Na prática, o que está em causa é o encerramento da farmácia da Igreja Nova – que neste momento já não funciona adequadamente porque não tem os medicamentos disponíveis – ou, em alternativa, a criação de uma nova na Malveira e uma solução complementar para a Igreja Nova. Portanto, a solução não é a ideal, mas a possível. -----

--- O Vereador Rogério Costa corroborou as palavras proferidas pelo Presidente da Câmara e acrescentou que o facto lamentável é que a farmácia sita na localidade da Igreja Nova irá fechar, prejudicando a população desta localidade e de Cheleiros. Porém, no seu entender, uma parafarmácia é melhor do que nada. Quanto à questão do alvará para a farmácia na Malveira é o INFARMED que tem de analisar e não a Câmara Municipal. -----

ATA DA REUNIÃO DE 24.06.2016 (PÚBLICA)

--- O Vereador Sérgio Santos mencionou que a Câmara Municipal pode, junto das entidades competentes, fazer um estudo das necessidades de instalação de novas farmácias no Concelho, não devendo ser conivente com uma má gestão de uma empresa que conduzirá ao encerramento da farmácia da Igreja Nova.-----

--- A Vereadora Antonieta Lourenço sustentou que a parafarmácia não tem as mesmas valências de farmácia. Questionou, também, como irá ser feita a entrega dos medicamentos e qual o papel de parceria da União de Freguesias.-----

--- O Presidente da Câmara esclareceu que já existe um carro disponível pela farmácia para efetuar o serviço. Referiu que a questão central é minimizar o impacto para as populações, dado que a farmácia da Igreja Nova encerraria por insolvência. Por último, sustentou que é o INFARMED que tem de avaliar a emissão de novos alvarás. -----

--- Atenta a informação prestada, bem como a documentação anexa, que se dão por integralmente reproduzidas, para todos os efeitos legais, designadamente os fundamentos plasmados no requerimento apresentado, em 17 de junho de 2016, pela Farmácia Helena Barros Unipessoal, Lda., bem como o conteúdo da declaração da União de Freguesias da Igreja Nova e Cheleiros, de 16 de junho corrente, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Vereadores do PPD/PSD, da CDU e do Senhor Presidente, os votos contra dos Vereadores do PS, Sérgio Santos e Antonieta Lourenço, e a abstenção do Vereador Renato Santos, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, emitir parecer favorável à transferência da Farmácia Barros, sita na Rua Junta de Freguesia, n.º 4, na Igreja Nova, para o Intermarché da Malveira, sito na Rua da Lagoa, n.º 27, na Malveira, dando sem efeito a deliberação anterior tomada, neste âmbito. O Vereador Sérgio Santos fez a seguinte declaração de voto: *O presente voto contra este parecer solicitado deve-se ao facto de que não estão reunidas as condições de garantia de que a transferência da farmácia para a Malveira possa ter viabilidade e que esta não entre em insolvência da mesma forma que na Igreja Nova. Mais digo que este parecer, desta forma, não vai ao encontro das necessidades da população da União das Freguesias da Igreja Nova e Cheleiros, nem vai ao encontro das necessidades da União das Freguesias da Malveira e S. Miguel de*

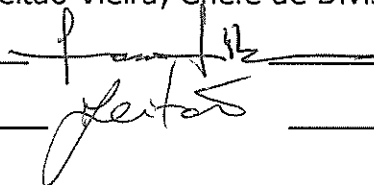
Alcainça. A Vereadora Antonieta Lourenço fez a seguinte declaração de voto: O meu voto contra baseia-se somente no facto de que as necessidades da União das Freguesias da Igreja Nova e Cheleiros não são supridas com a abertura de uma parafarmácia em detrimento de uma farmácia. -----

--- IV – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA: -----

--- Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara decidiu, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos objeto de deliberação na presente reunião, a fim de as respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos. -----

--- ENCERRAMENTO: -----

--- Quando eram doze horas e trinta minutos, o Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente ata que o mesmo vai assinar e que eu, Milene Alexandra Mourato Leitão Vieira, Chefe de Divisão, redigi e subscrevo. -----





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

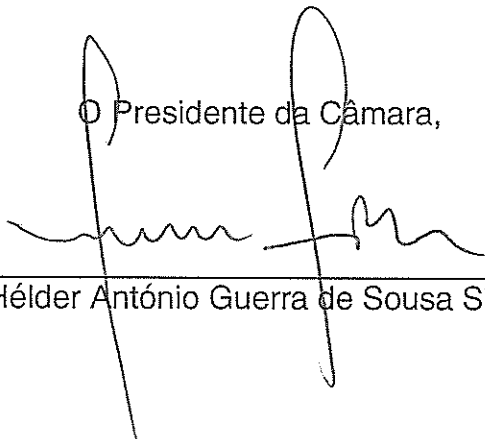
12

LISTA DE DECISÕES PROFERIDAS NO USO DE COMPETÊNCIA DELEGADA

Considerando as competências que me foram delegadas pela deliberação camarária de 2013/10/18, anexo a relação respeitante aos despachos por mim proferidos no período de 2 a 15 de junho de 2016.

Mafra, 16 de junho de 2016.

O Presidente da Câmara,



(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

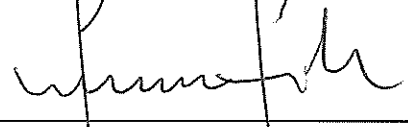
Anexo I

PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO		REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
OP	62/2016	PROJECTOS DE ESPECIALIDADE	2016/05/18	2016/06/08	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	AFONSO MOTA MARIANO	CONSTRUÇÃO DE CAPELA E MUROS DE VEDAÇÃO RUA DO MOINHO, N.º 5-CASAL CARRIÇOS
OP	297/2015	PROJECTOS DE ESPECIALIDADE	2016/05/17	2016/06/03	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	ARGICOL-CONSTRUÇÕES, LDA	ADAPTAÇÃO DE LOJA A HABITAÇÃO E ALTERAÇÃO DA P.H. RUA DE SÃO MIGUEL, Nºs 25 E 25A - ALCAINÇA
OP	163/2015	PROJECTOS DE ESPECIALIDADE	2016/05/24	2016/06/06	C DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	DAVID RICARDO FRANCO DA SILVA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR ESTRADA CASA NOVA/ROMEIRÃO - CASA NOVA/ROMEIRÃO
OP	144/2015	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2016/05/30	2016/06/15	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	FERREIRA DE ALMEIDA, SOCIEDADE AGRICOLA, LDA	ALTERAÇÃO AO USO DE UTILIZAÇÃO DE ARMAZÉM PARA RESTAURANTE COM OBRAS RUA DA AZUEIRA - AZUEIRA
OP	156/2014	ALTERAÇÕES	2016/05/10	2016/06/02	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	FILIPPE GONÇALO DIAS NUNES	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS DE VEDAÇÃO RUA DA CABINE, Nº 9 - PAZ
OP	277/2015	PROJECTOS DE ESPECIALIDADE	2016/05/23	2016/06/07	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	MANUEL DA SILVA DUARTE	CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM ESTRADA NACIONAL 9 AO KM 31-IGREJA NOVA
RO	119/2015	PROJECTOS DE ESPECIALIDADE	2016/05/04	2016/06/03	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	MANUEL JOSÉ DA SILVA GOMES LIMA	CONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO LONGO DA VILA
OP	166/2013	PROJECTOS DE ESPECIALIDADE	2016/05/19	2016/06/08	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MARQUES	PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL COM OBRAS A EXECUTAR VILA FRANCA DO ROSÁRIO
OP	76/2016	LICENCIAMENTO (ARQ + ESP)	2016/03/30	2016/06/02	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	MARK DAVID LADOCHA	PEDIDO DE CONSTRUÇÃO DE PISCINA E ANEXO PARA CASA DAS MÁQUINAS LOTE 15 - RIBAMAR
RO	8/2016	LICENCIAMENTO (ARQ + ESP)	2016/05/24	2016/06/15	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	MAURICIO RODRIGUES DA SILVA	CONSTRUÇÃO DE MUROS DE VEDAÇÃO E SUPORTE DE TERRAS RUA DOS TIJOLINHOS - JUNQUEIROS
OP	40/2015	PROJECTOS DE ESPECIALIDADE	2016/05/04	2016/06/03	C DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	VÍTOR MANUEL DUARTE QUINTAS	ADAPTAÇÃO DE UMA GARAGEM A HABITAÇÃO E AMPLIAÇÃO COM PISCINA CACHOUÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças
Divisão de Gestão Financeira e Património

Tomei conhecimento
À Reunião
O Presidente da Câmara,


2016/___/___

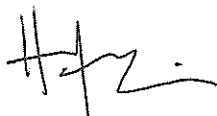
INFORMAÇÃO

Ao abrigo dos despachos n.ºs 49/2013-PCM de 21.10.2013 e 79/2013-PCM de 02.12.2013, informo das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro por mim proferidas, durante o período de 09 a 17 de junho de 2016 ao abrigo das competências que me foram subdelegadas, cujo resumo é o seguinte:

Licença de recinto de diversão provisória	1
Licença de recinto improvisado	8
Licença de recinto itinerante	2
Licença de divertimento público	2
Licença especial de ruído	10
Licença para passeio desportivo	1

Mafra, 17 de junho de 2016

O Vereador,



(Hugo Moreira Luis)

anexo II

RELAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS AO ABRIGO DE COMPETÊNCIA SUBDELEGADA

13

SR. VEREADOR HUGO MOREIRA LUIS

09/06/2016	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	CASA DO POVO DE MAFRA	ISENTO	DEFERIDO
09/06/2016	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	CASA DO POVO DE MAFRA	ISENTO	DEFERIDO
09/06/2016	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	GALA - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO LIVRAMENTO E DA AZUEIRA	ISENTO	DEFERIDO
09/06/2016	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	GALA - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO LIVRAMENTO E DA AZUEIRA	ISENTO	DEFERIDO
09/06/2016	LICENÇA DIVERTIMENTO PÚBLICO	GALA - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO LIVRAMENTO E DA AZUEIRA	ISENTO	DEFERIDO
09/06/2016	LICENÇA DE RECINTO ITINERANTE	ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS CULTURA E DESPORTO DA CHARNECA	ISENTO	DEFERIDO
09/06/2016	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS CULTURA E DESPORTO DA CHARNECA	ISENTO	DEFERIDO
09/06/2016	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO BREJOS DA ROUSSADA	ISENTO	DEFERIDO
09/06/2016	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO BREJOS DA ROUSSADA	ISENTO	DEFERIDO
09/06/2016	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	LIGA DOS AMIGOS DAS ANTAS	97,62 €	DEFERIDO
09/06/2016	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	LIGA DOS AMIGOS DAS ANTAS	ISENTO	DEFERIDO
09/06/2016	LICENÇA DE RECINTO ITINERANTE	CARLITOS UNIPessoal, LDA	145,74 €	DEFERIDO
09/06/2016	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	CARLITOS UNIPessoal, LDA	138,54 €	DEFERIDO
09/06/2016	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO FLORES DE MONFIRRE	97,62 €	DEFERIDO
09/06/2016	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO FLORES DE MONFIRRE	ISENTO	DEFERIDO
09/06/2016	LICENÇA DE RECINTO DE DIVERSÃO PROVISÓRIA	ATRAENTE FEITIÇO, LDª	112,56 €	DEFERIDO
09/06/2016	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	ATRAENTE FEITIÇO, LDª	138,54 €	DEFERIDO
09/06/2016	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	LGC, UNIPessoal, LDA.	ISENTO	DEFERIDO
17/06/2016	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	GRUPO MOTARD "OS ABÓBRAS"	ISENTO	DEFERIDO
17/06/2016	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	GRUPO MOTARD "OS ABÓBRAS"	ISENTO	DEFERIDO
17/06/2016	LICENÇA DIVERTIMENTO PÚBLICO	GRUPO MOTARD "OS ABÓBRAS"	ISENTO	DEFERIDO
17/06/2016	LICENÇA PARA PASSEIO DESPORTIVO	GRUPO MOTARD "OS ABÓBRAS"	ISENTO	DEFERIDO
17/06/2016	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA S. SEBASTIÃO	97,62 €	DEFERIDO
17/06/2016	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA S. SEBASTIÃO	ISENTO	DEFERIDO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento de Administração Geral e Finanças****Divisão de Gestão Financeira e Património****PARECER**

Concedido. Propõe-se que o assunto
seja submetido à reunião
do Órgão Executivo.

DESPACHO

2016/06/21

O Vereador,

Concordo com o parecer anterior
da A. C. M. de Mafra do Excmo. Sr.
Vereador

21/6/2016

A Diretora de Departamento,

Concordo.

Propõe-se que o assunto seja submetido ao Órgão
Executivo e Deliberativo, para autorização prévia.

À consideração superior.

21/06/2016

A Chefe de Divisão

À reunião

21/06/16

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2016/8083**ASSUNTO:** Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos

Considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que foi regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que estabelece o regime aplicável à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Face ao exposto, propõe-se a submissão do mapa anexo, da presente informação, a deliberação do Executivo Municipal, tendo em vista a posterior aprovação da Assembleia Municipal dos compromissos plurianuais em apreço.

À Consideração Superior,

A Técnica Superior

Marta Lemos
(Marta Lemos)



			Valor Estimado por Ano					
Designação	Prazo Contratual	Valor Estimado Total (Com IVA)	2016	2017	2018	2019	2020	Outros
Prestação de Serviços de Inspeção de Elevadores, Escadas Mecânicas, Tapetes Rolantes e Monta-Cargas	3 anos	42 855,00	5 365,00	14 285,00	14 285,00	8 920,00		
Aluguer de duas viaturas do tipo ligeiro de passageiros	4 anos	31 200,00	1 950,00	7 800,00	7 800,00	7 800,00	5 850,00	
Aplicação App "Yuba" para dispositivos móveis para exibir aos seus utilizadores informações e sugestões sobre locais nas proximidades	1 ano	1 260,00	630,00	630,00				
Produtos de Higiene e limpeza, utensílios, papel e sacos	1 ano	134 000,00	67 000,00	67 000,00				
Fornecimento de frutas / hortícolas no âmbito do Regime de Fruta Escolar	9 meses	36 550,00	12 185,00	24 365,00				
Prestação de Serviço - Técnico Superior de Serviço Social	3 anos	62 100,00	6 900,00	20 700,00	20 700,00	13 800,00		
Total		307 965,00	94 030,00	134 780,00	42 785,00	30 520,00	5 850,00	0,00

Nota: Os valores supramencionados incluem IVA à taxa legal em vigor

Verificado por: 
A Chefe de Divisão
Financeira e Património
(Dulce Lourenço)

Data: 21/06/2016

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento de Administração Geral e Finanças****Divisão de Gestão Financeira e Património****PARECER**

Concordo, propondo que o
assunto seja remetido
à reunião do Órgão
Executivo.

20/6/2016

O Vereador,

Concordo com a proposta
de remessa para
reunião.

21/6/2016

A Diretora de Departamento,

Concordo com a informação.

Submeto à consideração superior.

21/06/2016

A Chefe de Divisão

DESPACHO

A reunião.

21/06/16

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2016/9043**ASSUNTO:** Consolidação de Contas de 2015

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios apresentam as contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas.

Informa-se que de acordo com o n.º 2 do art.º 76.º da citada lei os documentos de prestação de contas consolidadas são elaborados e aprovados pelo Órgão Executivo de modo a serem submetidos à apreciação do Órgão Deliberativo, durante sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

Mais se informa que, de acordo com o determinado no n.º 4 do artigo 52.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), os referidos documentos devem ser remetidos, ao Tribunal de Contas, até ao final do mês de junho.

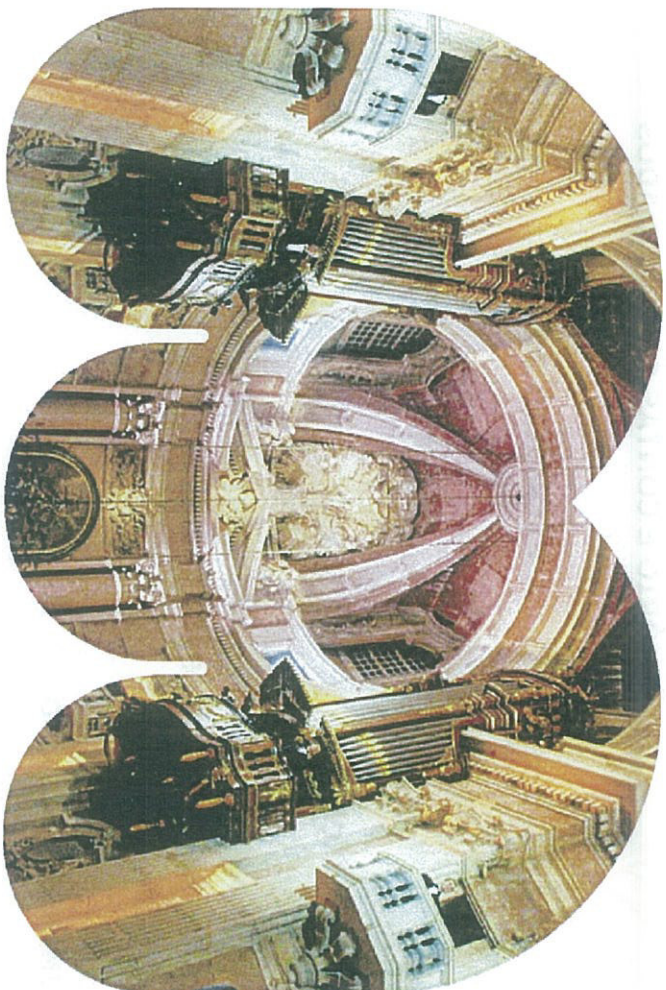
Submete-se à consideração superior submeter os Documentos de Contas Consolidadas do ano de 2015 para aprovação do Órgão Executivo e respetiva apreciação do Órgão Deliberativo.

À Consideração Superior,

A Técnica Superior

Marta Lemos

(Marta Lemos)



19
V-
X
one ki

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Contas Consolidadas

2015

Handwritten signature in blue ink.





RELATÓRIO E CONTAS CONSOLIDADOS

- EXERCÍCIO 2015-

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	3
ENTIDADES INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO	3
MATADOURO REGIONAL DE MAFRA, S.A	3
GIATUL E.M. S.A	4
SUMÁRIO EXECUTIVO	6
BALANÇO CONSOLIDADO	8
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS CONSOLIDADOS	10
DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS FLUXOS DE CAIXA	11
ANEXO AO BALANÇO CONSOLIDADO E À DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS CONSOLIDADOS	12
CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS CONSOLIDADAS	33
RELATÓRIO E PARECER DO AUDITOR EXTERNO DAS CONTAS CONSOLIDADAS	37
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	39

W. h.
eme

[Signature]

R

A

[Signature]



APRESENTAÇÃO

O Município de Mafra apresentou demonstrações financeiras consolidadas pela primeira vez em 31 de dezembro de 2010, conforme estabelecido inicialmente no n.º 1 do Artigo 46.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro de 2007 e posteriormente pelo n.º 1 do Artigo 75º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro de 2013, regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais em vigor.

Uma vez que, o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 232/97, de 13 de setembro, não estabeleceu os princípios que devem estar subjacentes a uma adequada consolidação de contas, e cabe à Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (CNCAP) deliberar sobre todas as matérias necessárias à aplicação e aperfeiçoamento do (POCP), foi aprovada a orientação n.º 1/2010, pela Portaria n.º 474/2010 a 1 junho de 2010, em que apresenta um conjunto de princípios enquadramentos que devem de estar subjacentes à consolidação de contas.

O perímetro de consolidação do Município de Mafra engloba as empresas municipais, MATADOURO Regional de Mafra, S.A., detida a 93,33% e GIATUL E.M. S.A., detida a 100%.

Face ao exercício de 2014, e em conformidade com o artigo 75º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro de 2013, regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o perímetro de consolidação da Câmara Municipal de Mafra mantém-se inalterado, havendo total comparabilidade das Contas consolidadas.

A documentação a seguir apresentada explicita as orientações seguidas relativamente à elaboração das Contas consolidadas do Município de Mafra do exercício de 2015.

ENTIDADES INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO

MATADOURO REGIONAL DE MAFRA, S.A.

O MATADOURO Regional de Mafra, S.A. é uma sociedade anónima constituída em 2001, com sede na Rua do Matadouro, n.º 1, Fontainhas - 2644-002 São Miguel de Alcainça.



A sociedade tem por objeto o comércio e indústria transformadora de gado e carnes verdes e produtos provenientes do abate.

O seu Capital Social é de 750.000,00 euros, representado por 150.000 ações e os acionistas são:

- Município de Mafra, com 140.000 ações correspondente a 700.000 euros;
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, S.A. com 6.000 ações correspondente a 30.000 euros;
- Cooperativa de Produtores e Comerciantes Agropecuários do Concelho de Mafra, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, com 1.000 ações correspondente a 5.000 euros;
- Associação de Agricultores do Concelho de Mafra, com 1.000 ações correspondente a 5.000 euros;
- Matadouro Regional de Mafra, S.A. - com 2.000 ações próprias correspondentes a 10.000 euros;
- Associação de Defesa Sanitária do Concelho de Mafra, com 1.000 ações correspondente a 5.000 euros.

GIATUL E.M. S.A

A GIATUL, E.M.-S.A. é uma empresa municipal de capitais totalmente públicos constituída nos termos da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto, a qual tem por objeto social o exercício de atividades de interesses público municipal de natureza turística e recreativa, em particular no que se refere ao Parque de Campismo Mil Regos ou Ericeira Camping, infraestrutura que justificou a criação desta sociedade.

Foi constituída em junho de 2004 com o Capital Social de 500.000,00 €, pelos acionistas Município de Mafra com 80% e a Orbitur – Intercâmbio de Turismo, S.A. com 20% do referido capital.

Em março de 2005 o parceiro Orbitur, SA, cedeu a sua posição de acionista à empresa Bluematrix – Atividades Turísticas, Lda., mantendo-se o valor das quotas com a mesma distribuição.



Em março de 2008 a Bluematrix, Lda. cedeu a sua posição societária à empresa Imoestrela – Sociedade de Investimentos da Serra da Estrela, S.A. mantendo-se o valor nominal das quotas.

Em agosto de 2010 a Imoestrela, SA, cedeu a sua posição societária à empresa Pavimafra – Infraestruturas e Rodovias E.M.S.A..

Em 10 de Abril de 2012, por deliberação da Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de 2012, procedeu-se à fusão por incorporação da Pavimafra – Infraestruturas e Rodovias E.M. S.A., tendo sido transferido todo o património desta, com todos os seus elementos ativos e passivos, direitos e obrigações.

A sociedade incorporante alterou a firma para "Giatul – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M. S.A..

A empresa tem como objeto, o exercício das seguintes atividades de interesse público municipal:

- a) Exploração do Parque de Campismo de Mil Regos;
- b) Conservação e manutenção de todos os espaços, instalações e equipamentos do Parque de Campismo;
- c) Realização de investimentos para a expansão da atividade do Parque de Campismo, de acordo com a vocação e dentro dos limites do terreno que ocupa.
- d) Conceção, construção, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, incluindo infraestruturas da rede viária municipal urbana ou rural de acordo com a programação aprovada pelo Município sob proposta da empresa;
- e) Instalação e manutenção de todos os espaços e equipamentos públicos ou de utilização coletiva que sejam de propriedade do Município, bem como de mobiliário urbano;
- f) Conservação, restauração, reparação ou beneficiação do parque imobiliário do concelho de Mafra que seja propriedade do Município;
- g) Execução administrativa de obras realizadas em imóveis que não pertençam ao Município;



h) Gestão da concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão e respetivas infraestruturas, no Município de Mafra.

A título acessório, a empresa poderá exercer outras atividades, de âmbito municipal, nas áreas da cultura, do desporto e da educação, designadamente a prestação de serviços, bem como a exploração de outras atividades de turismo e lazer que se revistam de interesse público municipal.

SUMÁRIO EXECUTIVO

O método de consolidação utilizado foi o de integração global, que consiste na soma das rubricas de Balanço e da Demonstração dos Resultados, eliminando-se os saldos e transações intragrupo, incluindo os investimentos financeiros da empresa-mãe e os Capitais próprios das suas participadas.

Foi elaborado o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados consolidados e a Demonstração consolidadas dos Fluxos de Caixa, recorrendo a informações dos anexos e fluxos de caixa das contas individuais, das próprias demonstrações financeiras e de outras informações externas obtidas.

De seguida, em termos consolidados, apresentamos uma breve análise aos valores obtidos na elaboração das Demonstrações financeiras consolidadas, ao nível do seu Balanço e da sua Demonstração dos resultados.

Relatório - Síntese das Demonstrações Financeiras Consolidadas do ano 2015

Balanço Consolidado 2015

O Balanço Consolidado agrega, num conjunto de rubricas, os bens, direitos e obrigações do "Grupo" Municipal, sobre os quais incidirá a respetiva análise.

- O Balanço Municipal Consolidado evidencia um Ativo Líquido total de 264,5 milhões de euros, constituído maioritariamente por ativos imobilizados que ascendem a



226,1 milhões de euros (85,5% do total do balanço), com a representação do Município de 97%;

- O ativo circulante corresponde a 4,4% do ativo líquido, com destaque para os depósitos e caixa (3,4%);
- Os Fundos Próprios Municipais consolidados cifram-se em 195,8 milhões de euros, registando um aumento de 6,5 milhões de euros, fundamentalmente devido aos resultados alcançados (4,3 milhões de euros) e ao aumento do Património (1,3 milhões de euros);
- O total do Passivo do Balanço Municipal soma 68,5 milhões de euros, representados por:
 - Empréstimos contraídos representam cerca de 14% do passivo consolidado, os quais se referem a empréstimos do Município e da GIATUL;
 - 53% correspondem a acréscimos e diferimentos, sendo que 49,4% equivalem a proveitos diferidos de subsídios para investimentos;
 - cerca de 11% representam as provisões registadas pelo "Grupo" Municipal, no valor de 7,6 milhões de euros.

Demonstração Consolidada dos Resultados 2015

Os Resultados Operacionais de 2015, no valor de 2 milhões de euros, registam um aumento significativo de 7,7 milhões de euros, relativamente ao ano anterior, por via da forte diminuição das Provisões do exercício para riscos e encargos, no valor de 7,5 milhões de euros.

Os resultados financeiros consolidados de 2015, negativos no valor de 287 milhares de euros, apresentam um agravamento de 167 milhares de euros face a 2014.

Os resultados líquidos consolidados registam uma melhoria de 7,2 milhões de euros, justificado essencialmente pelos resultados obtidos no Município de Mafra.



BALANÇO CONSOLIDADO

ATIVO	31-dezembro-2015			31-dezembro-2014
	AB	A/P	AL	AL
Imobilizado:				
<u>Bens de domínio público</u>				
Terrenos e recursos naturais	7.158.394		7.158.394	5.990.139
Outras Construções e infra-estruturas	231.010.596	123.824.375	107.186.221	114.421.182
Bens do patrimônio histórico, artístico e cultural	90.816	12.291	78.526	80.211
Imobilizações em curso	0		0	0
27	238.259.807	123.836.666	114.423.140	120.491.531
<u>Imobilizações incorpóreas</u>				
Propriedade industrial e outros direitos	107.165	36.366	70.799	5.786
27	107.165	36.366	70.799	5.786
<u>Imobilizações corpóreas</u>				
Terrenos e recursos naturais	23.910.945		23.910.945	23.464.068
Edifícios e outras construções	97.307.984	19.348.349	77.959.635	78.753.827
Equipamento básico	27.075.585	21.878.695	5.196.890	5.370.007
Equipamento de transporte	2.407.132	2.186.481	220.650	214.901
Ferramentas e utensílios	561.274	544.985	16.290	5.546
Equipamento Administrativo	4.209.885	3.935.678	274.208	340.396
Outras imobilizações corpóreas	886.118	790.601	95.516	133.139
Imobilizações em curso	1.767.006		1.767.006	264.833
27	158.125.928	48.684.789	109.441.139	108.546.717
<u>Investimentos financeiros</u>				
Partes de capital	153.074		153.074	1.491.831
Outras aplicações financeiras	2.057.416		2.057.416	2.058.205
27	2.210.490	0	2.210.490	3.550.036
Circulante:				
<u>Existências</u>				
Matérias Primas, subsidiárias e de consumo	80.154		80.154	78.329
Produtos e trabalhos em curso	0		0	0
	80.154	0	80.154	78.329
Dívidas de terceiros - Médio e longo prazo:				
	0	0	0	0
<u>Dívidas de terceiros - curto prazo:</u>				
Empréstimos concedidos			0	
Clientes c/c	1.140.441		1.140.441	493.082
Contribuintes c/c	40.998		40.998	18.542
Utentes c/c	90.879		90.879	163.433
Clientes, contribuintes e utentes de cob. duvidosa	822.542	817.291	5.251	1.195
Estado e outros entes públicos	263.748		263.748	322.748
Outros devedores	1.034.592		1.034.592	157.674
32	3.393.200	817.291	2.575.909	1.156.674
<u>Títulos negociáveis</u>				
	0	0	0	0
<u>Depósitos em instituições financeiras e Caixa:</u>				
Depósitos em instituições financeiras	8.958.155		8.958.155	3.647.946
Caixa	63.570		63.570	7.184
	9.021.725	0	9.021.725	3.655.130
<u>Acréscimos e diferimentos</u>				
Acréscimos de proveitos	26.598.713		26.598.713	26.455.268
Custos diferidos	37.447		37.447	81.079
	26.636.159	0	26.636.159	26.536.348
Total de amortizações		172.557.822		
Total de provisões		817.291		
Total do ativo	437.834.627	173.375.112	264.459.515	264.020.551



23

FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	31-dezembro-2015	31-dezembro-2014
Fundos Próprios		
Património	183.135.256	181.801.493
Ajustamento de partes de capital em empresas	12.693	7.200
Reservas:		
Doações	4.172.050	3.855.972
Reservas decorrentes de transferência de ativos	-8.372.360	-9.339.414
Resultados transitados	11.034.101	14.374.438
Resultado líquido em exercício	4.356.319	-2.866.535
Total fundos próprios	195.823.129	189.318.224
Interesses Minoritários	97.897	109.472
Passivo		
Provisões para riscos e encargos e outras	7.585.912	7.815.434
	7.585.912	7.815.434
Dívidas a terceiros - médio e longo prazo		
Empréstimos obtidos	9.468.004	11.026.468
Fornecedores de imobilizado - c/c	6.263.423	8.143.978
Acordo de pagamento de rendas	0	1.784.023
	15.731.427	20.954.469
Dívidas a terceiros curto prazo		
Empréstimos	0	100.000
Fornecedores c/c	2.887.259	3.123.637
Fornecedores - Faturas em receção e conferência	388.736	755.992
Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes	0	0
Fornecedores de imobilizado c/c	1.440.221	2.160.574
Estado e outros entes públicos	253.557	411.208
Outros credores	3.722.265	1.698.649
Garantias e Cauções	17.389	11.719
	8.709.428	8.261.780
Acréscimos e diferimentos:		
Acréscimos de custos	2.641.087	2.416.134
Proveitos diferidos	33.870.636	35.145.037
	36.511.723	37.561.171
Total do passivo	68.538.489	74.592.855
Total do capital próprio e do passivo	264.459.515	264.020.551



DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS CONSOLIDADOS

CUSTOS E PERDAS	2015		2014	
Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas				
Mercadorias	913.203		818.059	
Matérias	987.336		973.720	
		1.900.539		1.791.779
Fornecimentos e serviços externos	20.762.549		19.594.172	
Custos com pessoal				
Remunerações	12.652.849		12.397.919	
Encargos sociais	2.846.148		2.699.204	
		36.261.546		34.691.295
Transferências e subs. correntes conc. e prest. sociais	0	0	2.511.354	2.511.354
Amortizações do exercício	14.564.012		14.314.871	
Provisões do exercício	91.295	14.655.307	7.611.219	21.926.089
Outros custos e perdas operacionais	2.756.899	2.756.899	96.471	96.471
(A)		55.574.292		61.016.990
Custos e perdas financeiras	501.683	501.683	490.027	490.027
(C)		56.075.975		61.507.017
Custos e perdas extraordinárias	414.565	414.565	621.369	621.369
(E)		56.490.540		62.128.385
Imposto sobre o rendimento	85.078	85.078	67.905	67.905
		56.575.618		62.196.291
Interesses minoritários		-12.017		-11.292
Resultado líquido exercício		4.356.319		-2.866.535
PROVEITOS E GANHOS	2015		2014	
Vendas e prestações de serviços				
Vendas de mercadorias	1.403.971		1.258.282	
Vendas de produtos	0		324.975	
Prestações de serviços	13.053.729		11.629.179	
		14.457.701		13.212.436
Impostos e taxas	30.492.150		29.499.580	
Trabalhos para a própria entidade	0		0	
Proveitos suplementares	172.235		165.273	
Transferências e subsídios correntes obtidos	12.464.466		12.431.268	
Outros proveitos e ganhos operacionais	1.980	43.130.832	2.102	42.098.223
(B)		57.588.533		55.310.659
Proveitos e ganhos financeiros	214.657	214.657	369.612	369.612
(D)		57.803.190		55.680.271
Proveitos e ganhos extraordinários	3.140.763	3.140.763	3.660.777	3.660.777
(F)		60.943.954		59.341.048
Resultado operacional		2.014.240		-5.706.331
Resultados financeiros		-287.025		-120.415
Resultados correntes		1.727.215		-5.826.745
Resultados antes impostos		4.453.414		-2.787.337
Resultado exercício (Exc. Interesses minoritários)		4.368.336		-2.855.242



24

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADOS

RECEBIMENTOS	2015	2014
Saldo da gerência anterior	3.655.130	3.176.180
Execução orçamental	1.914.306	1.644.458
Operações de tesouraria	1.740.824	1.531.722
Total das receitas orçamentais	64.456.227	53.990.185
Receitas correntes	59.866.521	48.465.025
Receitas capital	4.330.650	5.427.035
Receitas outras	259.056	98.126
Operações de tesouraria	2.598.587	2.396.540
Total	70.709.944	59.562.906
PAGAMENTOS	2015	2014
Total das despesas orçamentais	58.484.807	53.396.258
Despesas correntes	44.350.184	39.455.483
Despesas capital	14.134.622	13.940.775
Operações de tesouraria	3.203.413	2.511.517
Saldo da gerência seguinte	9.021.725	3.655.130
Execução orçamental	8.124.184	1.914.306
Operações de tesouraria	897.541	1.740.824
Total	70.709.944	59.562.906



ANEXO AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS CONSOLIDADOS

O MUNICÍPIO DE MAFRA (adiante designado apenas por CMM) apresenta demonstrações financeiras consolidadas segundo as normas previstas na Portaria n.º 474/2010 de 01 de julho a qual aprovou a Orientação n.º 1/2010 "Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo", uma vez que o POICAL não estabeleceu os princípios que devem de estar subjacentes a uma adequada consolidação de contas.

Todos os valores são apresentados em euros.



I - INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS ENTIDADES INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO E A OUTRAS ENTIDADES PARTICIPADAS

NOTA 1 – ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO

Firma	Sede Social	Atividade Principal	Detenção	% do capital detido	Incl
				31 Dez 2015	
Município de Mafra	Praça do Município 2644-001 Mafra	Prosecução dos interesses próprios da população do concelho de Mafra.			a) c)
Matadouro Regional de Mafra, SA	Rua do Matadouro, n.º 1, Fontainhas 2644-002 São Miguel de Alcaínga	Comércio e indústria transformadora de gado, carnes verdes e produtos provenientes do abate.	CMM	93,33%	b) c)
GIATUL - Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M. S.A.	Parque de Campismo de Mil Regos - Estrada Nacional 247, km 49,4 2655-319 Ericeira	Exercício de atividades de interesse público municipal de natureza turística e recreativa, em particular no que se refere ao Parque de Campismo de Mil Regos ou Ericeira Camping, conceção, construção e manutenção de infraestruturas urbanas, bem como a instalação e manutenção de espaços e equipamentos públicos de utilização coletiva.	CMM	100,00%	b) c)

a) Entidade-mãe obrigada à elaboração de demonstrações financeiras consolidadas, conforme o estabelecido no n.º 1 do Artigo 75º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro de 2013, regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

b) Entidade controlada pela Câmara Municipal de Mafra.

c) Daqui em diante, CMM, Matadouro e GIATUL.



NOTA 2 – ENTIDADES EXCLUÍDAS DA CONSOLIDAÇÃO

Não aplicável.

NOTA 3 – ENTIDADES ASSOCIADAS CONTABILIZADAS PELO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Firma	Sede Social	Atividade Principal	Detentores de Capital	% do capital detido	Obs.
				31 Dez 2015	
Coop. Tapada Nacional de Mafra, CIPRL	Portão do Codeçal 2640-602 Mafra	Investigação e preservação da fauna e da flora, educação ambiental, atividade cinegética e a prestação de serviços de turismo rural.	CMM	21,97%	

NOTA 4 – ENTIDADES ASSOCIADAS NÃO CONTABILIZADAS PELO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Não aplicável.

NOTA 5 – ENTIDADES OBJECTO DE CONSOLIDAÇÃO PROPORCIONAL

Não aplicável.



NOTA 6 – OUTRAS PARTICIPAÇÕES – ENTIDADES NÃO CONSOLIDADAS E NÃO INCLUÍDAS NAS NOTAS 1 A 4

Firma	Sede Social	Atividade Principal	Detentores de Capital	% do capital detido	Obs.
				31 Dez 2015	
MUNICÍPIA – Empresa Cart. Sist. Informação, SA	Tagusparque Ed. Ciência II, nº 11, 3B 2740-120 Porto Salvo	Operações nas áreas da Fotografia Aérea, Cadastro, Cartografia, Formação, Consultoria, SIG e Desenvolvimento de Aplicações.	CMM	2,31%	a)
Caixa de Crédito agrícola Mútuo de Mafra	Terreiro D. João V - Mafra	Crédito Agrícola.	Matadouro CMM	0,008% 0,004%	a)

a) Mensurada ao custo de aquisição.

NOTA 7 – NÚMERO MÉDIO DE TRABALHADORES AO SERVIÇO

O número médio de trabalhadores das entidades incluídas no perímetro de consolidação foi de 1.006 em 31 de dezembro 2015, decomposto da seguinte forma:

Firma	Número de funcionários
Município de Mafra	903
Matadouro Regional de Mafra, SA	33
GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E.M. S.A.	70
Total	1.006



II – INFORMAÇÕES RELATIVAS À IMAGEM VERDADEIRA E APROPRIADA

NOTA 8 – INSUFICIÊNCIA DAS NORMAS DE CONSOLIDAÇÃO PARA UMA IMAGEM VERDADEIRA E APROPRIADA

Não aplicável.

NOTA 9 – AFASTAMENTO DAS NORMAS DE CONSOLIDAÇÃO PARA SE OBTER UMA IMAGEM VERDADEIRA E APROPRIADA

Não aplicável.

III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS DE CONSOLIDAÇÃO

NOTA 10 – DIFERENÇAS DE CONSOLIDAÇÃO

O método de consolidação utilizado é o método de consolidação integral. Este método consiste na integração no Balanço, Demonstração de Resultados e Fluxos de Caixa de operações orçamentais da entidade consolidante com os elementos respetivos dos Balanços, Demonstração dos Resultados e Fluxos de Caixa de operações orçamentais das entidades consolidadas.

Foi adotado o Método de Consolidação Integral, pelo facto da entidade-mãe ter contabilizado na sua conta patrimonial 41 – “Investimentos financeiros” o valor da participação dos capitais próprios das participadas.

Rubrica “Diferença de Consolidação”:

Sendo o valor da participação na entidade mãe igual ao valor da fração dos capitais próprios das empresas participadas, não há lugar ao reconhecimento da diferença de consolidação.



27
Handwritten signature and initials.

NOTA 11 – DERROGAÇÃO ÀS REGRAS GERAIS DE PREPARAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

As amortizações de diversos bens do imobilizado das empresas municipais são calculadas com base em taxas de amortização diferentes das utilizadas pela CMM. Com efeito as empresas municipais utilizam as taxas de acordo com a vida útil estimada como indicado no normativo contabilístico Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e a CMM amortiza de acordo com as taxas prescritas no CIBE (Cadastro e Inventário dos Bens do Estado).

Handwritten signature and initials.

Optou-se por não proceder à harmonização das amortizações das empresas municipais com as da CMM, uma vez que julgamos as taxas de amortização utilizadas pelas empresas municipais mais adequadas tendo em conta as suas atividades, ficando desta forma os imobilizados nas demonstrações financeiras consolidadas com uma mensuração que entendemos como mais verdadeira e apropriada.

NOTA 12 – ELIMINAÇÕES NÃO EFETUADAS POR SEREM MATERIALMENTE IRRELEVANTES

Não aplicável.

NOTA 13 – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTEGRADAS NA CONSOLIDAÇÃO ELABORADAS EM DATA DIFERENTE DAS DA ENTIDADE-MÃE E ACONTECIMENTOS IMPORTANTES OCORRIDOS ENTRE A DATA DOS BALANÇOS DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO E O BALANÇO CONSOLIDADO

Handwritten signature.

Não aplicável.



NOTA 14 – COMPARABILIDADE E ALTERAÇÕES NO PERÍMETRO DA CONSOLIDAÇÃO

Face ao exercício de 2014, o perímetro de consolidação da Câmara Municipal de Mafra manteve-se inalterado, havendo a total comparabilidade das Contas consolidadas entre os dois exercícios.

NOTA 15 – UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS VALORIMÉTRICOS DIFERENTES DOS UTILIZADOS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS

Não aplicável.

NOTA 16 – AJUSTAMENTOS EXCECIONAIS EFECTUADOS COM FINS FISCAIS

Não aplicável.

NOTA 17 – AMORTIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS DE CONSOLIDAÇÃO PARA ALÉM DE CINCO ANOS

Não aplicável.

NOTA 18 – CONTABILIZAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES EM ASSOCIADAS

As participações financeiras em entidades associadas estão mensuradas ao valor de aquisição.

NOTA 19 – DISCRIMINAÇÃO DAS DIFERENÇAS DE AQUISIÇÃO PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL QUANDO NÃO REFLETIDAS NO BALANÇO CONSOLIDADO



Não aplicável.

NOTA 20 – CRITÉRIOS VALORIMÉTRICOS DAS ASSOCIADAS DIFERENTES DOS UTILIZADOS NA CONSOLIDAÇÃO

Não aplicável.

IV - INFORMAÇÕES RELATIVAS A COMPROMISSOS

NOTA 21 – COMPROMISSOS FINANCEIROS NÃO EVIDENCIADOS NO BALANÇO CONSOLIDADO

Não aplicável.

NOTA 22 – RESPONSABILIDADES POR GARANTIAS PRESTADAS

Registámos e divulgámos, consoante o apropriado, todos os compromissos assumidos e todas as responsabilidades, reais ou contingentes, incluindo naquelas as respeitantes a benefícios concedidos aos funcionários e aos membros dos órgãos executivos, assim como todas as garantias prestadas a terceiros.

As responsabilidades da CMM por garantias e cauções prestadas e recibos para cobrança podem ser consultadas no anexo individual da CMM.

Os empréstimos de financiamento obtidos pelas Giatul junto da Caixa Geral de Depósitos estão sujeitos a uma garantia que consiste nas receitas previstas no contrato-programa entre a empresa e a CM Mafra e as relativas às comparticipações, dotações, subsídios e indemnizações compensatórias a que aludem os art.ºs 27.º e 31.º da Lei 58/98, de 18/08.

O Matadouro tem as seguintes restrições de titularidade de imobilizações corpóreas dados como garantia de passivos:



Ativos fixos tangíveis cuja titularidade está restringida e/ou dados como garantia de passivos		Ativos fixos tangíveis cuja titularidade está restringida		Ativos fixos tangíveis dados como garantia de passivos			
		Natureza das restrições	Quantias escrituradas	Formas das garantias	Quantias escrituradas dos ativos dados como garantia	Passivos garantidos	
						Natureza dos passivos	Quantia escrituradas dos passivos
31.12.2015	Terreno e Instalações	Garantia hipotecária	2.320.000,00 €				
	Totais		2.320.000,00 €		0,00 €		0,00 €
31.12.2014	Terreno e Instalações	Garantia hipotecária	2.320.000,00 €				
	Totais		2.320.000,00 €		0,00 €		0,00 €

Conta caucionada associada à conta n.º 10020 – Até ao montante de 400.000,00€ (Quatrocentos mil euros), com garantia hipotecária do terreno e instalações, conforme escritura celebrada no Cartório Notarial de Mafra em 26 de Março de 2003. A 31.12.2015 não existia nenhum valor utilizado.

V - INFORMAÇÕES RELATIVAS A POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

Imobilizado

Os bens do ativo imobilizado foram registados ao custo de aquisição, considerando-se como custo de aquisição de um ativo a soma do respetivo preço de compra com os gastos suportados direta e indiretamente para o colocar no seu estado atual.

As amortizações são calculadas a partir da entrada em funcionamento ou início da utilização dos bens, pelo método das quotas constantes e às taxas fixadas na Portaria n.º 671/2000, publicada no Diário da República II Série, n.º 91, de 17 de abril – Cadastro e Inventário dos Bens do Estado e do Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de janeiro.

Ainda de acordo com o CIBE, são totalmente amortizados no ano de aquisição os bens sujeitos a depreciação, em mais de um ano económico, cujos valores unitários não ultrapassem 80% do índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, reportado ao ano de aquisição.



No caso da avaliação do património da CMM efetuado pela SIGHT®, reportada às demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2002, conforme relatório realizado pela empresa, a reconciliação, a avaliação e a amortização dos bens foi efetuada pelos métodos previstos no POCAL, em que perante a impossibilidade de apuramento do custo histórico, foi utilizado o método do custo e o valor de mercado.

No caso das empresas municipais, as amortizações são efetuadas utilizando-se taxas de acordo com a vida útil estimada (Sistema de Normalização Contabilística).

Investimentos financeiros

As entidades associadas estão contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial. As restantes participações financeiras estão registadas ao custo de aquisição.

Existências

Os inventários são valorizados ao menor entre o seu custo e o valor realizável líquido. O custo dos inventários inclui todos os custos de compra, custos de conversão e outros custos incorridos para colocar os inventários no seu local e na sua condição atual. O valor realizável líquido é o preço de venda estimado no decurso normal da atividade deduzido dos respetivos custos de venda.

Dívidas de e a terceiros

As dívidas de e a terceiros são expressas pelas importâncias constantes dos documentos que as titulam.

As provisões para cobranças duvidosas são estabelecidas quando há evidência objetiva de que a entidade empresarial não receberá a totalidade dos montantes em dívida conforme as condições originais das suas contas a receber.

No caso específico das dívidas associadas à atividade da CMM, consideram-se de cobrança duvidosa as dívidas de terceiros que estejam em mora há mais de seis meses e cujo risco de incobrabilidade seja devidamente justificado, sendo o seu montante anual acumulado, determinado de acordo com as seguintes percentagens:

- 50% para dívidas em mora há mais de 6 meses e até 12 meses;
- 100% para dívidas em mora há mais de 12 meses.



Especialização de exercícios

As entidades incluídas na consolidação, registam os seus custos e proveitos de acordo com o princípio da especialização de exercícios pelo qual as receitas e despesas são reconhecidas à medida que são geradas, independentemente do momento em que são recebidas ou pagas. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e as correspondentes receitas e despesas geradas são registadas na rubrica "Acréscimos e Diferimentos".

NOTA 24 – COTAÇÕES PARA CONVERSÃO EM MOEDA NACIONAL DAS DÍVIDAS A PAGAR EM MOEDA ESTRANGEIRA

Não aplicável.

VI - INFORMAÇÕES RELATIVAS A DETERMINADAS RUBRICAS

NOTA 25 – DESPESAS DE INSTALAÇÃO E DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Não aplicável.

NOTA 26 – AMORTIZAÇÃO DE "TRESPASSES" PARA ALÉM DE CINCO ANOS

Não aplicável.

NOTA 27 – MOVIMENTOS OCORRIDOS NAS RUBRICAS DE ATIVO IMOBILIZADO

Os movimentos ocorridos durante o exercício, nas rubricas do ativo imobilizado constantes do balanço podem ser resumidos como segue:



30

Ativo Bruto

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos	Alienações	Transferências e abates/Ajustamentos	Saldo final
De bens de domínio público					
Terrenos e recursos naturais	5.990.139	1.182.508	0	-14.252	7.158.394
Outras Construções e infraestruturas	227.443.778	4.358.159	0	-791.340	231.010.596
Bens do patrimônio histórico artístico e cultural	90.816	0	0	0	90.816
Imobilizações em curso	18.003	0	0	(18.003)	0
	233.542.736	5.540.666	0	(823.596)	238.259.807
De imobilizações incorpóreas					
Propriedade industrial e outros direitos	6.083	105.932	-4.850	0	107.165
	6.083	105.932	-4.850	0	107.165
De imobilizações corpóreas					
Terrenos e recursos naturais	23.464.068	447.353	0	(477)	23.910.945
Edifícios e outras construções	96.271.539	1.748.940	0	(712.495)	97.307.984
Equipamento básico	25.722.309	1.469.333	(24.865)	(91.193)	27.075.585
Equipamento de transporte	2.462.556	88.126	(142.970)	(581)	2.407.131,65
Ferramentas e utensílios	537.240	24.142	0	(108)	561.274
Equipamento administrativo	4.188.337	70.891	(3.004)	(46.338)	4.209.885
Outras imobilizações corpóreas	886.173	3.873	0	(55)	889.990
Imobilizações em curso	264.833	1.498.300	0	0	1.763.133
	153.797.055	5.350.957	(170.838)	(851.246)	158.125.928,21
De investimentos financeiros					
Partes de capital	1.493.330	14.244	(1.354.500)	0	153.074
Outras aplicações financeiras	2.057.205	211	0	0	2.057.416
	3.550.535	14.455	-1.354.500	0	2.210.490
	387.345.873	10.997.556	(175.688)	(1.674.841)	398.703.390

Amortizações e Ajustamentos

Rubricas	Saldo inicial	Reforço	Regularizações	Saldo final
De bens de domínio público				
Terrenos e recursos naturais	0	0	0	0
Outras Construções e infraestruturas	113.022.596	10.801.780	0	123.824.375
Bens do patrimônio histórico artístico e cultural	10.606	1.685	0	12.291
	113.033.201	10.803.465	0	123.836.666
De imobilizações incorpóreas				
Propriedade industrial e outros direitos	296	36.070	0	36.366
	296	36.070	0	36.366
De imobilizações corpóreas				
Terrenos e recursos naturais	0	0	0	0
Edifícios e outras construções	17.517.713	1.844.138	(13.501)	19.348.349
Equipamento básico	20.352.303	1.614.386	(87.994)	21.878.695
Equipamento de transporte	2.247.654	80.369	(141.542)	2.186.481
Ferramentas e utensílios	448.542	10.987	(108)	459.422
Equipamento administrativo	3.848.307	134.197	(46.827)	3.935.678
Outras imobilizações corpóreas	835.819	40.400	(55)	876.164
	45.250.338	3.724.477	(290.026)	48.684.789
	158.283.836	14.564.012	(290.026)	172.557.822



Relativamente às Imobilizações incorpóreas, designadamente no que respeita a Propriedade industrial e outros direitos, no âmbito dos ajustamentos de consolidação, foram regularizados, por contrapartida de Proveitos diferidos (3.000.000 euros) e Resultados transitados (6.012.308 euros), os direitos de superfície de imóveis cedidos, em 2004 e entre 2007 e 2008, pelo Município de Mafra à Giatul, no valor global líquido de 9.012.308 euros.

NOTA 28 – CUSTOS FINANCEIROS CAPITALIZADOS NO EXERCÍCIO

Não aplicável.

NOTA 29 – AMORTIZAÇÕES E AJUSTAMENTOS EXTRAORDINÁRIOS FEITOS EXCLUSIVAMENTE PARA FINS FISCAIS

Não aplicável.

NOTA 30 – DIFERENÇAS ENTRE OS CUSTOS DOS ELEMENTOS DO ATIVO CIRCULANTE E RESPECTIVOS PREÇOS DE MERCADO

Não aplicável.

NOTA 31 – ATRIBUIÇÃO A ELEMENTOS DO ATIVO CIRCULANTE DE UM VALOR INFERIOR AO MAIS BAIXO DO CUSTO OU DO MERCADO

Não aplicável.



31

NOTA 32 – MOVIMENTOS OCORRIDOS NAS RUBRICAS DE ATIVO CIRCULANTE

Rubricas	Saldo inicial	Aumento	Diminuição	Saldo final
Clientes c/c	1.625.271	31.688	(503.058)	1.153.901
Contribuintes c/c	18.542	8.996	0	27.538
Utentes c/c	163.433	0	(72.554)	90.879
Clientes, contrib. e utentes de cob. duvidosa	543.364	387.497	(108.319)	822.542
Estado e outros entes públicos	322.748	22.656	(81.656)	263.748
Outros devedores	157.674	882.736	(5.818)	1.034.592
	2.831.033	1.333.573	(771.406)	3.393.200

Ajustamentos

Rubricas	Saldo inicial	Aumento	Diminuição	Saldo final
Clientes c/c	542.170	275.121		817.291
	542.170	275.121	0	817.291

NOTA 33 – DÍVIDAS A TERCEIROS VENCÍVEIS A MAIS DE CINCO ANOS

Relativamente ao consórcio Zagope/Construtora do Tâmega, do valor de 3.493.483 euros em dívida à data do Balanço a 31-dezembro-2015, registado em Fornecedores de imobilizado, 640.882 euros são vencíveis a mais de 5 anos.

Relativamente ao Banco Português de Investimento, do valor de 3.296.327 euros em dívida à data do Balanço a 31-dezembro-2015, registado em Fornecedores de imobilizado, 1.969.910 euros são vencíveis a mais de 5 anos.

NOTA 34 – DÍVIDAS A TERCEIROS COBERTAS POR GARANTIAS REAIS

Não aplicável.

NOTA 35 – DIFERENÇAS ENTRE AS IMPORTÂNCIAS DAS DÍVIDAS A PAGAR E CORRESPONDENTES QUANTIAS ARRECADADAS

Não aplicável.



NOTA 36 – VENDAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS POR ATIVIDADES E MERCADOS GEOGRÁFICOS +

Rubrica	Dez-2015	
	Mercado Interno	Mercado Externo
Vendas	1.403.971	0,00
Prestações de serviços	13.053.729	0,00

NOTA 37 – EFEITOS NO RESULTADO CONSOLIDADO DE CRITÉRIOS VALORIMÉTRICOS UTILIZADOS COM VISTA A OBTER VANTAGENS FISCAIS

Não aplicável.

NOTA 38 – SITUAÇÕES QUE AFETEM SIGNIFICATIVAMENTE OS IMPOSTOS FUTUROS

Não aplicável.

NOTA 39 – REMUNERAÇÕES ATRIBUÍDAS AOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ENTIDADE-MÃE

Informação detalhada no anexo individual do relatório e contas do Município.

NOTA 40 – ADIANTAMENTOS E EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS AOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ENTIDADE-MÃE

Não aplicável.



NOTA 41 – DIPLOMAS LEGAIS EM QUE SE BASEOU A REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS OU DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Não aplicável.

NOTA 42 – REAVALIAÇÕES

Não aplicável.

NOTA 43 – COMPARABILIDADE DOS EXERCÍCIOS

Face ao exercício de 2014, e em conformidade com o artigo 75º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro de 2013, regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o perímetro de consolidação da Câmara Municipal de Maфра mantém-se inalterado, havendo total comparabilidade das Contas consolidadas.

NOTA 44 – DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS FINANCEIROS

Custos e perdas financeiras	2015	2014
Juros suportados	332.216	385.733
Perdas em empresas do grupo e associadas	0	0
Descontos de pronto pagamento concedidos	0	51.762
Outros custos e perdas financeiras	169.467	52.533
	501.683	490.027
Proveitos e ganhos financeiros	2015	2014
Juros obtidos	10.420	10.874
Ganhos em empresas do grupo e associadas	9.250	8.045
Rendimentos de imóveis	96.890	216.504
Rendimentos de participações de capital	98.032	134.069
Descontos de pronto pagamento obtidos	14	104
Outros proveitos e ganhos financeiros	52	17
	214.657	369.612
Resultados financeiros	-287.025	-120.415



NOTA 45 – DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS

Custos e perdas extraordinários	2015	2014
Transferências de capital concedidas	0	23.500
Donativos	112.879	0
Dívidas incobráveis	0	0
Perdas em existências	11	0
Perdas em imobilizado	73.272	85.246
Multas e penalidades	0	0
Correções relativas a exercícios anteriores	44.337	512.089
Outros custos e perdas extraordinárias	184.066	534
Total	414.565	621.369
Proveitos e ganhos extraordinários	2015	2014
Ganhos em existências	11	13
Ganhos em imobilizado	156.282	664.215
Benefícios de penalidades contratuais	259.210	321.431
Reduções de amortizações e provisões	360.339	131.275
Correções relativas a exercícios anteriores	277.253	99.429
Outros proveitos e ganhos extraordinários	2.087.668	2.444.414
Total	3.140.763	3.660.777
Resultados extraordinários	2.726.199	3.039.408

NOTA 46 – DESDOBRAMENTO DA CONTA DE PROVISÕES E MOVIMENTOS DO EXERCÍCIO

Provisões	Saldo inicial	Aumento	Redução	Saldo final
Provisões para cobranças duvidosas	542.170	402.335	(127.214)	817.291
Provisões para riscos e encargos	7.815.434	2.896.800	(3.126.322)	7.585.912
	8.357.604	3.299.135	(3.253.536)	8.403.203

O valor global dos pedidos de indemnização, em função dos processos judiciais cuja resolução se encontra pendente, ascende a 7.435.769 €. Para este valor concorrem também os processos relativos à expropriação dos prédios necessários à construção da A21, os quais, face à dissolução da Mafratlântico - Vias rodoviárias, EM, em 31 de dezembro de 2013 e o acordo celebrado entre a EP – Estradas de Portugal, SA, o Município de Mafra e a aludida empresa, são da responsabilidade do Município, competindo-lhe pagar os montantes indemnizatórios que vierem a ser fixados judicialmente.



Para definir o valor de provisão relativo aos processos expropriativos, considerou-se o valor fixado em relatório pericial mais recente nos processos em curso, adotando-se, no caso de a posição dos peritos não ser unânime, à posição dominante, o que totaliza, no final de 2015, para estes processos o montante de 4.224.000 €.

Relativamente ao montante de 3.153.281 € correspondente aos demais processos judiciais em curso, que têm vindo a ser acompanhados pelos serviços do Município, pelo seu Departamento Jurídico e pela sociedade de Advogados externa, há que referir que este montante estimado totaliza o valor máximo expectável pelo qual o Município pode eventualmente vir a ter de responder.

NOTA 47 – BENS UTILIZADOS EM REGIME DE LOCAÇÃO FINANCEIRA - VALORES CONTABILÍSTICOS

Não aplicável.

NOTA 48 – DÍVIDAS TITULADAS NÃO EVIDENCIADAS NO BALANÇO CONSOLIDADO

Não aplicável.

VII - INFORMAÇÕES DIVERSAS

NOTA 49 – OUTRAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR DIPLOMAS LEGAIS

Não aplicável.

NOTA 50 – OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A COMPREENSÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E DOS RESULTADOS CONSOLIDADOS

A informação relativa aos imóveis sobre os quais foram constituídos direitos de superfície encontra-se detalhada no anexo individual do relatório e contas do Município.



NOTA 51 – SALDOS E TRANSACÇÕES INTRAGRUPO

À data de 31 de dezembro de 2015 os saldos e transações financeiras intragrupo existentes, e anulados no processo de consolidação de contas, são os seguintes:

Saldos	Município Mafra	Giatul	Total
<u>Município Mafra</u>			
Clientes	55.032		55.032
Outros Devedores	486.875		486.875
<u>Giatul</u>			
Outros Credores		-486.875	-486.875
Total	541.907	-486.875	55.032
<u>Transações</u>			
<u>Município Mafra</u>			
Proveitos Financeiros		20.973	20.973
Proveitos Extraordinários		10.920	10.920
Prestação Serviços		102.665	102.665
FSE		-1.237.617	-1.237.617
<u>Giatul</u>			
Prestação Serviços	1.237.617		1.237.617
FSE	-134.557		-134.557
Total	1.103.060	-1.103.060	0

A diferença de 55.032 euros que se verifica na anulação dos saldos intragrupo deve-se ao facto de ter sido emitido cheque, com data de 2015, da Giatul ao Município de Mafra que somente foi descontado no ano de 2016. Como tal, o ajustamento nas contas consolidadas ocorreu na conta de Depósitos à ordem, nesse montante.

**NOTA 52 – DÍVIDA BRUTA CONSOLIDADA**

A dívida bruta consolidada do Município de Mafra é como se segue:

Saldos	Curto Prazo	Médio/Longo Prazo	Total
Fornecedores	2.819.915	0	2.819.915
Fornecedores Imobilizado	1.440.221	6.263.423	7.703.644
Empréstimos bancários	0	9.468.004	9.468.004
Outros credores	959.020	3.236.714	4.195.734
Total	5.219.156	18.968.141	24.187.297

NOTA 53 – ENDIVIDAMENTO CONSOLIDADO MÉDIO/LONGO PRAZO

O endividamento consolidado a médio/longo prazo decompõe-se da seguinte forma:

Credor	Entidade	Montante	Taxa Juro	Início	Fim
Caixa Geral de Depósitos	Município de Mafra	110.767,39 €	Euribor 6 meses + 0,875%	15-09-1995	12-10-2022
Caixa Geral de Depósitos	Município de Mafra	244.727,72 €	Euribor 6 meses + 0,875%	22-01-1998	13-06-2024
Banco BPI, S.A.	Município de Mafra	671.458,73 €	Euribor 6 meses	08-01-1999	20-03-2019
Caixa Geral de Depósitos	Município de Mafra	469.445,93 €	Euribor 6 meses	23-06-2000	02-10-2020
Caixa Geral de Depósitos	Município de Mafra	680.651,39 €	Euribor 6 meses + 0,39%	08-06-2001	21-08-2021
Caixa Geral de Depósitos	Município de Mafra	680.651,39 €	Euribor 6 meses + 0,39%	08-06-2001	21-08-2021
Caixa Geral de Depósitos	Município de Mafra	251.702,97 €	Euribor 6 meses + 0,39%	27-07-2001	13-08-2021
Caixa Geral de Depósitos	Município de Mafra	123.161,36 €	Euribor 6 meses + 0,39%	27-07-2001	13-08-2021
Caixa Geral de Depósitos	Município de Mafra	218.033,40 €	Euribor 6 meses + 0,475%	04-10-2001	01-03-2027
Caixa Geral de Depósitos	Município de Mafra	76.406,98 €	Euribor 6 meses + 0,475%	04-10-2001	01-03-2027
Novo Banco, S.A.	Município de Mafra	405.220,65 €	Euribor 3 meses + 0,6%	30-12-2003	12-11-2023
Caixa Geral de Depósitos	Município de Mafra	486.247,20 €	Euribor 3 meses + 0,153%	05-07-2005	05-07-2025
Banco Comercial Português, S.A.	Município de Mafra	179.375,00 €	Euribor 180 dias + 7%	31-08-2013	31-07-2017
Banco Santander Totta, S.A.	Município de Mafra	2.967.095,57 €	Euribor 6 meses + 2,10%	24-04-2015	31-12-2021
Banco BPI, S.A.	Município de Mafra	3.296.327,33 €	Euribor 3 meses + 3%	21-11-2014	21-11-2024
EPAL, S.A.	Município de Mafra	136.616,41 €	4%	31-01-2015	31-12-2018
EPAL, S.A.	Município de Mafra	319.463,57 €	3%	31-10-2015	30-09-2019
Santander-Totta	Giatul	380.779,12 €	3,18%	12/2014	12/2018
Caixa Geral de Depósitos	Giatul	2.880.000,00 €	3,50%	12/2004	12/2021
Caixa Geral de Depósitos	Giatul	1.301.874,80 €	3,02%	01/2005	01/2022
Millennium BCP	Giatul	486.875,00 €	6,50%	08/2013	07/2017
Total		16.366.881,91 €			

Órgão Executivo

Órgão Deliberativo



PORTUGAL
Patricio, Moreira, Valente & Associados, Lda

Av. do Brasil 15-1 1749-112 Lisboa (Sede)
T: +351 21 3553 550 F: +351 21 3551 952 E: geral@rsm.pt
Rua da Saudade 122-3 4150-082 Porto
T: +351 22 2074 450 F: +351 22 2081 477 E: geral@porto3@rsm.pt
www.rsm.pt

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS CONSOLIDADAS

Exercício de 2015

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras consolidadas do **Município de Mafra**, as quais compreendem o Balanço consolidado em 31 de Dezembro de 2015 (que evidencia um total de balanço de 264.459.515 euros e um total de fundos próprios de 195.823.129 euros, incluindo um resultado líquido consolidado de 4.356.319 euros), a Demonstração consolidada dos resultados e a Demonstração dos fluxos de caixa consolidados do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo do Município de Mafra, a preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira das entidades englobadas na consolidação, o resultado consolidado das suas operações e os fluxos de caixa consolidados, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. Excepto quanto à limitação descrita no ponto 7, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas e as Directrizes Técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação de as demonstrações financeiras das entidades englobadas na consolidação terem sido apropriadamente examinadas e, para os casos em que o não tenham sido, a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo do Município de Mafra, utilizadas na sua preparação;

- a verificação das operações de consolidação e da aplicação do método de equivalência patrimonial;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras consolidadas.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão consolidado com as demonstrações financeiras consolidadas.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

RESERVA

7. A inventariação dos bens do Activo Imobilizado do Município e a sua depreciação, designadamente os que foram objecto da inventariação inicial no exercício de 2002, tendo em conta as diligências, actualizações e levantamentos exaustivos que têm vindo a ser postos em prática, estas não permitem, ainda, confirmar sobre a validação na totalidade dos valores registados.

OPINIÃO

8. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existisse a limitação descrita no ponto 7 acima, as demonstrações financeiras consolidadas referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada do **Município de Mafra** em 31 de Dezembro de 2015, o resultado consolidado das suas operações e os fluxos de caixa consolidados no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

ÊNFASES

9. Sem afectar a opinião atrás expressa chama-se a atenção para as seguintes situações:

9.1 Conforme divulgado na Nota 8.2.36 do Anexo às Demonstrações Financeiras do Município, encontram-se pendentes de resolução diversos processos judiciais, cujo valor global dos pedidos de indemnização poderá ascender a 7.377.281 euros, dos quais cerca de 4.224.000 euros estão relacionados com as expropriações de parcelas para construção da auto-estrada A21 pela Mafratlântico, sendo os restantes 3.153.281 euros referentes aos demais processos judiciais em curso. Estes processos têm vindo a ser acompanhados pelos serviços do Município, pelo seu Departamento Jurídico e pelas sociedades de Advogados externas que acompanham os processos. Estes valores que se encontram-se registados no Balanço desde 2014 em "Provisões para riscos e encargos", perfazem o valor expectável pelo qual o Município pode eventualmente vir a ter de responder.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "A. V.", is located in the bottom right corner of the page.

RSM

9.2 As demonstrações financeiras da Empresa Municipal "Giatul, E.M., S.A.", referentes ao exercício de 2015, foram examinadas por outra Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, apresentando na respectiva Certificação Legal das Contas a Ênfase, que se transcreve:

- "A "Giatul, E.M." detém uma participação financeira na empresa "Mafreduca, S.A.", em 49%, a qual apresenta dificuldades económicas e financeiras. A 31/12/2014 a "Mafreduca, S.A." apresentou Capitais Próprios negativos de 15.525.924 euros. Até à presente data ainda não foi disponibilizado o Relatório e Contas relativo ao exercício de 2015. A "Giatul, E.M." tem reconhecida a participação financeira por valor nulo, de acordo com o método de equivalência patrimonial, sendo convicção da Administração que desta participação não resultarão para a Empresa quaisquer obrigações construtivas ou legais. Temos conhecimento que a Administração da "Giatul, E.M." encontra-se a desenvolver esforços para a alienação da referida participação para cumprir o estipulado na Lei".

9.3 No perímetro de consolidação do conjunto das Empresas englobadas definido, foram seguidos os planos de contabilização POCAL e SNC (Sistema de Normalização Contabilística), situação que, na estrutura final dos resultados apresentados, limita, ainda que de forma residual, a comparabilidade das Demonstrações Financeiras Consolidadas.

9.4 As alterações ao Regime Jurídico da Actividade Empresarial Local e das Participações Locais previstas na Lei N.º 50/2012, de 31 de Agosto, foram aplicadas. Continua em curso, por parte do Município, o desenvolvimento dos procedimentos necessários para o cumprimento das alterações previstas na referida Lei, nomeadamente, visando a alienação integral ou parcial da participação no capital social do "Matadouro Regional de Mafra, S.A." e o desenvolvimento dos procedimentos necessários para o cumprimento da alienação da participação financeira detida na "Mafreduca, S.A.", pela "Giatul, E.M., S.A.".

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

10. É também nossa opinião que a informação constante do relatório e contas consolidadas é concordante com as demonstrações financeiras consolidadas do exercício.

Lisboa, 24 de Junho de 2016



Joaquim Patrício da Silva
(ROC n.º 320)
em representação de
PATRÍCIO, MOREIRA, VALENTE & ASSOCIADOS
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, n.º 21

RELATÓRIO E PARECER DO AUDITOR EXTERNO

Contas Consolidadas

Exercício de 2015

1. Nos termos do n.º 2 do Artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, que estabelece regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e em conformidade com as normas previstas na Portaria n.º 474/2010, de 1 de Julho, que aprovou a orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do Sector Público Administrativo, procedemos ao exame do Relatório de Gestão Consolidado e das contas consolidadas das entidades pertencentes à entidade consolidante – Município de Mafra.
2. De acordo com o mencionado no Relatório de Gestão Consolidado, as contas consolidadas agora apresentadas expressam o resultado das operações registadas no exercício.
3. Com base nas análises a que procedemos, na documentação que nos foi disponibilizada e o referido na Certificação Legal das Contas Consolidadas, que também emitimos, e que faz parte integrante deste Relatório, é nosso

PARECER

- a) que os referidos elementos de prestações de contas consolidadas estão elaborados de acordo com os preceitos legais aplicáveis; e
- b) que reflectem a situação financeira em 31 de Dezembro de 2015 do conjunto das entidades compreendidas no perímetro de consolidação.

Lisboa, 24 de Junho 2016

O FISCAL ÚNICO


Joaquim Patricio da Silva
(ROC n.º 320)
em representação de
PATRICIO, MOREIRA, VALENTE & ASSOCIADOS
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, n.º 21



Declaração de responsabilidade

No âmbito do processo de prestação de contas do exercício de 2015 do Município de Mafra declaramos, sob compromisso de honra, enquanto titulares de órgãos responsáveis pela elaboração, aprovação e remessa das contas consolidadas ao Tribunal de Contas, que adotámos, fizemos aprovar e executar de forma continuada os princípios, normas e procedimentos contabilísticos e de controlo interno a que esta estamos vinculados por imperativo legal ou contratual e que garantem e asseguram, segundo o nosso conhecimento, a veracidade e sinceridade das respetivas demonstrações financeiras e a integralidade, legalidade e regularidade das transações subjacentes, pelas quais assumimos a responsabilidade de que, designadamente:

- a) não contêm erros ou omissões materialmente relevantes quanto à execução orçamental e de contabilidade de compromissos, à gestão financeira e patrimonial e, bem assim, ao registo de todas as operações e transações que relevem para o cálculo do défice e da dívida pública atendendo, nos termos aplicáveis, ao direito europeu da consolidação orçamental;
- b) identificam completamente as partes em relação de dependência e registam os respetivos saldos e transações;
- c) não omitem acordos quanto a instrumentos de financiamento direto ou indireto;
- d) evidenciam com rigor e de forma adequada a dimensão, extensão e relevação contabilística dos passivos efetivos ou contingentes, designadamente os compromissos decorrentes de benefícios concedidos ao pessoal e aos membros dos órgãos sociais, bem como as responsabilidades decorrentes de litígios judiciais ou extrajudiciais;
- e) incluem os saldos de todas as contas bancárias no IGCP e/ ou noutras instituições financeiras;



9

f) evidenciam que foram respeitadas as normas da contratação pública aplicáveis e cumpridos pontual e tempestivamente todos os acordos e contratos com terceiros;

g) evidenciam que foram respeitadas as normas dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas e do código do trabalho bem como observaram as incompatibilidades e limitações previstas aí, no estatuto de aposentação, no código contributivo da segurança social e em estatutos específicos, designadamente de carreiras especiais;

h) Foram publicitadas de acordo com as disposições legais e comunicadas às entidades competentes.

Os responsáveis subscritores:

O Presidente da Câmara

Os Vereadores

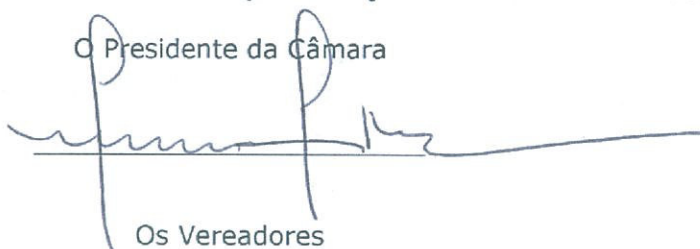


Contas Consolidadas 2015

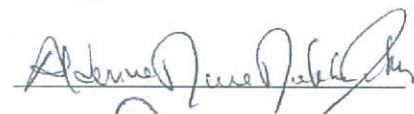
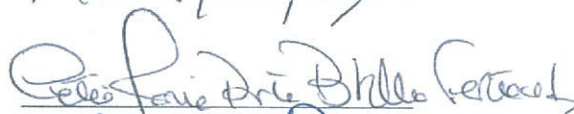
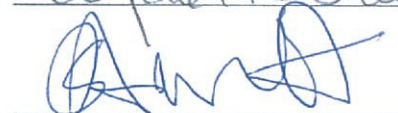
ENCERRAMENTO

O presente documento que é composto pela Apresentação, Entidades Incluídas no Perímetro de Consolidação, Sumário Executivo, Balanço Consolidado, Demonstração dos Resultados Consolidados, Demonstração Consolidada dos Fluxos de Caixa, Anexo ao Balanço Consolidado e à Demonstração dos Resultados Consolidados, Certificação Legal das Contas Consolidadas, Relatório e Parecer do Auditor Externo das Contas Consolidadas e Declaração de Responsabilidade para o ano económico de 2015, contém 41 páginas, devidamente numeradas, foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Mafra, realizada no dia vinte e quatro de junho de dois mil e dezasseis.

O Presidente da Câmara



Os Vereadores



14

38

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Departamento de Administração Geral e Finanças****Divisão de Gestão Financeira e Património****PARECER**

Concordo. Proposto que o assunto
seja reunido à
reunião do Orgão Executivo

2016/06/21

O Vereador,

Concordo com a proposta de
reunir. A considerar ao Excm.
Sr. Director

21/06/2016

A Diretora de Departamento,

Concordo com a informação
submetida à consideração superior

21/06/2016

A Chefe de Divisão

DESPACHO

21/06/16

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2016/9040**ASSUNTO:** 9.ª Modificação aos Documentos Previsionais -3.ª Revisão

O Orçamento e as Grandes Opções do Plano são dois instrumentos de gestão previsionais, pelo que, dada a sua natureza, a lei prevê, nos pontos 8.3.1 e 8.3.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, a realização das modificações consideradas necessárias para que, durante a sua execução, tais instrumentos se coadunem com a realidade do Município.

Os documentos previsionais continuam a observar o princípio do equilíbrio orçamental que determina que a receita corrente bruta deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

Verifica-se a necessidade de inscrever a rubrica 040305 - Serviços e Fundos Autónomos no Orçamento da Despesa na orgânica 0102 (Câmara Municipal) e uma ação no Plano de Atividades Municipais no objetivo 2.5.1. Cultura designada como Caminhos do Memorial nas Linhas de Saramago.

Para o ano de 2017 foi reforçado o plano da Aquisição de Edifícios (2014-I-82) em 160.000,00€; o plano dos Caminhos do Memorial nas Linhas de Saramago (2016-A-7) em 92.700,00€ e o plano de Ampliação do Estacionamento na Vila de Mafra (2014-I-60) em 100.000,00€.

Designação	PAM/PPI	Reforços	Diminuições
Aquisição de Bens e Serviços		79 300,00	79 305,00
Gasóleo		0,00	7 000,00
Material de Escritório		0,00	6 805,00
Outros Bens - Caminhos do Memorial nas linhas de Saramago	PAM	2 800,00	0,00
Limpeza e Higiene		0,00	14 500,00
Locação de Material de Transporte		0,00	20 000,00
Estudos, Pareceres, Projetos e Consultadoria		0,00	10 000,00
Assistência Técnica		0,00	14 000,00
Outros Trabalhos Especializados - Caminhos do Memorial nas linhas de Saramago		47 000,00	0,00
Manutenção de Jardins e Espaços Verdes	PAM		7 000,00
Outros Serviços - Caminhos do Memorial nas linhas de Saramago	PAM	29 500,00	
Transferências Correntes		5,00	0,00
Serviços e Fundos Autónomos		5,00	
Aquisição de Bens de Capital		50 000,00	50 000,00
Outros	PPI	50 000,00	
Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	PPI		50 000,00
Total		129 305,00	129 305,00

À Consideração Superior,

A Técnica Superior

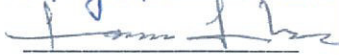
Marta Lemos

(Marta Lemos)

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA				Página: 1
MUNICÍPIO DE MAFRA		MODIFICAÇÃO NÚMERO: 9	REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA	NÚMERO 3	DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2016	DATA DE APROVAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			OBS
			DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	ECONÔMICA	DESCRIÇÃO		INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
01		ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA				
0102		CÂMARA MUNICIPAL				
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
	0403	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL				
	040305	Serviços e Fundos Autônomos		5,00		5,00
02		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS				
0201		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ASSUNTOS JURÍDICO				
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020202	Limpeza e Higiene	15.000,00		14.500,00	500,00
	020219	Assistência Técnica	15.000,00		14.000,00	1.000,00
0202		DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMÔNIO				
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS				
	020108	Material de Escritório	40.000,00		6.805,00	33.195,00
03		DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNIC. E AMBIENTE				
0301		DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO				
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS				
	020102	Combustíveis e Lubrificantes				
	02010202	Gasóleo	160.000,00		7.000,00	153.000,00
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020206	Locação de Material de Transporte	100.000,00		20.000,00	80.000,00
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	0701	INVESTIMENTOS				
	070103	EDIFÍCIOS				
	07010399	Outros	890.230,00	50.000,00		940.230,00
	070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS				
	07010499	Outros	684.090,00			684.090,00
	0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO				
	070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS				
	07030301	Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	4.064.805,00		50.000,00	4.014.805,00
0303		DIVISÃO DE AMBIENTE, ESPAÇOS URBANOS E RURAIS				
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020225	Outros Serviços	8.296.230,00		7.000,00	8.289.230,00
04		DEPARTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO				
0401		DIVISÃO DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO				
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS				
	020121	Outros Bens	39.200,00	2.800,00		42.000,00
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020214	Estudos, Pareceres, Projetos e Consultadoria	17.100,00		10.000,00	7.100,00
	020220	Outros Trabalhos Especializados	78.740,00	47.000,00		125.740,00
	020225	Outros Serviços	230.040,00	29.500,00		259.540,00
TOTAL ...			14.630.435,00	129.305,00	129.305,00	14.630.435,00
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES				79.305,00	79.305,00	
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...				50.000,00	50.000,00	

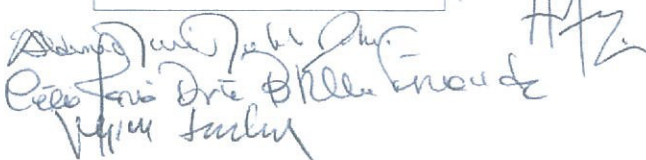
ÓRGÃO EXECUTIVO

Em 24 de Junho de 2016



ÓRGÃO DELIBERATIVO

Em ____ de ____ de ____





ENTIDADE			MODIFICAÇÕES AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS										Página : 1	
MUNICÍPIO DE VAFRA			Modificação Número: 9 REVISÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES		NUMERO 3 DO ANO CONTABILISTICO 2016		DATA DE APROVAÇÃO							
OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	ANO/NUMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC.	DATAS		EX	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
				INICIO	FIM			ANO EM CURSO			ANOS SEQUINTE	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
								TOTAL	DEFINIDO	NAO DEFINIDO				
2. 2.4. 2.4.6.		Funções sociais Habitação e serviços coletivos Proteção do meio ambiente e conservação da nature												
2.4.6. 05	2014 30	Manutenção de Jardins e Espaços Verdes	0303 020225	2014/01/01	2019/12/31		627.155,31	264.850,00	264.850,00		682.500,00		7.000,00	257.850,00
2.5.		Serviços culturais, recreativos e religiosos												
2.5.1.		Cultura												
2.5.1. 02	2016 7	Caminhos do Memorial nas linhas de Saramago	0401 020121	2016/01/02	2017/12/31	0						2.800,00		2.800,00
2.5.1. 02	2016 7	Caminhos do Memorial nas linhas de Saramago	0401 020220									47.000,00		47.000,00
2.5.1. 02	2016 7	Caminhos do Memorial nas linhas de Saramago	0401 020225									29.500,00		29.500,00
TOTAL ...							627.155,31	264.850,00	264.850,00		682.500,00	79.300,00	7.000,00	337.150,00

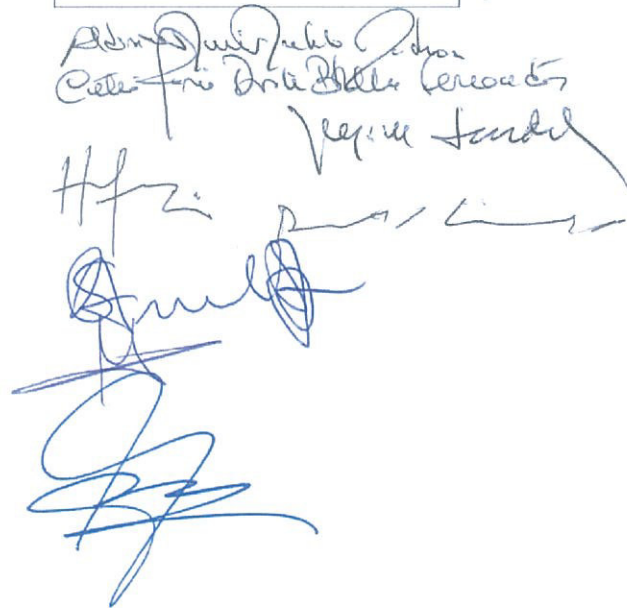
O ÓRGÃO EXECUTIVO

Em 24 de Junho de 2016



O ÓRGÃO DELIBERATIVO

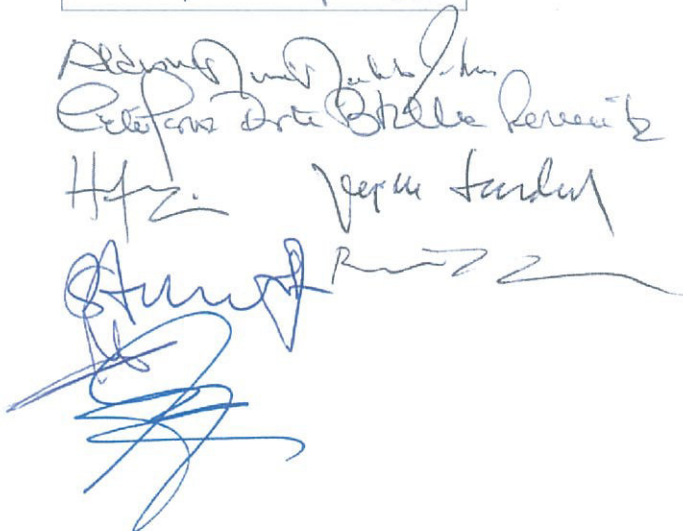
Em ____ de ____ de ____



ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS											Página : 1		
MUNICÍPIO DE MAFRA		MODIFICAÇÃO NÚMERO : 9 REVISÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS				NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO 2016		DATA DE APROVAÇÃO							
OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC. ORGANICA	CODIGO DA CLASSIFIC. ECONOMICA	DATAS		EX	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEQUINTE
					INICIO	FIM			ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)			ANOS SEQUINTE	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
									TOTAL	DEFINIDO	NAO DEFINIDO				
TRANSPORTE															
1. 1.1. 1.1.1. 1.1.1.1. 3. 3.3. 3.3.1. 3.3.1.1. 3.3.1.1. 3.3.1.1.	10 01 0101	2014 82 2014 2014 59	Funções gerais Serviços gerais da administração pública Administração geral Aquisição de Edifícios Funções económicas Transportes e comunicações Transportes rodoviários Construção, Reparação e Beneficiação Viadutos, Arrumamentos e Obras Complementares Ampliação do Estacionamento na Vila de Mafra	0301 0301 0301	07010399 07030301 07010499	2014/01/02 2017/12/31 2017/12/31	0 4 0	850.000,00 7.031.384,11 217.398,40	330.000,00 3.671.905,00 679.090,00	330.000,00 3.671.905,00 679.090,00	510.960,00 750.000,00	50.000,00 50.000,00	380.000,00 3.621.905,00 679.090,00		
TOTAL ...								8.098.782,51	4.680.995,00	4.680.995,00		1.260.960,00	50.000,00	50.000,00	4.680.995,00

O ÓRGÃO EXECUTIVO
Em 24 de Junho de 2016


O ÓRGÃO DELIBERATIVO
Em ____ de ____ de ____



ENTIDADE				MODIFICAÇÕES DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO																	PÁGINA : 1	
MUNICÍPIO DE MAFRA				MODIFICAÇÃO NÚMERO : 9 DO ANO CONTABILÍSTICO: 2016				DATA DE APROVAÇÃO														
				REVISÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO: 2																		
				REVISÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES 3																		
OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	DOTAÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VARIAÇÃO +/-)								DOTAÇÃO SEQUINTE					
					ANO EM CURSO			ANOS SEGUINTE	ANO EM CURSO				ANOS SEGUINTE				ANO EM CURSO			ANOS SEGUINTE		
					TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA		DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2017	2018	2019	SEGUINTE	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2017	2018	2019	SEGUINTE	
1.		Funções gerais			330.000,00	330.000,00		510.960,00	50.000,00		160.000,00				380.000,00	380.000,00		287.740,00	127.740,00	127.740,00	127.740,00	
1.1.		Serviços gerais da			330.000,00	330.000,00		510.960,00	50.000,00		160.000,00				380.000,00	380.000,00		287.740,00	127.740,00	127.740,00	127.740,00	
		Administração pública																				
1.1.1.		Administração geral			330.000,00	330.000,00		510.960,00	50.000,00		160.000,00				380.000,00	380.000,00		287.740,00	127.740,00	127.740,00	127.740,00	
1.1.1.1.	10	Aquisição de edifícios	CM	0301 07010399	330.000,00	330.000,00		510.960,00	50.000,00		160.000,00				380.000,00	380.000,00		287.740,00	127.740,00	127.740,00	127.740,00	
2.		Funções sociais			264.850,00	264.850,00		682.500,00	72.300,00		92.700,00				337.150,00	337.150,00		320.200,00	227.500,00	227.500,00		
2.4.		Habituação e serviços coletivos			264.850,00	264.850,00		682.500,00	-7.000,00						257.850,00	257.850,00		227.500,00	227.500,00	227.500,00		
2.4.4.		Proteção do meio ambiente e			264.850,00	264.850,00		682.500,00	-7.000,00						257.850,00	257.850,00		227.500,00	227.500,00	227.500,00		
		conservação da nature																				
2.4.4.6.	05	Manutenção de Jardins e	DAEUR	0303 020225	264.850,00	264.850,00		682.500,00	-7.000,00						257.850,00	257.850,00		227.500,00	227.500,00	227.500,00		
		Espaços Verdes																				
2.5.		Serviços culturais,							79.300,00		92.700,00				79.300,00	79.300,00		92.700,00				
2.5.1.		recreativos e religiosos							79.300,00		92.700,00				79.300,00	79.300,00		92.700,00				
2.5.1.1.	02	Cultura	DS								92.700,00				79.300,00	79.300,00		92.700,00				
2.5.1.1.1.		Caninhos do Memorial nas									92.700,00											
2.5.1.1.1.1.		linhas de Saranago																				
2.5.1.1.1.1.1.	02			0401 020121					2.800,00							2.800,00						
2.5.1.1.1.1.1.1.	02			0401 020220					47.000,00							47.000,00						
2.5.1.1.1.1.1.1.1.	02			0401 020225					29.500,00							29.500,00						
3.		Funções económicas			4.350.995,00	4.350.995,00		750.000,00	-50.000,00		100.000,00				4.300.995,00	4.300.995,00		850.000,00				
3.3.		Transportes e comunicações			4.350.995,00	4.350.995,00		750.000,00	-50.000,00		100.000,00				4.300.995,00	4.300.995,00		850.000,00				
3.3.1.		Transportes rodoviários			4.350.995,00	4.350.995,00		750.000,00	-50.000,00		100.000,00				4.300.995,00	4.300.995,00		850.000,00				
3.3.1.1.		Construção, Reparação e			4.350.995,00	4.350.995,00		750.000,00	-50.000,00		100.000,00				4.300.995,00	4.300.995,00		850.000,00				
3.3.1.1.1.	01	Beneficiação																				
3.3.1.1.1.1.		Viadutos, Arranamentos e Obras	DUOMA	0301 07030301	3.621.905,00	3.621.905,00			-50.000,00						3.621.905,00	3.621.905,00						
3.3.1.1.1.1.1.	0101	Complementares																				
3.3.1.1.1.1.1.1.		Ampliação do Estacionamento na	DUOMA	0301 07010499	679.090,00	679.090,00		750.000,00			100.000,00				679.090,00	679.090,00		850.000,00				
3.3.1.1.1.1.1.1.1.	0102	Vila de Mafra																				
TOTAL ...					4.945.845,00	4.945.845,00		1.943.460,00	72.300,00		352.700,00				5.018.145,00	5.018.145,00		1.457.940,00	355.240,00	355.240,00	127.740,00	

ÓRGÃO EXECUTIVO
Em 24 de Junho de 2016
[Assinatura]

ÓRGÃO DELIBERATIVO
Em ____ de ____ de ____

Adelino José Duarte Silva
Celso José Duarte Botelho Gonçalves

Hfz *Verde Sardal*

Rizzen

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]



15

42

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Departamento de Administração Geral e Finanças****Divisão de Gestão Financeira e Património****PARECER**

Concordo com o proposto. À
consideração superior.

16/6/2016

A Diretora de Departamento,

(Ana Viana)

DESPACHO

Aprovo, a título excecional e por motivo de urgência imperiosa na conclusão dos trabalhos inerentes à empreitada em apreço, nos termos conjugados do n.º 3 do art.º 35 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro com o disposto no n.º 3 do art.º 57.º da Lei 169/99 de 18 de setembro, na sua redação atual, conforme Despacho 68/2013-PCM, de 28 de outubro, do Presidente da Câmara, **a pronúncia sobre os erros e omissões**, de acordo com análise espelhada pelo júri do procedimento, em ata de 20 de maio de 2016, nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

À reunião de Câmara para ratificação.

Paços do Município, 16/6/2016

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Joaquim Sardinha)

INFORMAÇÃO Interno/2016/8834

ASSUNTO: "Construção do Parque Intermodal Alto da Vela" - Pronúncia sobre Lista de Erros e Omissões

Na sequência de Despacho do Sr. Presidente, datado de 20 de maio do presente ano, nos termos do n.º 3 do art.º 35 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, cujo teor mereceu a ratificação do Órgão Executivo, conforme Deliberação de Câmara de 27 de maio procedeu-se à abertura de procedimento por **Concurso Público**, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, para a formação de contrato de empreitada para a execução da **"Construção do Parque Intermodal Alto da Vela"** cuja publicitação de anúncio em sede de Diário da República Eletrónico ocorreu a 23 de maio de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças
Divisão de Gestão Financeira e Património

Nos termos do ponto 4 do Programa de Procedimento, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados poderiam apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identificassem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, sendo que correspondeu o final de tal prazo ao dia 9 de junho.

Nos termos do referido despacho delegaram-se, no júri do procedimento, as competências inerentes ao procedimento concursal, à exceção da pronúncia sobre eventuais erros e omissões identificados pelos interessados, bem como sobre a decisão de adjudicação, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP.

Sendo competência exclusiva do órgão competente para autorizar a despesa a resposta ou pronúncia relativamente a erros e omissões apresentados pelos interessados, submete-se a análise efetuada, pelo júri, aos erros e omissões identificados pelos interessados, no sentido de ser garantida a devida aprovação da referida pronúncia e posterior publicitação em sede de plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, notificando-se para o efeito a totalidade dos interessados e retomando-se a contagem do prazo para entrega das propostas.

Junta-se em anexo a ata do júri, datada de 16 de junho de 2016.

2016/06/16

À consideração superior,

O Técnico Superior

(Vasco Mota)



ATA DE ERROS E OMISSÕES

Concurso Público para: "Construção do Parque Intermodal Alto da Vela"

Ao **16.º (décimo sexto) dia do mês de junho do ano de dois mil e dezasseis**, na Sala de Reuniões do piso 0 desta Câmara Municipal, pelas nove horas, reuniu o Júri, nomeado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado a 20 (vinte) de maio do ano de dois mil e dezasseis, constituído pelo Presidente, Eng.º António Sousa Fernandes, Chefe da Divisão de Obras e Manutenção, pelo 1.º Vogal Efetivo, Nuno Santos, Assistente Técnico, e pela 2.ª Vogal Suplente, Ana Domingos, Técnica Superior, em substituição da 2.ª Vogal Efetiva, Bernardete Calhaço, Chefe da Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos, para proceder à análise das listas de erros e omissões apresentadas pelas interessadas **ARMANDO CUNHA, S.A.**, NIPC 500316066, **TECNO-PAÇOS - CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, LDA.**, NIPC 506839850, **HABITÂMEGA, CONSTRUÇÕES S.A.**, NIPC 502220821, **CONSDEP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A.**, NIPC 502172428, **NORCEP CONSTRUÇÕES, S.A.**, NIPC 502300264, **TEIXEIRA, PINTO & SOARES, S.A.**, NIPC 503864960, e **CADIMARTE - CONSTRUÇÕES LDA.**, NIPC 502341165, através de submissão na plataforma de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, em 8 (oito) e 9 (nove) de junho do ano de dois mil e dezasseis, nos termos previstos no ponto 4.4. do Programa do Procedimento e no n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado abreviadamente por CCP. -----

1 – ERROS E OMISSÕES -----

Analisadas as listas de erros e omissões apresentadas por cada uma das interessadas, o Júri, deliberou, por unanimidade, pronunciar-se sobre estas, tendo sido elaborado o respectivo Mapa de Quantidades corrigido, conforme ficheiro, em formato *Excel*, com a designação "Mapa Quantidades Final/ LPU", em anexo à presente ata, para todos os efeitos legais, onde se encontram identificados os termos do suprimento de cada um dos erros e omissões, o qual se submete à aprovação do órgão competente para a decisão de contratar. -----

Mais deliberou o Júri, por unanimidade, **propor ao órgão competente para a decisão de contratar a alteração do teor dos artigos assinalados a negrito**



no ficheiro com a designação "Mapa Quantidades Final/ LPU", em anexo à presente ata, os quais sofreram alterações nas quantidades ou na estrutura do artigo, devendo considerar-se tais alterações. -----

Os demais erros e omissões identificados pelas interessadas dever-se-ão considerar rejeitados, mantendo-se as quantidades iniciais. -----

Por fim, o Júri, deliberou, por unanimidade, propor também ao órgão competente para a decisão de contratar, que as interessadas sejam esclarecidas do seguinte: --

- Alegada "OMISSÃO" "*Idem na copa com (3,05+1,00)*0,60*" – **Não faz parte da presente empreitada;** -----

- Artigo 13.3 - **As peças desenhadas (PE-INC-02) definem claramente os trabalhos incluídos neste artigo;** -----

- Alegada "OMISSÃO" "*Fornecimento e colocação de equipamento na Copa e Zona de Serviço*" – **Não faz parte da presente empreitada;** -----

- Artigo 15.7.4 - **Conforme desenho PE-RES-03 ou PE-AG-03;** -----

- Alegada "OMISSÃO" "*Fornecimento e colocação de pia de despejo na copa*" – **Não faz parte da presente empreitada;** -----

- Alegada "OMISSÃO" "*Execução de sumidouros com retenção de areias, em blocos maciços de betão sobre lajeta de betão armado C12/15 e A400NR, rebocados interiormente com argamassa, com grelha e aro em ferro fundido anti-roubo, da classe de carga C250, assente em cobertura realizada com betão armado, C12/25 e A400NR, de acordo com o pormenor desenhado, incluindo escavação em terreno de qualquer natureza, aterro, carga, transporte e descarga de sobranes a vazadouro da responsabilidade do adjudicatário, e todos os acessórios e trabalhos necessários ao seu perfeito funcionamento, conforme descrição em Peças Desenhadas, Caderno de Encargos e instruções da Fiscalização*" - **Medição considerada no artigo 17.7;**

- Artigo 17.11 - **CV42-PERFIL 5-Desenho PE-PLV-02;** -----

- Alegada "OMISSÃO" "*Ligação da rede de drenagem de águas pluviais aos coletores da rede municipal existente, incluindo escavação, execução da ligação na caixa existente, selagem da ligação, aterro, transporte dos produtos sobranes para vazadouro e todos os trabalhos da compactação exigidos pela em tresa concessionária do saneamento*" - **Uma das ligações prevista no artigo 17.6;** ---

- Artigo 18.10 - **CV3 e CV4, conforme desenho PE-RES-02;** -----

- Artigo 18.12 - **Conforme desenho PE-RES-03;** -----



- Alegada "OMISSÃO" "*Ligação da rede de drenagem de águas residuais aos coletores da rede municipal existente, incluindo escavação, execução da ligação na caixa existente, selagem da ligação, aterro, transporte dos produtos sobrantes para vasadouro e todos os trabalhos da compactação exigidos pela em tresa concessionária do saneamento*") - **Considerado no artigo 1.8.7;** -----

- Alegada "OMISSÃO" "*Autocarros*" - **Considerado no artigo 22.36;** -----

- Artigo 22.33.2 - **Trabalhos claramente identificados a amarelo no desenho PE-V-05;** -----

- Artigo 23.2 - **Artigo anulado, porque está incluído no artigo 22.33.2;** -----

- Alegada omissão "*Execução da Adaptação /Complemento da Compilação Técnica (CT) durante a execução da empreitada*") - **Está incluído no artigo 23.7;** -----

- Alegada omissão "*Elaboração e implementação do Plano de Gestão Ambiental*" - **Está incluído no artigo 23.9;** -----

- Alegada omissão "*Execução e implementação do Plano de Desvios de Trânsito e de Desvios Pedonais, incluindo o desvio e alteração do tráfego no local de interferência dos trabalhos*" - **Está incluído no artigo 23.5;** -----

- Alegada omissão "*Execução de levantamento topográfico de pormenor para piquetagem da obra, incluindo todos os trabalhos, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução dos trabalhos*" - **Está incluído no artigo 23.11;** -

- Alegada omissão "*Fornecimento e aplicação de perfis tubulares de aço laminado a frio SJ275JR (EN10219-1) 140X140X4 E 50X50X3 em treliças, incluindo decapagem, metalização, aplicação de primário, tratamento anti-corrosivo, pintura, chapas, parafusos, ligações, fixações, chumbadouros, soldaduras e todos os acessórios, trabalhos e materiais necessários, tudo de acordo com o Caderno de Encargos e Peças Desenhadas*" - **Está incluído no artigo 2.3.2.** -----

2 – PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, propor ao órgão competente para a decisão de contratar, a aprovação da Lista de Erros e Omissões acima apresentada, atento o disposto no n.º 5 do artigo 61.º do CCP, assim como submeter na plataforma electrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, a peça escrita, a seguir indicada: -----

- Mapa de Quantidades corrigido. -----



Tendo em conta que existem quantidades a mais e a menos que se equilibram em termos de montantes, constata-se que as mesmas não consubstanciam alteração do preço base definido inicialmente nas peças do presente procedimento. -----

3 – SUSPENSÃO DO PRAZO -----

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 61.º do CCP, a apresentação da lista de erros e omissões, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, desde o termo do quinto sexto (5/6) daquele prazo, até à publicitação da decisão sobre a lista de erros e omissões, **o Júri deliberou, ainda, por unanimidade, propor ao órgão competente para a decisão de contratar, que após cumpridas as referidas formalidades, o prazo para a apresentação das propostas retome a sua contagem.** -----

4 - ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, quando eram onze horas, tendo sido lavrada a presente ata que por todos vai ser lida e assinada. -----

O Presidente do Júri,

16/06/2016

X

António Sousa Fernandes
Chefe da Divisão de Obras e Manutenção
Assinado por: ANTÓNIO SOUSA FERNANDES

1.º Vogal

16/06/2016

X

Nuno Santos
Assistente Técnico
Assinado por: NUNO MIGUEL GOMES DOS SANTOS

2.ª Vogal

16/06/2016

X

Ana Domingos
Técnica Superior
Assinado por: ANA EUNICE REIS DOMINGOS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****PROPOSTA****Acordo de Colaboração para a Ampliação e Modernização das Instalações da Escola Básica Professor Armando Lucena - Malveira****Considerando:**

- 1.** O Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais (PO) e dos programas de desenvolvimento rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), compreendendo o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), para o período de programação 2014 -2020;
- 2.** Ao abrigo do disposto no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, que pode beneficiar dos apoios dos FEEI qualquer entidade, singular ou coletiva, do setor público, cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos, que preencha as condições previstas neste diploma legal, bem como as entidades previstas na regulamentação específica ou nos avisos para apresentação de candidaturas aplicáveis;
- 3.** O Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, que constitui o anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual, e cujo artigo 39.º identifica os beneficiários elegíveis no âmbito do investimento no ensino, na formação, na formação profissional e nas competências e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento das infraestruturas de formação e ensino para os Programas Operacionais Regionais do Continente;

anexo

1



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

4. Em especial, o artigo 39.º, n.º 2, do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, que estabelece expressamente, como beneficiária elegível, a administração local, no âmbito das intervenções nas escolas, mediante protocolo a celebrar com o Ministério da Educação;

5. As competências da Câmara Municipal previstas nas alíneas r), u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, respetivamente, para colaborar no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com entidades da Administração Central, para apoiar atividades de natureza educativa ou outra de interesse para o município e para construir e gerir instalações integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

PROPONHO, nos termos e para efeitos do disposto nas alíneas r), u) e ee) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugados com o artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, e com o artigo 39.º, n.º 2, do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, que constitui o anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual, que a Câmara Municipal delibere aprovar o Acordo de Colaboração para a Ampliação e Modernização das Instalações da Escola Básica Professor Armando Lucena, na Malveira, a celebrar com o Ministério da Educação, de acordo com a minuta de Acordo em anexo, através do qual são definidas as condições de transferência, para o Município de Mafra, das atribuições a que se refere o artigo 39.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de ampliação e modernização das instalações da Escola Básica Professor Armando Lucena, na Malveira, a executar no âmbito do programa Operacional Regional de Lisboa 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

46

Paços do Município de Mafra, 21 de junho de 2016

O Presidente da Câmara Municipal,

(Hélder Sousa Silva)

X

47

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

E

MUNICÍPIO DE MAFRA

**Acordo de Colaboração para a Ampliação de Modernização das Instalações
da Escola Básica Professor Armando Lucena - Malveira**

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Doutora Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, que outorga o presente instrumento legal no exercício das competências que lhe estão delegadas por S. Exa. O Ministro da Educação, através do Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016; e do Despacho n.º 2555/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016, aplicável *ex vi* pelo disposto no artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho; e,

O Município de Mafra, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de, Eng.º Hélder António Guerra de Sousa e Silva;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de Ampliação de Modernização das Instalações da Escola Básica Professor Armando Lucena - Malveira, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional LISBOA 2020.

Artigo 2.º

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

1. Apoiar, através da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal de Mafra, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;
2. Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;
3. Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas da Malveira no desenvolvimento regular das atividades letivas;
4. Transferir para o Município de Mafra o montante de € 700.000, 00 (setecentos mil euros) para pagamento de metade do valor não participado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) da empreitada de ampliação e modernização da Escola.
5. Transferir, após a conclusão da intervenção executada de acordo com o definido na candidatura aprovada, a Escola para a propriedade do Município de Mafra através de instrumento jurídico apropriado.
6. Transferir para o Município de Mafra, através de dotações inscritas no seu Orçamento, os montantes relativos ao pagamento dos encargos com a manutenção e conservação da Escola.

Clausula 3.^a

Competências da Câmara Municipal de Mafra

À Câmara Municipal de Mafra compete:

1. Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a ampliação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.
2. Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;
3. Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
4. Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na retro clausula 2.^a, n.º 4, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
5. Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
6. Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.^a

Despesas com as obras de modernização da Escola

1. O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 2.000.000,00 (dois milhões de euros), valor que inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado devido.
2. O Ministério da Educação pagará ao Município de Mafra, no ano económico de 2016, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 700.000, 00 (setecentos mil euros), correspondente a 25 % do custo estimado da empreitada e a metade do valor não comparticipado pelo FEDER na empreitada, através da

inscrição desta verba no Orçamento de Investimento do Ministério da Educação para o ano de 2017.

3. O Município de Mafra suportará o montante remanescente da parte não comparticipada pelo FEDER na empreitada, estimado em € 700.000,00 (setecentos mil euros), através de rubricas orçamental específica.
4. Para efeitos do disposto no número 2, o Município de Mafra enviará ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto na retro clausula 2.ª, n.º 4.
5. Os restantes 30 %, no valor máximo de € 600.000,00 (seiscentos mil euros) serão suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional LISBOA 2020.

Clausula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1. Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal, por esta designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas da Malveira.
2. À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.
3. O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.
4. Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.
5. O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
6. Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal de Mafra das responsabilidades constantes da Clausula 3.ª, determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que

título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

-

49

Clausula 6.^a

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal de Mafra.

A Secretária de Estado Adjunta e da Educação,

(Doutora Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão);

O Presidente da Câmara Municipal de Mafra,

(Engenheiro Helder António Guerra de Sousa e Silva).



PROPOSTA

50

Considerando que:

- Para a concretização de investimentos prioritários e indispensáveis ao Concelho de Mafra, no âmbito de uma gestão rigorosa, prudente e transparente é imprescindível assegurar os necessários recursos financeiros;
- Recentemente o Município adquiriu, em hasta pública, dois prédios na Freguesia da Ericeira, em local privilegiado, que lhe permitirão levar a cabo o tão ambicionado parque urbano da Ericeira;
- A execução de tal projeto pressupõe a dotação das necessárias verbas e a alocação de recursos financeiros que permitam torná-lo realidade;
- Faz parte do património municipal o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 227-A e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1825/19920825, da Freguesia da Ericeira, vulgarmente designado por "Parque de Campismo da Ericeira";
- Em parte desse prédio e desde 1997, funcionou a estação de transferência de resíduos sólidos urbanos, que compactava os lixos recolhidos na parte litoral do concelho e posteriormente os encaminhava para a Central Industrial de Tratamento de Resíduos Sólidos de Trajouce para tratamento final;
- Tal circunstância significa que pelo menos desde essa data a aludida parcela não estava já afeta ao parque de campismo;
- Com a entrada em funcionamento da Central Anaeróbica da Abrunheira, tal equipamento deixou de ser necessário;
- Compete à Câmara Municipal, como órgão de gestão do Município, proceder a uma correcta definição do uso dos bens imóveis de que seja proprietária;
- Compete à Assembleia Municipal, como órgão deliberativo do Município, sob proposta da Câmara, nos termos conjugado da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, autorizar a Câmara Municipal a alienar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG);



- A alienação em hasta pública favorece os princípios gerais da concorrência, da igualdade, da imparcialidade e da transparência da actividade e do procedimento administrativo;

Proponho, de acordo com o estatuído na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **que a Câmara Municipal delibere submeter a autorização da Assembleia Municipal:**

-**A alienação em hasta pública** de parcela de terreno para construção, com 5.373,12 m², sita no Casal do Moinho de Baixo, junto à variante Norte da Ericeira, a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 227-A e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1825/19920825, da Freguesia da Ericeira;

-**A base de alienação**, no montante **de 900.000,00 €** (novecentos mil euros) conforme valor apurado pela Comissão Municipal de Avaliação, que se anexa;

-As **Condições de Alienação**, que se anexam;

-Que a hasta pública seja dirigida por uma **Comissão** com a seguinte composição:

Membros Efectivos:

Presidente: Hugo Moreira Luís, Vereador da Câmara Municipal de Mafra;

1.º Vogal: Carla Filipe, Técnica Superior;

2.ª Vogal: Bernardete Calhaço, Chefe da Divisão de Administração Geral e assuntos Jurídicos.

Membros Suplentes:

- Vasco Mota, Técnico Superior;

- Carolina Ganito, Técnica Superior;

- Rita Cosme, Técnica Superior.



Nas faltas e impedimentos dos membros efectivos, o Presidente seja substituído pelo primeiro vogal efectivo e os restantes membros pela ordem apresentada.

Mafra, 20 de junho de 2016

O Presidente da Câmara Municipal,

(Helder Sousa Silva)

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente****Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística**

ASSUNTO: Alienação de terreno na Ericeira – parte do artigo 227 secção A da Freguesia da Ericeira

O terreno delimitado nas plantas anexas – parte do artigo 227 da secção A da Freguesia da Ericeira, com a área de 5373.12 m2, encontra-se localizado em área classificada, face ao Plano Diretor Municipal, com as seguintes categorias de solo:

- Na **planta de ordenamento – carta de classificação e qualificação do solo**, insere-se totalmente no limite do plano de ordenamento da orla costeira (POOC), em **solo urbano, nível I**; parcialmente, em **espaços residenciais – áreas a estruturar e espaços de uso especial – áreas de equipamento e outras estruturas**, cujas condições de edificação são as definidas nos arts.º 47.º e 55.º do regulamento do PDM;
- Na **planta de ordenamento – carta da estrutura ecológica municipal**, insere-se totalmente em áreas de proteção, conforme art.º 64.º do regulamento do PDM;
- Na **planta de ordenamento – carta de distribuição de habitats e espécies**, insere-se totalmente em Sítio da Rede Natura 2000, conforme arts.º 66.º, 67.º do regulamento do PDM;
- Na **planta de ordenamento – carta de riscos**, insere-se totalmente em risco sísmico, conforme art.º 71.º do regulamento do PDM;
- Na **planta de ordenamento – carta de zonamento acústico**, insere-se totalmente em zonas mistas e parcialmente em zonas de conflito acústico, conforme arts.º 81.º e 82.º do regulamento do PDM;
- Na **planta de ordenamento – carta de espaços canais e outras infraestruturas**, insere-se parcialmente, em rede de distribuição local: outros caminhos municipais/arruamentos, conforme art.º 86.º do regulamento do PDM;
- Na **planta de ordenamento – carta de unidades operativas de planeamento e gestão**, insere-se totalmente na UOPG: Ericeira, correspondendo à SUOPG: Ericeira Norte, conforme arts.º 109.º, 110.º e anexo V do regulamento do PDM;
- Na **planta de condicionantes – carta de servidões administrativas e restrições de utilidade pública**, insere-se totalmente em Sítio da Rede Natura 2000, conforme art.º 9.º do regulamento do PDM.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

Face ao exposto, cumpre informar que o terreno em apreço, sito na Ericeira, possui a capacidade de uso prevista no art. 55º do regulamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, é admitido, mediante aprovação das entidades competentes, a construção de edificações destinadas a usos afetos à prestação de serviços à população e ao uso terciário, nomeadamente estabelecimentos de comércio e de serviços, com dois pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira, com um índice máximo de utilização do solo de 0,80, devendo a sua implantação respeitar os afastamentos aos limites do terreno estabelecidos no supra citado artigo, bem como ao arruamento público confinante.

20/06/2016

Pedro Martins

Chefe de Divisão

Assinado por: PEDRO MIGUEL DO AMARAL MARTINS



53

CONDIÇÕES GERAIS PARA A ALIENAÇÃO DE

DE PARCELA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO, COM 5.373,12 m², SITA NO CASAL DO MOINHO DE BAIXO, JUNTO À VARIANTE NORTE DA ERICEIRA.



ÍNDICE

- 1- Objeto**
- 2- Entidade Alienante**
- 3- Base da Licitação**
- 4- Impostos Devidos**
- 5- Publicitação**
- 6- Local, data e hora da Praça**
- 7- Entidade que dirige a Praça**
- 8- Modo de Apresentação das Propostas**
- 9- Praça (Ato Público)**
- 10- Adjudicação**
- 11- Condições de Pagamento e Escritura**
- 12- Condições Resolutivas da Adjudicação**
- 13- Consulta do processo, pedido de esclarecimentos e regime supletivo**

ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

ANEXO II – SOBRESCRITO – MODO DE APRESENTAÇÃO



CONDIÇÕES GERAIS

1 – OBJETO

1.1 - As presentes condições gerais de alienação têm como objeto a alienação, em hasta pública, de parcela de terreno para construção, com 5.373,12 m², sita no Casal do Moinho de Baixo, junto à variante Norte da Ericeira, a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 227-A e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1825/19920825, da Freguesia da Ericeira;

1.2 - A parcela de terreno referida no ponto anterior, possui capacidade de uso prevista no artigo 55.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, é admitido, mediante aprovação das entidades competentes, a construção de edificações destinadas a usos afetos à prestação de serviços à população e ao uso terciário, nomeadamente, estabelecimentos de comércio e de serviços, com dois pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira, com índice máximo de utilização do solo de 0,80, devendo a sua implantação respeitar os afastamentos aos limites do terreno estabelecidos no supra citado artigo, bem como ao arruamento público confinante.

2 – ENTIDADE ALIENANTE

A entidade alienante é o Município de Mafra, NIF 502177080, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra, telefone n.º 261 810 212, e-mail: geral@cm-mafra.pt.

3 – BASE DE LICITAÇÃO

O valor base de licitação é de 900.000,00 € (novecentos mil euros), fixado tendo em conta a potencialidade do prédio e de acordo com a avaliação da Comissão de Avaliação Municipal.

4 – IMPOSTOS DEVIDOS

Serão devidos os impostos previstos na legislação aplicável e em vigor.

5 – PUBLICITAÇÃO

A hasta pública será publicitada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, na página eletrónica do Município, através de Edital a publicar num jornal de circulação nacional e a afixar nos Paços do Município bem como nos lugares públicos do costume.



6 – LOCAL, DATA E HORA DA PRAÇA

Salão Nobre do Município de Maфра, no dia e hora indicado em Edital.

7 – ENTIDADE QUE DIRIGE A PRAÇA

A praça é dirigida por uma Comissão proposta pelo Presidente da Câmara Municipal.

8 – MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – As propostas a apresentar, elaboradas em conformidade com o modelo anexo (Anexo I - Modelo de Apresentação de Proposta), deverão ser iguais ou superiores à base de licitação.

8.2 – As propostas devem ser apresentadas, em sobrescrito opaco e fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente, endereço e a menção **“Proposta para a alienação em hasta pública, de parcela de terreno para construção, com 5.373,12 m², sita no Casal do Moinho de Baixo, junto à variante Norte da Ericeira”** (Anexo II);

8.3 – O sobrescrito a que se refere o número anterior será encerrado num segundo, igualmente opaco e fechado, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal e com a identificação do proponente;

8.4 – As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, sob registo, para a morada da entidade alienante;

8.5 – As propostas deverão ser entregues até à data e hora a indicar em Edital;

8.6 – Se a apresentação da proposta for feita pelo correio, o concorrente será o único responsável pelo atraso que porventura se verificar, não podendo apresentar reclamação na hipótese de a receção ocorrer já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas;

8.7 – Não são admitidas propostas que não cumpram ou contenham alterações das condições gerais de alienação da hasta pública.

9 – PRAÇA (ATO PÚBLICO)

9.1 – A praça inicia-se com a elaboração de lista das propostas apresentadas, ordenada de acordo com a respectiva apresentação;

9.2 – De seguida, o Presidente da Comissão procede à leitura da lista de propostas recebidas e, de imediato, procede à abertura de cada uma das propostas recebidas, que serão rubricadas pelo Presidente e pelos Vogais;

9.3 – O Presidente da Comissão indica o valor de cada uma das propostas recebidas, pela ordem de receção das mesmas;



9.4 – Serão excluídas todas as propostas cujo valor seja inferior ao valor base de licitação;

9.5 – De seguida o Presidente da Comissão dá início à licitação verbal, a partir do valor da proposta mais elevada;

9.6 – Podem intervir na praça apenas os interessados, que tiverem apresentado propostas, ou os seus legais representantes, devidamente identificados e, no caso de pessoas colectivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar;

9.7 – O valor do lanço mínimo é fixado em 5.000,00 € (cinco mil euros);

9.8 – A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto;

9.9 – Se a proposta economicamente mais vantajosa for de proponente não presente no ato público, a comissão suspende a arrematação, notificando á posteriori, o interessado para proceder de acordo com a alínea a) do ponto 11.1. No caso de igualdade de propostas, a notificação será efetuada ao proponente cujo envelope tenha número de registo de entrada, nos serviços Municipais, em primeiro lugar.

10 – ADJUDICAÇÃO

10.1 – Terminados os procedimentos previstos no ponto 9, *supra*, o imóvel é adjudicado provisoriamente pela Comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado, sendo elaborado o respetivo Auto de Arrematação provisório, que deve ser assinado pelos membros da Comissão e pelo adjudicatário provisório;

10.2 – A decisão de adjudicação definitiva, ou de não adjudicação, compete à Câmara Municipal de Mafra, devendo dela ser notificado o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção;

10.3 – Pode não ter lugar a adjudicação provisória ou definitiva quando hajam fundados indícios de conluio entre os proponentes ou outra causa justificativa, não assistindo ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização ou compensação por esse motivo;

10.4 – O adjudicatário provisório deve apresentar, no prazo de 30 dias, a contar da data da adjudicação provisória, os seguintes documentos:

- a)** Declaração de inexistência de dívidas emitida pela autoridade tributária (Serviço de Finanças);
- b)** Documento comprovativo de regularização da contributiva perante a Segurança Social, emitido por esta entidade.



10.5 – Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar os mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais. Tal exigência fica, porém, satisfeita com a emissão e a autenticação de documento correspondente do país de origem, acompanhado da sua tradução legalizada;

10.6 – Se no país de origem do adjudicatário não houver documento idêntico, ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência legal da sua apresentação basta-se com documentação ou declaração do próprio adjudicatário, sobre o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem;

10.7 – A não apresentação dos documentos, por motivo imputável ao adjudicatário, ou o não preenchimento dos requisitos referidos nos pontos anteriores, implica a não adjudicação definitiva do imóvel.

10.8 – No caso de a hasta pública ficar deserta, ou se não houver lugar à adjudicação definitiva, a Município de Mafra poderá recorrer ao ajuste direto, desde que tal intenção seja devidamente aprovada.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ESCRITURA

11.1 – O valor da adjudicação será liquidado ao Município de Mafra do seguinte modo:

a) No ato da arrematação ou no prazo de 24 horas, 10% do valor adjudicado, como sinal e princípio de pagamento;

b) Os restantes 90 %, no ato da escritura, a qual deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos a contar da data da realização da hasta pública. Este prazo poderá ser prorrogado por acordo escrito, por ambas as partes;

11.2 – Na posse do Auto de Arrematação provisório e do ofício de notificação da adjudicação definitiva do imóvel, o adjudicatário deverá, junto do Serviço de Finanças, proceder ao pagamento do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), o qual deverá ser entregue comprovativo no serviço de Património, para efeitos de celebração de escritura.

11.3 – A não apresentação dos documentos solicitados, aquando da notificação da adjudicação definitiva, para efeitos de celebração de escritura, no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos a contar da data da realização da hasta pública, por motivo imputável ao adjudicatário, ou o não preenchimento dos requisitos referidos nos



pontos anteriores, implica a não adjudicação definitiva do imóvel, perdendo o adjudicatário direito a todas as quantias já liquidadas.

11.4 – Reunidos todos os elementos necessários à celebração da escritura, o adjudicatário será notificado pelo Município de Mafra, por escrito e com antecedência de 8 dias, da data, hora e local para a celebração da mesma;

11.5 – As despesas decorrentes da alienação, incluindo a escritura e os registos, são da responsabilidade do adjudicatário.

12 – CONDIÇÕES RESOLUTIVAS DA ADJUDICAÇÃO.

12.1 – A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos apresentados implica a exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação, no caso de o imóvel lhe ter sido adjudicado, perdendo o adjudicatário para a Município de Mafra as quantias já entregues, sem prejuízo da participação à entidade competente, para efeitos de procedimento criminal;

12.2 – Verificando-se as situações supra referidas, ou quando, por qualquer outra causa, não haja lugar à competente adjudicação, o direito de aquisição do imóvel pode ser adjudicado ao interessado que apresentou a proposta ou o lance de que resultou o valor de arrematação imediatamente inferior.

13 – CONSULTA DO PROCESSO, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E REGIME SUPLETIVO

13.1 – As condições de alienação estarão disponíveis para consulta, e/ou aquisição nos termos da Tabela de Taxas em vigor, no serviço de Atendimento Geral do Município de Mafra, de 2.^a a 6.^a feira, das 09 horas às 17 horas, até à data e hora limite, referidas em Edital, da entrega de propostas;

13.2 – As dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação das cláusulas do presente programa serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Mafra.

Mafra, 17 de Junho de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder Sousa Silva)



ANEXO I

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1 - _____⁽¹⁾, titular do Bilhete de Identidade _____ e NIF _____ ou Cartão de Cidadão n.º _____, residente/com sede em _____, na qualidade de representante legal de _____, NIPC _____⁽²⁾.

2 - Propõe o preço de _____,00 € (_____)⁽³⁾, para aquisição **"de parcela de terreno para construção, com 5.373,12 m², sita no Casal do Moinho de Baixo, junto à variante Norte da Ericeira"**, nos termos e condições constantes das condições gerais de alienação, que declara conhecer e aceitar integralmente.

3 - Declara, sob compromisso de honra, que em nome próprio ou em legal representação, se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas ao Estado Português (autoridade tributária e segurança social) e a outros Estados do Espaço Económico Europeu.

4 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação. No caso de o imóvel lhe ter sido adjudicado, perdendo para a Município de Mafra as quantias já entregues, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

5 - O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português (autoridade tributária e segurança social), no prazo de 30 (trinta) dias, úteis, a contar da data da adjudicação provisória.

6 - Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar os mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais. Tal exigência fica, porém, satisfeita com a emissão e a autenticação de documento correspondente do país de origem, acompanhado da sua tradução legalizada.

7 - Se no país de origem do adjudicatário não houver documento idêntico ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência legal da sua apresentação basta-se com documentação ou declaração do próprio adjudicatário, sobre o preenchimento dos requisitos de acesso que a documentação portuguesa se



57

destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem.

8 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, ou o não preenchimento dos requisitos previstos no programa de procedimentos, implica a não adjudicação definitiva do imóvel e a não realização da escritura pública.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____ (4)

- (1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente quando se trate de pessoa coletiva;
- (2) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas;
- (3) Valor para arrematação do imóvel superior à base de licitação;
- (4) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, quando se trate de pessoa coletiva.



ANEXO II

SOBRESCRITO-MODO DE APRESENTAÇÃO

Nome do Proponente

Endereço

**Proposta para a alienação em hasta pública,
de parcela de terreno para construção, com
5.373,12 m², sita no Casal do Moinho de
Baixo, junto à Variante Norte da Ericeira”**



MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 6611/2015

Dr. Luís Manuel dos Santos Correia, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, faz público que:

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, tomo público que, pelo meu Despacho n.º 18/2015, de 18 de maio de 2015, emitido ao abrigo do artigo 8.º conjugado com o n.º 3 do artigo 10.º, do decreto-lei supracitado, procedeu-se à criação de subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico (idênticas às já existentes na anterior Organização dos Serviços Municipais) e procedeu-se à afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Castelo Branco, na sequência da aprovação da nova Estrutura e Organização dos Serviços Municipais.

O referido despacho de criação de subunidades orgânicas, bem como a afetação/reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal, encontram-se publicitados na página eletrónica do Município de Castelo Branco: www.cm-castelobranco.pt.

3 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia*.

308702805

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 6612/2015

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local, regulamentado pela Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro, dos seguintes trabalhadores do Mapa de pessoal desta Autarquia:

Fernando Luís Nobre Correia Carapeto, Encarregado Operacional, com efeitos a 14 de maio de 2015;

Tiago José Correia Rodrigues, Assistente Operacional, com efeitos a 14 de maio de 2015.

22 de maio de 2015. — A Vereadora (com competências delegadas em 21 de outubro de 2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

308704522

Aviso n.º 6613/2015

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da signatária, datado de 29 de maio de 2015, foi concedida à Assistente Técnica da carreira de Assistente Técnico, Carina Sousa Gonçalves Dias, licença sem remuneração no período compreendido entre 29 de maio de 2015 e 29 de maio de 2016, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

01 de junho de 2015. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

308706378

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 6614/2015

Torna-se público que, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, foi aprovada a revisão do Plano Diretor Municipal de Mafra, por deliberação da Assembleia Municipal, na sessão extraordinária de 30 de abril de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 79.º do citado regime jurídico.

Toma-se, ainda, público que o referido Plano poderá ser consultado na página oficial da Câmara Municipal de Mafra em www.cm-mafra.pt, conforme o artigo 83.º-A e o n.º 2 do artigo 150.º do referido Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Mais se torna público, que a revisão do Plano Diretor Municipal de Mafra produz efeitos no dia seguinte à entrada em vigor da Portaria que delimitará a Reserva Ecológica Nacional no Município de Mafra.

7 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Helder António Guerra de Sousa Silva*.

Deliberação

58

Pela deliberação da Assembleia Municipal de Mafra, na sessão extraordinária de 30 de abril de 2015, e sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovada por maioria, a proposta final da Revisão do Plano Diretor Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua redação atual.

7 de maio de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Alves Bizarro Duarte*.

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento é parte integrante do plano diretor municipal de Mafra, adiante designado por PDM, e estabelece, em conjunto com as cartas que constituem a planta de ordenamento e as cartas que constituem a planta de condicionantes, as orientações e regras para o uso, ocupação e transformação do solo para a área territorial do município de Mafra.

2 — O PDM é o instrumento de planeamento territorial que, com base na estratégia de desenvolvimento local ou municipal, estabelece a estrutura espacial, a classificação, a qualificação, a transformação e os parâmetros de utilização e ocupação do solo.

3 — O PDM articula as orientações estratégicas dos instrumentos de gestão territorial hierarquicamente superiores que abrangem o território municipal.

4 — As normas constantes no PDM vinculam as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares.

5 — Em todos os atos abrangidos por este regulamento, as suas disposições são aplicadas cumulativamente com as de todos os diplomas legais e regulamentos de caráter geral em vigor, em função da sua natureza e localização, sem prejuízo da prevalência do regime já contido nos diplomas em vigor.

6 — São nulos os atos praticados em violação das normas constantes do PDM.

Artigo 2.º

Objetivos e estratégia

O PDM visa a concretização das opções estratégicas de ocupação do território municipal e tem como principais objetivos:

- Definir um modelo estratégico de atuação que estabeleça ações distintas para a promoção do desenvolvimento do concelho, tendo em atenção a sua diversidade territorial e as mudanças operadas nos últimos anos;
- Proceder à compatibilização com estudos e outros planos de âmbito estratégico;
- Constituir um instrumento orientador da gestão municipal e das prioridades de investimento e respetiva programação, em articulação direta com a estratégia de ordenamento;
- Permitir o ajustamento dos perímetros urbanos em função do crescimento verificado durante o anterior período de vigência do PDM;
- Implementar um modelo territorial que integre, promova e desenvolva a atividade turística de forma sustentável;
- Definir um modelo de ocupação do território que minimize a edificação em áreas de risco;
- Reforçar e reorganizar as atividades económicas existentes e captar novas atividades empresariais e logísticas para o concelho;
- Identificar e definir os princípios de valorização do património cultural, qualidade ambiental e paisagística do território;
- Promover e valorizar a identidade do mosaico rural que caracteriza a paisagem do concelho enquanto valor patrimonial;
- Promover a biodiversidade, assegurando a conservação dos ecossistemas, habitats e espécies, constantes dos anexos às diretivas comunitárias ou de interesse nacional ou municipal, através da sua adequada gestão;
- Promover a proteção dos recursos hídricos como suporte dos ecossistemas aquáticos e ribeirinhos e como elemento estruturante de valorização do território;
- Definir e disponibilizar um quadro normativo e um programa de investimentos públicos municipais e estatais, adequados ao desenvolvimento do concelho;
- Reestruturar a rede viária tendo em atenção as alterações introduzidas e o Plano Rodoviário Nacional e considerar o traçado

utilidade pública em vigor, nomeadamente as assinaladas nas respetivas cartas da Planta de Condicionantes e seguidamente identificadas:

- a) Recursos hídricos — domínio hídrico;
- b) Recursos geológicos — pedreiras;
- c) Recursos agrícolas e florestais:
 - i) RAN;
 - ii) Sobreiros e azinheiras;
 - iii) Regime florestal;
 - iv) Povoamentos florestais percorridos por incêndios;
 - v) Rede de defesa da floresta contra incêndios;
 - vi) Árvores de interesse público.
- d) Recursos ecológicos:
 - i) REN;
 - ii) Rede Natura 2000.
- e) Imóveis classificados;
- f) Edifícios escolares;
- g) Defesa Nacional — servidão militar (base aérea n.º 1 de Sintra | carreira de tiro de Mafra);
- h) Abastecimento de água;
- i) Drenagem de águas residuais;
- j) Rede elétrica;
- k) Gasoduto;
- l) Rede rodoviária nacional e estradas regionais;
- m) Estradas e caminhos municipais;
- n) Rede ferroviária — Linha do Oeste;
- o) Aeroporto da Portela — servidão aeronáutica;
- p) Telecomunicações;
- q) Sinalização marítima;
- r) Marcos geodésicos;
- s) Zona de jurisdição portuária — Porto da Ericeira;
- t) Radar VTS do Monte Funchal.

Artigo 9.º

Regime

1 — As servidões e outras restrições de utilidade pública ao uso do solo regem-se pelo disposto no n.º 2 do presente artigo e demais legislação aplicável e têm por objetivo:

- a) A preservação do ambiente e do equilíbrio ecológico;
- b) A conservação da natureza e da biodiversidade, designadamente a preservação de habitats naturais e seminaturais e de espécies da flora e fauna;
- c) A preservação das áreas de maior aptidão agrícola e com maiores potencialidades para a produção de bens agrícolas;
- d) A preservação dos cursos de água e linhas de drenagem natural;
- e) A definição de zonas de defesa e proteção inerentes à exploração racional de recursos naturais;
- f) A defesa e proteção do património cultural e ambiental;
- g) A definição de áreas de proteção e de espaços canais destinados à execução, funcionamento e ampliação de infraestruturas e equipamentos;
- h) A definição de áreas de segurança envolventes a instalações cuja finalidade ou atividade o justifiquem.

2 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo inerente à classe e categoria de espaço sobre que recaem, de acordo com a planta de ordenamento, fica condicionada à sua conformidade com o regime legal vigente que rege tais servidões ou restrições.

3 — Aos edifícios escolares aplicam-se as restrições previstas no artigo 95.º do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Uso dominante do solo

SECÇÃO I

Classificação e qualificação do solo

Artigo 10.º

Classificação do solo

1 — A classificação do solo traduz a opção de planeamento territorial que determina o destino básico dos terrenos, assentando na distinção

fundamental entre solo rural e solo urbano que, para efeitos de ocupação, uso e transformação, se considera a seguinte:

- a) Solo rural, aquele para o qual é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, assim como o que integra os espaços naturais de valor ecológico, de proteção ou de lazer, ou que seja ocupado por infraestruturas que não lhe confirmem o estatuto de solo urbano;
- b) Solo urbano, aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja programada, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

2 — Em sobreposição ao solo rural ou solo urbano, impõem-se restrições adicionais à sua utilização e ocupação as seguintes áreas de valorização, salvaguarda e proteção, conforme o disposto no capítulo VI, do presente regulamento:

- a) Zonas de valorização e proteção ambiental;
- b) Zonas de riscos;
- c) Zonas de património histórico-cultural e paisagístico;
- d) Zonas de conflito acústico;
- e) Espaços canais e outras infraestruturas;
- f) Zonas de turismo e lazer;
- g) Zonas de recursos geológicos potenciais;
- h) Zonas de recintos escolares.

Artigo 11.º

Qualificação do solo rural

1 — A qualificação do solo rural processa-se através da integração em categorias tendo em conta o aproveitamento sustentável com base em funções de produção agrícola, pecuária e florestal, de exploração de recursos geológicos, de produção de energias renováveis, de conservação de recursos e valores naturais, ambientais, culturais e paisagísticos e outras funções compatíveis com o estatuto de solo rural.

2 — As categorias do solo rural, identificadas na planta de ordenamento — carta de classificação e qualificação do solo, são as seguintes:

- a) Espaços agrícolas;
- b) Espaços agroflorestais;
- c) Espaços florestais;
- d) Espaços naturais;
- e) Espaços de recursos geológicos;
- f) Espaços afetos a atividades industriais;
- g) Espaços destinados a equipamentos e outras estruturas;
- h) Aglomerados rurais;
- i) Áreas de edificação dispersa.

Artigo 12.º

Qualificação do solo urbano

1 — A qualificação do solo urbano respeita as finalidades do processo de urbanização e da edificação e os princípios da multifuncionalidade dos perímetros urbanos, da compatibilização e integração de usos, do equilíbrio ecológico, da salvaguarda e valorização dos recursos e valores naturais, ambientais, culturais e paisagísticos.

2 — A qualificação do solo urbano processa-se através da respetiva integração em categorias operativas e funcionais, identificadas na planta de ordenamento — carta de classificação e qualificação do solo, de acordo com os seguintes critérios:

a) As categorias operativas são estabelecidas para efeitos de execução do PDM, com base no grau de urbanização do solo, no grau de consolidação do tecido urbano e na programação da urbanização e da edificação, sendo divididas em:

- i) Solo urbanizado;
- ii) Solo urbanizável.

b) As categorias funcionais do solo urbanizado são estabelecidas com base na utilização dominante e de acordo com a afetação funcional prevalecente que lhe é atribuída pelo PDM, sendo divididas no seguinte:

- i) Espaços residenciais:
 - i.1) Áreas consolidadas;
 - i.2) Áreas consolidadas com valor patrimonial;
 - i.3) Áreas a estruturar;
 - i.4) Áreas edificadas em zona de risco do POOC.
- ii) Espaços de atividades económicas:
 - ii.1) Áreas consolidadas;
 - ii.2) Áreas a estruturar.

iii) Altura máxima da fachada: 8 m, com exceção de indústrias cuja especificidade técnica exija uma altura superior;

iv) Afastamentos mínimos da edificação iguais à altura máxima da mesma, com um mínimo de 5 m à estrema;

v) Criação de cortinas arbóreas de proteção, com uma largura mínima de 5 m, sujeita a projeto de intervenção paisagística que garanta a redução do impacto visual dos volumes construídos;

vi) Não agravem as condições de trânsito e estacionamento, nem provoquem movimentos permanentes de carga e descarga.

d) Estabelecimentos de restauração e bebidas:

i) Área mínima da parcela: 5.000 m²;

ii) Área total máxima de construção: 300 m²;

iii) Altura máxima da fachada: 6,5 m;

iv) Afastamentos mínimos da edificação iguais à altura máxima da mesma, com um mínimo de 5 m à estrema.

e) Empreendimentos turísticos:

i) Área mínima da parcela: 10.000 m²;

ii) Área total máxima de construção: 2.000 m², podendo ser superior quando abrangidos por PP ou em NDT, de acordo com os parâmetros urbanísticos definidos no artigo 92.º do presente regulamento;

iii) Altura máxima da fachada: 8 m;

iv) Afastamentos mínimos da edificação iguais à altura máxima da mesma, com um mínimo de 5 m à estrema;

v) Em edificações existentes, nas parcelas menores que 10.000 m², são permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação para empreendimentos turísticos, desde que não excedam 50 % da área de construção existente.

f) Os acessos, percursos e áreas de estacionamento exteriores devem ser construídos em materiais semipermeáveis.

CAPÍTULO V

Solo urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 43.º

Disposições comuns

1 — No solo urbano é interdita a instalação de:

a) Depósitos de resíduos perigosos, de acordo com o definido na legislação do regime geral de gestão de resíduos;

b) Atividades pecuárias;

c) Unidades de indústria extrativa.

2 — Sem prejuízo da legislação em vigor, no solo urbano, a câmara municipal pode, ainda, exigir:

a) Avaliação de impacto ambiental, sempre que considere que quaisquer projetos possam apresentar riscos para a qualidade ambiental;

b) Estudos que comprovem a salvaguarda e valorização da paisagem, do património edificado ou de vistas ao respetivo património e sua envolvente.

SECÇÃO II

Solo urbanizado

SUBSECÇÃO I

Espaços residenciais

Artigo 44.º

Condições gerais de edificação

1 — Nos espaços residenciais deve ser promovida a qualidade e coerência da imagem e da identidade territorial, através da valorização da grelha de equipamentos, de espaços verdes e de outros espaços públicos de proximidade e da consolidação das redes de infraestruturas urbanas com vista à otimização dos níveis de serviço.

2 — São admitidos os usos de habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes, atividades de turismo e outras atividades complementares.

3 — Nestes espaços é, ainda, permitida a instalação de outros usos, compatíveis com o uso habitacional e com as infraestruturas existentes, designadamente estufas, armazéns ou estabelecimentos industriais classificados como Tipo 3, ou classificação que lhe venha a suceder, de acordo com o SIR e cuja entidade coordenadora seja a câmara municipal.

4 — Sem prejuízo da legislação em vigor, a alteração e a ampliação de estabelecimentos industriais existentes licenciados e a construção de novos estabelecimentos do Tipo 3, ou classificação que lhe venha a suceder, devem respeitar as seguintes disposições genéricas:

a) Não promovam a produção de ruídos, fumos, poeiras, cheiros ou resíduos que agravem ou prejudiquem as condições de salubridade;

b) Não acarretem riscos de toxicidade e perigo de incêndio e explosão ou agravar a sua classificação de acordo com o SIR;

c) Não prejudiquem a salvaguarda e valorização do património edificado, paisagístico ou ambiental;

d) Não agravem, face à situação existente, as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de carga e descarga que prejudiquem as condições de utilização da via pública;

e) Não correspondam a outras situações de incompatibilidade constantes no SIR e no regulamento geral do ruído, de acordo com a planta de ordenamento — carta de zonamento acústico.

5 — É, ainda, permitida a alteração de uso de edifícios afetos a estabelecimentos industriais para outras utilizações urbanas compatíveis com os espaços residenciais, condicionada a declaração de não contaminação do solo.

6 — Sem prejuízo do estabelecido especificamente para cada UOPG, nos casos em que esta esteja delimitada, as condições de edificabilidade são as determinadas no âmbito e condições específicas de edificação para cada subcategoria de espaços residenciais.

Artigo 45.º

Âmbito e condições específicas de edificação em áreas consolidadas

1 — As áreas consolidadas dos espaços residenciais são áreas estabilizadas em termos de infraestruturização e morfologia urbana, com um caráter compacto e contínuo, correspondendo a uma significativa concentração de edifícios.

2 — Nestas áreas devem ser respeitadas as regras de integração no conjunto e na envolvente, devendo a ocupação ter em conta as características gerais da malha urbana existente, da coerência da imagem urbana e a identidade territorial, e ainda os seguintes requisitos:

a) Integração harmoniosa no tecido urbano existente, mantendo os alinhamentos existentes, a cêrcea e a volumetria dominantes;

b) Caso a câmara municipal entenda por conveniente, pode definir um novo alinhamento, cêrcea e volumetria fundamentados na melhoria da rede viária ou da imagem urbana e quando as características morfológicas, pela sua idade ou imagem, não mereçam preservação.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior devem, ainda, ser respeitados os seguintes valores máximos:

a) Em núcleo urbano de nível I:

i) Número máximo de pisos: 5;

ii) Altura máxima da fachada: 15,5 m.

b) Em núcleo urbano de nível II:

i) Número máximo de pisos: 3;

ii) Altura máxima da fachada: 9,5 m.

c) Em núcleo urbano de nível III:

i) Número máximo de pisos: 2;

ii) Altura máxima da fachada: 6,5 m.

Artigo 46.º

Âmbito e condições específicas de edificação em áreas consolidadas de valor patrimonial

1 — As áreas consolidadas de valor patrimonial correspondem a áreas com um caráter compacto e contínuo, com interesse histórico e cultural para a preservação da memória coletiva, devendo ser sujeitas preferencialmente a PP de salvaguarda ou PP de reabilitação urbana, de acordo com o estabelecido no anexo V ao presente regulamento.

2 — As áreas consolidadas de valor patrimonial são as seguintes:

a) UOPG 1/SUOPG1 — Zona do Palácio/ Convento de Mafra e área urbana envolvente;

b) UOPG 1/SUOPG2 — Centro histórico de Mafra/ Vila Velha;

c) UOPG 3/SUOPG1 — Centro histórico da Ericeira/ Ericeira centro.

2 — Os espaços de uso especial inseridos na faixa do POOC estão sujeitos ao regime previsto naquele plano, sem prejuízo das demais servidões aplicáveis.

3 — Nos restantes espaços de uso especial admitem-se as condições de edificabilidade previstas nos artigos 55.º e 56.º do presente regulamento.

Artigo 55.º

Âmbito e condições específicas de edificação em áreas de equipamentos e outras estruturas

1 — Nas áreas de equipamentos e outras estruturas privilegia-se o acolhimento de usos afetos à prestação de serviços à população, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil, admitindo-se edificações destinadas ao uso terciário, desde que seja salvaguardada a compatibilidade de usos.

2 — Para os usos previstos no número anterior são admitidos os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Índice máximo de utilização do solo: 0,80;
- b) Altura máxima da fachada: 12,5 m;
- c) Afastamento mínimo da edificação igual a 1,5 da altura máxima da mesma, com um mínimo de 5 m à estrema.

3 — Em equipamentos de utilização coletiva ou empreendimentos turísticos, a câmara municipal pode admitir um aumento dos parâmetros urbanísticos, até um máximo de 20 %, devidamente justificado e por reconhecido interesse para o concelho.

Artigo 56.º

Âmbito e condições específicas de edificação em áreas de infraestruturas

1 — Nas áreas de infraestruturas privilegia-se a localização de usos afetos à prestação de serviços de ambiente e da gestão de resíduos, admitindo-se atividades de segurança pública e da proteção civil, desde que seja salvaguardada a compatibilidade de usos.

2 — Para os usos previstos no número anterior são admitidos os parâmetros urbanísticos previstos no n.º 2 do artigo 55.º do presente regulamento.

3 — De modo a minimizar o possível impacto visual das edificações previstas no n.º 1 do presente artigo, pode ser exigida a criação de cortinas arbóreas de proteção, com uma largura mínima de 5 m, sujeita a projeto de intervenção paisagística.

SECÇÃO III

Solo urbanizável

Artigo 57.º

Âmbito

O solo urbanizável corresponde àquele que se destina à expansão urbana e no qual a urbanização é sempre precedida de programação, através da delimitação de unidades de execução e, quando aplicável, da sua inscrição no plano de atividades municipal e no orçamento municipal.

Artigo 58.º

Condições gerais de edificação

1 — Os objetivos estratégicos para o solo urbanizável correspondem à promoção de uma malha urbana coerente, que possibilite a otimização das infraestruturas a criar, bem como a valorização de futuros equipamentos, espaços verdes ou de outros espaços públicos a desenvolver.

2 — A autorização da câmara municipal para a ocupação do solo urbanizável carece sempre da elaboração de uma unidade de execução, de um PU ou PP, podendo estes planos ser realizados pelos interessados através de contratualização com a autarquia, conforme o estabelecido no RJIGT.

3 — As categorias funcionais a admitir para o solo urbanizável serão definidas aquando da elaboração das unidades de execução e/ ou dos PU ou PP, permitindo-se usos de habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes, públicos ou privados, atividades de turismo e outras atividades complementares, bem como atividades económicas, designadamente industriais, comerciais, serviços, logística, armazéns ou instalações complementares.

4 — Sem prejuízo do estabelecido especificamente para cada UOPG, de acordo com o previsto no anexo V do presente regulamento, as condições de edificabilidade a verificar são as definidas no artigo seguinte.

Artigo 59.º

Regime Geral de Edificabilidade

1 — Em PU, PP ou em Unidades de Execução que se destinem à concretização de operações urbanísticas para a instalação de usos predominantemente residenciais, devem ser cumpridos os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Em núcleo urbano de Nível I:
 - i) Número máximo de pisos: 5;
 - ii) Índice máximo de utilização do solo: 1,0;
 - iii) Densidade habitacional: 80 fogos/ha;
 - iv) Altura máxima da fachada: 18,5 m.

- b) Em núcleo urbano de Nível II:

- i) Número máximo de pisos: 3;
- ii) Índice máximo de utilização do solo: 0,80;
- iii) Densidade habitacional: 60 fogos/ha;
- iv) Altura máxima da fachada: 12,5 m.

- c) Em núcleo urbano de Nível III e fora de núcleos urbanos:

- i) Número máximo de pisos: 2;
- ii) Índice máximo de utilização do solo: 0,50;
- iii) Densidade habitacional: 50 fogos/ha;
- iv) Altura máxima da fachada: 6,5 m.

2 — Em PU, PP ou em Unidades de Execução que se destinem a operações urbanísticas para a específica instalação de usos de atividades económicas, devem ser cumpridos os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Em núcleo urbano de Nível I:

- i) Número máximo de pisos: 5;
- ii) Índice máximo de utilização do solo: 1,5;
- iii) Altura máxima da fachada: 18,5 m.

- b) Em núcleo urbano de Nível II:

- i) Número máximo de pisos: 3;
- ii) Índice máximo de utilização do solo: 1,0;
- iii) Altura máxima da fachada: 12,5 m.

- c) Em núcleo urbano de Nível III e fora de núcleos urbanos:

- i) Número máximo de pisos: 2;
- ii) Índice máximo de utilização do solo: 0,80;
- iii) Altura máxima da fachada: 6,5 m.

CAPÍTULO VI

Áreas de valorização, salvaguarda e proteção

Artigo 60.º

Identificação

As áreas de valorização, salvaguarda e proteção constituem-se como restrições adicionais à utilização e ocupação das categorias de solo rural ou solo urbano e correspondem a:

- a) Zonas de valorização e proteção ambiental;
- b) Zonas de risco;
- c) Zonas de património histórico-cultural e paisagístico;
- d) Zonas de conflito acústico;
- e) Espaços canais e outras infraestruturas;
- f) Zonas de turismo e lazer;
- g) Zonas de recursos geológicos potenciais;
- h) Zonas de recintos escolares.

SECÇÃO I

Zonas de valorização e proteção ambiental

Artigo 61.º

Identificação

1 — As zonas de valorização e proteção ambiental têm por objetivo a preservação da qualidade ambiental, do valor e do equilíbrio ecológico do concelho através da proteção da paisagem, dos valores naturais e patrimoniais e da valorização de espaços destinados ao recreio e lazer.

2 — As zonas de valorização e proteção ambiental correspondem a:

- a) Estrutura ecológica municipal;
- b) Habitats e espécies.

SUBSECÇÃO I

Estrutura ecológica municipal

Artigo 62.º

Identificação

1 — A EEM, identificada na planta de ordenamento — Carta de EEM, é constituída pelo conjunto das áreas que têm como função principal contribuir para o equilíbrio ecológico, proporcionando a proteção, a conservação e a valorização ambiental e paisagística do solo rural e urbano.

2 — A EEM é constituída por:

- a) Áreas de proteção;
- b) Áreas de valorização específica.

Artigo 63.º

Caracterização

1 — A EEM assegura a continuidade e a interligação entre a rede ecológica metropolitana, definida no PROTAML, com os habitats e espécies com interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade e com os sistemas biofísicos com servidão legal instituída, englobando a RAN, a REN, a Rede Natura 2000, o regime florestal e o domínio hídrico.

2 — A rede ecológica metropolitana foi concretizada através da adaptação ao sistema ecológico municipal dos corredores estruturantes primários, dos corredores estruturantes secundários e das áreas estruturantes secundárias, identificados no PROTAML.

3 — Em solo urbano, a EEM que coincida com a categoria de espaços verdes contempla os sistemas biofísicos referidos no n.º 1 do presente artigo, que representam uma reserva necessária ao equilíbrio ecológico em perímetro urbano.

4 — Em solo rural, a EEM, associada aos sistemas biofísicos com servidão legal instituída, apresenta-se em espaços agrícolas, espaços agroflorestais, espaços florestais, espaços naturais, espaços de recursos geológicos, espaços afetos a atividades industriais, espaços destinados a equipamentos e outras estruturas, aglomerados rurais e em áreas de edificação dispersa.

Artigo 64.º

Regime

1 — Nas áreas de proteção da EEM são admitidos usos e ações compatíveis com a legislação específica em vigor, desde que não ponham em causa a estabilidade dos sistemas biofísicos e a salvaguarda dos recursos naturais, dos habitats e espécies e da paisagem e correspondem a:

- a) Áreas da REN, com exceção das praias;
- b) Áreas do domínio hídrico;
- c) Áreas da RAN;
- d) Áreas da Rede Natura 2000;
- e) Áreas e corredores secundários, com uma largura de 20 m a partir da margem e conforme a Carta de EEM.

2 — Nas áreas de valorização específica da EEM, e sem prejuízo das servidões existentes, são privilegiados usos e atividades que promovam o recreio, o lazer e desporto, a cultura e o turismo, e correspondem a:

- a) Áreas de REN relativas a praias;
- b) Áreas do regime florestal, conforme a legislação específica em vigor;
- c) Área relativa à Tapada Militar, conforme a categoria de espaços florestais;
- d) Áreas da EEM em solo urbano, conforme a categoria de espaços verdes.

3 — Nas áreas e corredores secundários admitem-se construções de apoio à atividade agrícola e florestal, caso não exista localização alternativa.

4 — Para além do previsto na legislação em vigor e nos números anteriores do presente artigo, o regime de ocupação das áreas integradas na EEM corresponde ao previsto nos capítulos IV e V do presente regulamento.

SUBSECÇÃO II

Habitats e espécies

Artigo 65.º

Identificação

1 — Os habitats e espécies são constituídos por habitats naturais e seminaturais e espécies com interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade, constantes nos anexos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e identificados no SIC Sintra-Cascais — PTCON0008, como definido no plano setorial da Rede Natura 2000, Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho, bem como por áreas no restante território do concelho, onde é possível a existência de valores naturais, considerados de ocorrência potencial.

2 — Os habitats e espécies referidos no número anterior estão identificados na planta de ordenamento — carta de distribuição de habitats e espécies, no anexo IV do presente regulamento e no relatório de caracterização dos valores naturais.

3 — Os habitats e espécies referidos no n.º 1 do presente artigo e identificados na planta de ordenamento — carta de distribuição de habitats e espécies poderão sofrer ajustes na sua distribuição no território, quando estas alterações decorram da dinâmica natural dos habitats, da flora e da fauna ou por ação antrópica, tendo estes ajustes de ser validados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas quando efetuados na área do município abrangida pelo SIC Sintra-Cascais da Rede Natura 2000.

Artigo 66.º

Caracterização

1 — Na área do município abrangida pelo SIC Sintra-Cascais da Rede Natura 2000, foi verificada a existência dos seguintes valores naturais:

- a) 14 Habitats, quatro considerados como prioritários — habitat 1150pt1, 2130, 2250pt1 e 6220;
- b) 9 Espécies cartografadas, das quais a *Jonopsidium acaule* de conservação prioritária;
- c) 14 Espécies de ocorrência potencial não cartografadas.

2 — Na área do município não integrada no SIC Sintra-Cascais da Rede Natura 2000, foram considerados de ocorrência potencial os seguintes valores naturais:

- a) 16 Habitats, dois considerados como prioritários — habitats 5230 e 6220;
- b) 16 Espécies de ocorrência potencial cartografadas, das quais a *Accipiter nisus* e a *Hieraaetus fasciatus* de conservação prioritária;
- c) 12 Espécies de ocorrência potencial não cartografadas.

Artigo 67.º

Regime das áreas integradas no SIC Sintra-Cascais

1 — Na área do município abrangida pelo SIC Sintra-Cascais da Rede Natura 2000 e em zonas de ocorrência de habitats e espécies, são privilegiadas as seguintes ações, atividades e usos do solo:

- a) Conservar e promover os povoamentos florestais autóctones, sebes, bosquetes e arbustos, de modo a favorecer os locais de refúgio e nidificação;
- b) Promover a regeneração natural dos habitats naturais e seminaturais classificados;
- c) Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados;
- d) Assegurar o caudal ecológico;
- e) Conservar e manter a vegetação ribeirinha autóctone, de modo a promover o estabelecimento de corredores ecológicos;
- f) Promover a manutenção de prados húmidos;
- g) Promover culturas agrícolas com maior benefício ecológico.

2 — Nas zonas de ocorrência de habitats e espécies são interditas as seguintes ações, atividades e usos do solo:

- a) A realização de obras de construção civil, com exceção das obras de reconstrução, demolição, conservação de edifícios, alteração e ampliação, desde que esta não envolva aumento de área de implantação superior a 50 % da área inicial, até uma ampliação máxima de 100 m²;
- b) As alterações à morfologia do solo, com exceção das decorrentes das atividades agrícolas e florestais;
- c) A introdução de espécies não autóctones;
- d) A prática de atividades recreativas ou desportivas motorizadas, exceto se realizadas em vias pavimentadas ou recintos adequados;
- e) O aproveitamento de energias renováveis ou similares, exceto se inseridas em edificações existentes.

3 — Excetuam-se do número anterior todas as obras e intervenções, devidamente justificadas em memória descritiva, que se destinem à salvaguarda e valorização dos recursos e valores naturais dos habitats e espécies em presença, designadamente passadiços, vedações ou outras intervenções, sujeitas a parecer das entidades competentes.

4 — Nas zonas de ocorrência de habitats e espécies, são sujeitas a avaliação de incidências ambientais as seguintes ações, atividades e usos do solo:

a) As modificações do coberto vegetal resultantes da alteração entre tipos de uso agrícola e florestal, em áreas contínuas superiores a 50.000 m², considerando-se continuidade as ocupações similares que distem entre si menos de 500 m;

b) Todas as intervenções nas margens e leitos de linhas de água, designadamente a extração de inertes, dragagens, a deposição de dragados ou outros aterros e a construção de açudes;

c) A abertura de novas vias de comunicação.

5 — Em zonas de ocorrência de habitats e espécies, exceto na presença de habitats prioritários, são possíveis as seguintes ações, atividades e usos do solo:

a) Alargamento de vias de comunicação;

b) Instalação de infraestruturas de eletricidade e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de transporte de gás natural ou de outros combustíveis, de saneamento básico, desde que justificada a inexistência de alternativa para a localização das mesmas em área sem ocorrência de habitats e espécies.

6 — As ações, atividades e usos do solo previstos no número anterior estão sujeitos às seguintes condições:

a) Reposição do coberto vegetal, afetado pela intervenção, recorrendo ao elenco florístico próprio do habitat natural identificado;

b) Promover a resolução de problemas estruturais que evitem a degradação do habitat natural, nomeadamente o pisoteio através do controlo de acesso, com a instalação de sebes de composição autóctone, a instalação de bosquetes ou outras intervenções;

c) Garantir condições favoráveis ao desenvolvimento das espécies presentes, designadamente através da limpeza do local após a intervenção e da interdição das ações geradoras de perturbação, nomeadamente a circulação de maquinaria pesada, corte de arvoredo, ruído, poluição, durante o período de reprodução.

Artigo 68.º

Regime das áreas não integradas no SIC Sintra-Cascais

1 — Nas áreas do município não integradas no SIC Sintra-Cascais, em zonas cartografadas com os habitats prioritários 5230 e 6220, após confirmação dos requisitos que os tornam prioritários, bem como os habitats 9230, 9240 e 9330, quando se confirme a presença dos valores naturais de ocorrência potencial, admitem-se os usos e atividades dos regimes jurídicos em vigor.

2 — A confirmação dos requisitos definidos no número anterior, a apresentar pelo promotor, é efetuada em relatório de validação de ocorrência dos valores naturais da área da pretensão, elaborado por técnico especializado na conservação da natureza e biodiversidade.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, não são permitidas as seguintes ações, atividades e usos do solo:

a) A realização de obras de construção, com exceção das obras de reconstrução, demolição, conservação de edifícios, alteração e ampliação, desde que estas não envolvam aumento de área de implantação superior a 50 % da área inicial e até uma ampliação máxima de 100 m², e das obras que visam a salvaguarda desses habitats;

b) A introdução de espécies não autóctones.

4 — Nas áreas do município não integradas no SIC Sintra-Cascais, em zonas cartografadas com habitats, as intervenções nas margens e leitos de linhas de água, designadamente a extração de inertes, dragagens, a deposição de dragados ou outros aterros e a construção de açudes, bem como a instalação de aproveitamento de energia renováveis, são sujeitas a avaliação de incidências ambientais.

SECÇÃO II

Zonas de risco

Artigo 69.º

Identificação

1 — As zonas de risco correspondem a determinadas características do território ou a fatores aos quais o território está sujeito que, para além das

condicionantes legais em presença, implicam regulamentação adicional que condiciona as utilizações e ocupações dominantes estabelecidas para cada categoria de espaço.

2 — As zonas de risco delimitadas na planta de ordenamento — carta de riscos correspondem a:

- a) Risco sísmico;
- b) Risco de ameaça de cheia;
- c) Risco de instabilidade de vertentes;
- d) Risco de erosão do litoral;
- e) Risco de incêndios;
- f) Risco tecnológico.

Artigo 70.º

Disposições gerais

Para todas as zonas de risco são permitidas ações comprovadamente indispensáveis à redução do risco em causa.

Artigo 71.º

Risco sísmico

1 — Devem ser aplicadas medidas de resistência estrutural antissísmica às obras de construção de edifícios, obras de arte e infraestruturas de subsolo.

2 — Devem ser observadas as relações entre as novas construções e a envolvente e evitar os seguintes fatores suscetíveis de aumentar a vulnerabilidade sísmica do conjunto edificado:

- a) Uso de materiais com comportamentos sísmicos distintos;
- b) Diferenças volumétricas acentuadas.

3 — As obras de reabilitação de edifícios, obras de arte e infraestruturas de subsolo têm de integrar soluções de reforço estrutural, que aumentem a sua resistência global a forças horizontais, e devem manter as condições estruturais iniciais dos edifícios confinantes com o espaço intervencionado, de modo a garantirem a continuidade dessa capacidade de resistência, tendo em conta os valores patrimoniais em presença em cada intervenção.

Artigo 72.º

Risco de ameaça de cheia

1 — Nas zonas de risco de ameaça de cheia são interditas as seguintes ações:

- a) Operações de loteamento;
- b) Obras de urbanização, construção e ampliação;
- c) Execução de infraestruturas rodoviárias e estacionamento;
- d) Muros;
- e) Alterações à topografia do terreno;
- f) Alterações de uso em edifícios existentes com pisos abaixo da cota da maior cheia conhecida no local, que se destinem a habitação, comércio, serviços e outros, que ponham em causa pessoas e bens.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as ações que sejam indispensáveis à melhoria das condições de habitabilidade e promovam a redução do risco de ameaça de cheia, designadamente:

- a) Obras de reconstrução e construção nova destinadas a substituição de edifícios existentes, desde que a área de implantação não ultrapasse a existente, não sendo admitidos aterros e caves;
- b) Obras de construção nova e ampliação, quando inseridas em operações de loteamento, validamente constituídas, anteriores à vigência do PDM, e desde que cumpram o disposto no alvará, ou inseridas em espaços intersticiais de malhas urbanas edificadas;
- c) Infraestruturas de saneamento, abastecimento de água, telecomunicações, gás, infraestruturas viárias, estacionamento, obras hidráulicas, eletricidade, excluindo as subestações elétricas, desde que sejam estabelecidas medidas de minimização das disfunções ambientais.

3 — Nas ações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior e quando a cota do piso térreo das edificações for inferior à cota da maior cheia conhecida no local, deverá ser verificada a minimização do risco através de estudo hidráulico de pormenor nunca inferior a 1:2.000, a cargo dos interessados, sendo a sua utilização condicionada a estacionamento ou outro uso que não implique a existência de barreiras à livre circulação das águas.

4 — Nas zonas de sensibilidade arqueológica, relativas ao interior e à envolvente próxima de capelas e igrejas, previstas no anexo III ao presente regulamento, as operações urbanísticas, com impacto ao nível do subsolo, podem ser sujeitas a parecer técnico complementar sobre a preservação do património dos serviços competentes da câmara municipal, com vista à definição de medidas para a identificação, salvaguarda ou registo dos elementos arqueológicos.

5 — O corte ou abate das árvores de interesse público fica sujeita a autorização prévia das entidades competentes.

Artigo 79.º

Núcleos edificados das quintas

1 — Os núcleos edificados das quintas correspondem a conjuntos de interesse municipal para a valorização e salvaguarda da memória coletiva e a promoção da paisagem rural, constantes na planta de ordenamento — carta de património municipal e incluídos em outros imóveis de interesse patrimonial, no anexo III ao presente regulamento.

2 — Nos núcleos edificados das quintas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, o regime fica condicionado à sua conformidade com o regime legal vigente que rege tais servidões ou restrições.

3 — Nos núcleos edificados das quintas são admitidas obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação das edificações existentes, bem como alterações de uso que se destinem a:

- a) Habitação própria;
- b) Apoio a atividades agrícolas e florestais;
- c) Empreendimentos turísticos, com exceção de parques de campismo e caravanismo;
- d) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
- e) Empreendimentos culturais e de animação;
- f) Equipamentos de utilização coletiva de âmbito social, cultural, de saúde ou de ensino;
- g) Atividades equestres;
- h) Serviços associados ao setor terciário.

4 — As intervenções admitidas no número anterior estão sujeitas ao seguinte:

- a) Respeitar as disposições constantes do artigo anterior;
- b) A edificabilidade máxima permitida corresponde à área bruta de construção existente e à sua ampliação até um máximo de 50 % da área bruta de construção existente, podendo ser contígua ou individualizada, e desde que não comprometa a atividade agrícola;
- c) É admitido o número máximo de 2 pisos, a altura máxima da fachada de 8 m ou igual à da preexistência, sendo admitido um terceiro piso para os estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais, por comprovada viabilidade económica e desde que seja garantida a integração paisagística do edificado;
- d) Apresentar um projeto de intervenção paisagística para a área não edificada, que inclua a inventariação dos elementos arquitetónicos ou espécies vegetais mais relevantes;
- e) Os acessos, percursos e áreas de estacionamento exteriores devem ser construídos em materiais semipermeáveis.

SECÇÃO IV

Zonas de conflito acústico

Artigo 80.º

Identificação

As zonas de conflito acústico correspondem às identificadas na planta de ordenamento — carta de zonamento acústico.

Artigo 81.º

Caracterização

1 — As zonas de conflito acústico são áreas onde os níveis de ruído identificados no mapa de ruído, que acompanha o PDM, ultrapassam os valores admitidos para as zonas sensíveis ou zonas mistas.

2 — As zonas sensíveis correspondem a espaços de uso especial, afetos a áreas de equipamentos e outras estruturas destinadas a edificações de ensino, religiosos, de saúde ou de assistência a crianças e/ou idosos, e à área afeta ao Jardim do Cerco e não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador L_{den} , e superior a 45 dB(A), expresso pelo indicador L_n .

3 — As zonas mistas correspondem a espaços de uso especial, não incluídos no número anterior, a espaços residenciais, ao solo urbanizável

e a aglomerados rurais e não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador L_{den} , e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador L_n .

4 — Os recetores sensíveis isolados, não identificados na carta de zonamento acústico, são equiparados a zonas sensíveis ou mistas, em função dos usos existentes.

Artigo 82.º

Regime

1 — Para todas as zonas de conflito acústico, a câmara municipal deve proceder à elaboração e à aplicação de planos municipais de redução de ruído, prevendo medidas de redução do ruído conforme a legislação aplicável.

2 — Enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no número anterior, do presente regulamento, e na ausência de planos municipais de redução de ruído aprovados, é interdita a construção de novos edifícios habitacionais, novos equipamentos de ensino ou de saúde e espaços de lazer.

3 — Excetuam-se do número anterior os novos edifícios habitacionais, que não excedam em mais de 5dB(A) os valores limites fixados para as zonas sensíveis ou mistas, e desde que o projeto acústico considere valores do índice de isolamento a sons de condução aérea, conforme a legislação do ruído aplicável.

SECÇÃO V

Espaços canais e outras infraestruturas

Artigo 83.º

Identificação

1 — Os espaços canais, identificados na planta de ordenamento — carta dos espaços canais e outras infraestruturas, correspondem a corredores de passagem de infraestruturas e áreas técnicas complementares adjacentes, integrando as redes ferroviárias e rodoviárias existentes ou previstas, bem como outras infraestruturas existentes que necessitem de um regime de proteção específico.

2 — São identificadas ainda, na planta de ordenamento — carta dos espaços canais e outras Infraestruturas, outras infraestruturas que correspondem a áreas afetadas a instalações de saneamento básico ou tratamento de resíduos e ao heliporto.

Artigo 84.º

Disposições gerais

1 — Nas faixas de reserva e proteção dos espaços canais observam-se as disposições estabelecidas para cada categoria e subcategoria de solo definidas na planta de ordenamento — carta de classificação e qualificação do solo, sem prejuízo do estabelecido nos respetivos regimes legais em vigor, nomeadamente no que respeita às disposições relativas a condicionamentos, zonas non aedificandi, servidões e restrições de utilidade.

2 — Caso, no decorrer da vigência do PDM, a câmara municipal decida não utilizar os espaços canais para as redes ferroviárias e rodoviárias previstas, prevalecerá a utilização estabelecida para cada categoria e subcategoria de solo.

Artigo 85.º

Rede ferroviária

No espaço canal correspondente à linha do Oeste é criada uma área de salvaguarda de 25 m, para cada lado da linha e para duplicação da mesma, na qual qualquer intervenção carece de parecer prévio da rede ferroviária nacional (REFER, E. P.).

Artigo 86.º

Rede rodoviária

1 — A rede rodoviária é hierarquizada de acordo com as suas funções e características:

a) Rede estruturante, que assegura as ligações entre concelhos e onde se insere o IC1 (A8), a variante à EN9/ ligação à VIAM e a A21;

b) Rede de distribuição principal, que assegura a distribuição dos maiores fluxos de tráfego interno do concelho e o seu encaminhamento para a rede estruturante e onde se insere a CRIMA, a variante norte da Ericeira, as EN, as ER, as EN desclassificadas, as EM principais e as propostas identificadas na planta de ordenamento — carta de espaços canais e outras infraestruturas;

c) Rede de distribuição local, que liga os núcleos urbanos e os aglomerados rurais à rede de distribuição principal, constituída por outras EM, caminhos municipais, arruamentos e caminhos vicinais.

2 — À rede estruturante, às EN, às ER e às EN desclassificadas, não transferidas para o património municipal, aplicam-se as disposições legais em vigor, nomeadamente as que sujeitam qualquer intervenção direta e indireta nestas vias a parecer e aprovação das entidades competentes.

3 — Sem prejuízo dos regimes legais em vigor, no que respeita a condicionamentos, servidões e restrições de utilidade, estas infraestruturas estão, ainda, sujeitas ao disposto no RMEU e no regulamento de estradas e caminhos municipais.

4 — Até à publicação da planta parcelar da variante à EN9/ ligação à VIAM, as faixas de proteção non aedificandi correspondem a 200 m, para um e outro lado do eixo da solução de traçado aprovada.

5 — A CRIMA fica sujeita a uma zona non aedificandi de 20 m para um e outro lado do eixo da estrada, salvo nos casos em que as preexistências justifiquem outros afastamentos.

6 — As vias da rede municipal propostas e enquanto não estiver aprovado o respetivo projeto de execução, aplicam-se faixas de proteção non aedificandi mínimas de 50 m para um e outro lado do eixo da estrada.

7 — Caso a câmara municipal entenda por conveniente poderá, por deliberação, definir novas faixas de proteção para a rede municipal, fundamentadas na melhoria da imagem urbana.

Artigo 87.º

Heliporto

1 — No heliporto de Mafra são constituídas as seguintes zonas de proteção, indicadas na planta de ordenamento — carta de espaços canais e outras infraestruturas:

a) Zona de proteção 1, delimitada exteriormente por uma circunferência com raio de 1.000 m, cujo centro é o ponto central da área de toque e de descolagem do heliporto, com cota máxima de 45 m acima da cota altimétrica de referência do heliporto de 165,00 m;

b) Zona de proteção 2, definida por superfície com 40 m de lado e 1.000 m de comprimento, inclinada a 8 %, a partir da cota altimétrica de 165,00 m, divergente a 15 % para cada lado do bordo do eixo da sua área de segurança, na direção da orientação preferencial prevista para os canais de aproximação e descolagem, que, face às características físicas do heliporto nas publicações aeronáuticas, são definidos os azimutes 70 e 100 graus.

2 — Nas zonas de proteção definidas no ponto anterior, os condicionamentos a impor são os seguintes:

a) Todas as edificações, atividades e trabalhos não podem ultrapassar em altura a superfície limitativa de obstáculos;

b) É, ainda, interdito nestas zonas:

i) O lançamento de projéteis, fogo-de-artifício, projeção de luzes, raios laser e outros que possam interferir nas eventuais comunicações rádio ou produzir poeiras e fumos suscetíveis de alterar as condições de visibilidade;

ii) As edificações destinadas a aves com aptidão de voo livre no exterior;

iii) A instalação de infraestruturas como reservas naturais de aves;

iv) A exploração de culturas que potenciem a atração de aves ou contribuam para a promoção de correntes migratórias.

Artigo 88.º

Ecoparque da Abrunheira

No ecoparque é constituída uma zona de proteção numa faixa de 50 m, definida a partir dos seus limites exteriores onde é interdita a edificação, com exceção de muros.

Artigo 89.º

Estações de tratamento de águas residuais

Às estações de tratamento de águas residuais, que se encontram delimitadas na planta de ordenamento — carta de espaços canais e outras infraestruturas, está associada uma zona de proteção numa faixa de 50 m, definida a partir dos seus limites exteriores, onde é interdita a edificação, com exceção de muros.

SECÇÃO VI

Zonas de turismo e lazer

Artigo 90.º

Identificação

As zonas de turismo e lazer correspondem a áreas de elevada atratividade ou vocacionadas para atividades turísticas e de habitual concentração da estadia ou da visita turística, sendo as de maior relevância as seguintes:

- a) A Tapada Nacional de Mafra e as áreas da Rede Natura 2000;
- b) As vilas de Mafra e Ericeira, enquanto potenciais destinos turísticos;
- c) A costa atlântica, com relevância para o turismo e desporto náutico ou o turismo de onda.

Artigo 91.º

Caracterização

1 — As zonas de turismo e lazer correspondem a áreas onde se preconiza o aproveitamento e potenciação dos valores e recursos existentes, para a criação de oportunidades de desenvolvimento de atividades turísticas.

2 — Sem prejuízo do disposto nos capítulos IV e V do presente regulamento, devem ser implementados projetos nestas zonas que promovam e valorizem os recursos patrimoniais do concelho, designadamente naturais, arquitetónicos, históricos e culturais e que melhorem as condições de usufruto, estadia e visita, nomeadamente dos percursos pedonais e/ ou cicláveis de valor patrimonial.

3 — Nestas zonas, as operações urbanísticas devem promover atividades de turismo, desde que cumpram a legislação específica relativa às servidões em presença e sejam de interesse para a estratégia do município.

4 — Para além do previsto nos números anteriores, deve ser, ainda, observado o regime de ocupação e utilização estabelecido nos capítulos IV e V do presente regulamento.

5 — Em solo rural, quando se verifique a potenciação dos valores e recursos existentes para a criação de oportunidades de desenvolvimento de atividades turísticas, podem ser constituídos núcleos de desenvolvimento turístico, de acordo com o regime previsto no artigo seguinte.

Artigo 92.º

Núcleos de desenvolvimento turístico

1 — Os NDT são constituídos exclusivamente em solo rural e correspondem a áreas cuja qualidade ambiental e paisagística demonstre a sua aptidão para o turismo.

2 — Os NDT permitem a criação de novos empreendimentos turísticos, com a tipologia de conjunto turístico, conforme a legislação específica em vigor, sem prejuízo das servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis.

3 — Estes NDT são caracterizados por baixa densidade de ocupação de solo, sujeitos a uma gestão integrada, onde se podem conjugar diversas tipologias ou modalidades de alojamento, serviços e equipamentos desportivos, culturais e de lazer, mantendo a unidade funcional e urbanística num espaço qualificado, no qual os edifícios se distribuem no terreno, dispondo de áreas verdes envolventes que visam a sustentabilidade ambiental, económica e social do núcleo.

4 — Os NDT ficam sujeitos aos seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Área mínima da intervenção: 40.000 m²;
- b) Índice máximo de utilização do solo: 0,15;
- c) Altura máxima da fachada: 8,0 m;
- d) Afastamentos mínimos da edificação de 20 m à estrema.

SECÇÃO VII

Zonas de recursos geológicos potenciais

Artigo 93.º

Identificação

As zonas de recursos geológicos potenciais, identificadas na planta de condicionantes — servidões administrativas e restrições de utilidade pública, são áreas com reconhecido potencial para a exploração de massas minerais, em que o aprofundar do seu conhecimento torna possível que deem origem a áreas de indústria extrativa existentes.

2 — Em operações de loteamento e outras operações urbanísticas com impacto relevante ou com impactos semelhantes a loteamento, ao número de lugares de estacionamento, previsto no número anterior, acresce:

- a) 20 % de estacionamento público, em operações destinadas à habitação ou à indústria, armazéns e logística;
- b) 30 % de estacionamento público, em operações destinadas a serviços.

3 — Nas obras de ampliação, superiores a 50 % da edificação existente, deve ser assegurado no interior do lote ou parcela o estacionamento mínimo previsto no n.º 1 do presente artigo.

4 — Os PP de salvaguarda ou de reabilitação urbana, previstos no n.º 1 do artigo 46.º do presente regulamento, podem estabelecer regras específicas de estacionamento para as áreas abrangidas por estes planos.

SECÇÃO III

Execução e compensação

Artigo 102.º

Princípio geral

A câmara municipal promove a execução coordenada e programada do PDM, procedendo à realização de infraestruturas, equipamentos e áreas verdes de utilização coletiva de acordo com o interesse público, os objetivos e as prioridades estabelecidas, devendo os particulares participar no seu financiamento.

SUBSECÇÃO I

Execução

Artigo 103.º

Modelo de execução

1 — A execução do PDM de Mafra processa-se através da concretização de ações e operações urbanísticas, de acordo com o presente regulamento, enquadradas preferencialmente, ou nos casos em que o PDM o determina, por PU, PP ou unidades de execução, conforme o previsto nos objetivos programáticos das UOPG, estabelecidos na secção seguinte e no anexo V ao presente regulamento.

2 — As unidades de execução que venham a ser delimitadas pela câmara municipal na sequência das UOPG, conforme o estabelecido no RJIGT, devem assegurar o desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de encargos e benefícios pelos proprietários e devem integrar áreas a afetar a espaços públicos ou equipamentos.

3 — A câmara municipal pode condicionar a concretização das operações urbanísticas, referidas no n.º 1 do presente artigo, à prévia realização de operações de loteamento, podendo estas envolver a associação de proprietários e, eventualmente, a reestruturação cadastral da propriedade para a melhoria formal e funcional do solo urbano.

Artigo 104.º

Sistemas de execução

1 — Nas áreas das UOPG que a câmara municipal defina como de intervenção prioritária, tendo em atenção os objetivos programáticos estabelecidos no anexo V, as unidades de execução devem sujeitar-se aos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa, definidos no RJIGT.

2 — Nas áreas das UOPG consideradas não prioritárias e em que, para o desenvolvimento ordenado, se mostre conveniente a associação de proprietários, as unidades de execução devem sujeitar-se preferencialmente ao sistema de compensação, conforme o definido no RJIGT.

Artigo 105.º

Fundo de compensação

Para cada unidade de execução é constituído um fundo de compensação, a ser gerido pela câmara municipal ou pelos interessados, com a participação dos mesmos, nos termos a definir em regulamento municipal.

SUBSECÇÃO II

Compensação

Artigo 106.º

Critérios gerais e mecanismos de perequação compensatória

1 — A perequação de benefícios e encargos incide sobre o solo urbano definido pelo PDM e aplica-se no âmbito das unidades de execução ou dos PP que venham a ser elaborados.

2 — Os mecanismos de compensação a utilizar pelo município para garantir o cumprimento do princípio da perequação de benefícios e encargos urbanísticos são o estabelecimento de um índice médio de utilização e de uma área de cedência média ou a repartição dos custos de urbanização, previstos no RJIGT.

Artigo 107.º

Edificabilidade média

1 — É estabelecido, para cada PP ou unidade de execução, um direito abstrato de construir admitido para cada propriedade ou conjunto de propriedades, dado pela aplicação dos parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo plano ou unidade, e que se designa por edificabilidade média.

2 — A edificabilidade de cada propriedade é estabelecida no âmbito dos PP ou das unidades de execução, tendo como referência o estabelecido na planta de ordenamento — carta de classificação e qualificação do solo e nos objetivos programáticos das UOPG.

3 — Quando a edificabilidade da propriedade for superior ou inferior à edificabilidade média, deve verificar-se a devida compensação nos termos do artigo 139.º do RJIGT.

4 — Caso o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média na sua propriedade, não a queira fazer, não haverá lugar à compensação a que se refere o número anterior.

5 — Em alternativa às medidas de compensação estabelecidas no n.º 3, é admitida a compra e venda da edificabilidade de acordo com o artigo 140.º do RJIGT, desde que realizada na área abrangida pelo PP ou pela unidade de execução em causa.

Artigo 108.º

Cedência média

1 — São cedidas ao município parcelas de terrenos destinadas a infraestruturas ou espaços públicos a usufruir pelos conjuntos a edificar, conforme o disposto no artigo 97.º do presente regulamento.

2 — São, igualmente, cedidas parcelas de terreno, destinadas a zonas verdes urbanas, equipamentos e vias estruturantes sem construção adjacente, conforme o previsto pelo PP ou unidade de execução.

3 — É fixado, para os fins referidos no número anterior, uma cedência média, em função da área de construção total prevista, a determinar no âmbito dos PP ou das unidades de execução.

4 — Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média, deve verificar-se a devida compensação, nos termos do artigo 141.º do RJIGT.

SECÇÃO IV

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 109.º

Identificação

1 — As UOPG, que podem ser subdivididas em SUOPG conforme o anexo V do presente regulamento, representam mecanismos de gestão territorial de maior detalhe onde se estabelecem as bases programáticas de atuação, que definem objetivos e ações particulares cuja aplicação, quando consagrada em PU, PP ou unidade de execução, prevalece sobre as disposições gerais do presente regulamento.

2 — As unidades de execução podem corresponder a uma UOPG, SUOPG, à área abrangida por PP ou a parte desta, devendo ser realizados estudos de conjunto para territórios com mais de duas unidades.

3 — No presente PDM estão previstas as seguintes UOPG, agrupadas de acordo com características ou objetivos semelhantes e constantes do anexo V ao presente regulamento:

a) Grupo 1 — Corredor central:

- i) UOPG 1 — Mafra;
- ii) UOPG 2 — Malveira/ Venda do Pinheiro;
- iii) UOPG 3 — Ericeira;
- iv) UOPG 4 — Eixo Urbano Ericeira/ Mafra.

b) Grupo 2 — Consolidação da rede urbana municipal:

- i) UOPG 5 — Barril/ Charneca;
- ii) UOPG 6 — Ribamar/ Palhais;
- iii) UOPG 7 — Encarnação;
- iv) UOPG 8 — Sobral da Abelheira;
- v) UOPG 9 — Chanca;
- vi) UOPG 10 — Azueira/ Livramento/ Bandalhoeira;
- vii) UOPG 11 — Gradil;
- viii) UOPG 12 — Vila Franca do Rosário;
- ix) UOPG 13 — Baleia/ Barril/ Valbom;

- x) UOPG 14 — Igreja Nova;
- xi) UOPG 15 — Alcaínça/ Arrifana;
- xii) UOPG 16 — Milharado/ Tituária;
- xiii) UOPG 17 — Póvoa da Galega;
- xiv) UOPG 18 — Santo Estêvão das Galés;
- xv) UOPG 19 — Cheleiros;
- xvi) UOPG 20 — Enxara do Bispo.

c) Grupo 3 — Áreas de oportunidade;

- i) UOPG 21 — Espaço de desenvolvimento — Nô da Enxara dos Cavaleiros;
- ii) UOPG 22 — Tapada Nacional de Mafra;
- iii) UOPG 23 — Envolvente do Penedo do Lexim.
- iv) UOPG 24 — Área de regadio tradicional do vale do rio Lizandro;

d) Grupo 4 — Compatibilização com as UOPG do POOC:

- i) UOPG 25 — Foz do Lizandro;
- ii) UOPG 26 — Ribeira de Ilhas;
- iii) UOPG 27 — S. Lourenço/ Casais de S. Lourenço.

Artigo 110.º

Objetivos e regras do grupo 1

1 — A totalidade do território de cada UOPG deve ficar preferencialmente abrangida por PU, por vários PP ou unidades de execução.

2 — Os PU, PP ou unidades de execução devem respeitar o previsto nas orientações específicas do anexo V ao presente regulamento.

3 — Até à eficácia dos instrumentos de planeamento previstos no número anterior, as operações urbanísticas deverão respeitar as condições específicas de edificação e os parâmetros urbanísticos definidos para cada uma das categorias do solo rural e do solo urbano, descritas respetivamente no capítulo IV e V do presente regulamento.

4 — Da elaboração dos instrumentos de planeamento definidos no n.º 1 do presente artigo poderá resultar, desde que devidamente justificada:

a) A alteração dos limites das UOPG por ajustamentos de pormenor;

b) A alteração dos limites das categorias e subcategorias do solo urbano, desde que não consubstancie a diminuição da categoria de espaços verdes, nem o aumento de área do solo urbano;

c) No caso de PU para a totalidade da UOPG, a alteração das SUOPG com a eventual definição de novas ou a eliminação das existentes.

Artigo 111.º

Objetivos e regras do grupo 2

1 — A totalidade do território de cada UOPG deve ficar preferencialmente abrangida por PU, vários PP ou unidades de execução.

2 — Os PU, PP ou unidades de execução devem respeitar o previsto nas orientações específicas do anexo V ao presente regulamento.

3 — Até à eficácia dos instrumentos de planeamento previstos no número anterior, as operações urbanísticas deverão respeitar as condições específicas de edificação e os parâmetros urbanísticos definidos para cada uma das categorias do solo rural e do solo urbano, descritas respetivamente no capítulo IV e V do presente regulamento.

4 — Da elaboração dos instrumentos de planeamento referidos no n.º 1 do presente artigo, poderá resultar, desde que devidamente justificada:

a) A alteração dos limites das UOPG por ajustamentos de pormenor;

b) A alteração dos limites das categorias e subcategorias de solo urbano, desde que não consubstancie a diminuição da categoria de espaços verdes, nem o aumento de área do solo urbano.

Artigo 112.º

Objetivos e regras do grupo 3

1 — O território delimitado como UOPG 21 deverá ser objeto de um PU ou PP, de acordo com o previsto no anexo V ao presente regulamento.

2 — Da elaboração dos instrumentos de planeamento definidos no número anterior, poderá resultar, desde que devidamente justificada:

a) A alteração dos limites da UOPG por ajustamentos de pormenor;

b) A alteração dos limites das categorias e subcategorias de solo urbano, desde que não consubstancie a diminuição da categoria de espaços verdes, nem o aumento de área do solo urbano.

3 — Até à eficácia dos instrumentos de planeamento previstos no número anterior, as operações urbanísticas deverão respeitar as condições específicas de edificação e os parâmetros urbanísticos definidos para cada uma das categorias do solo rural e do solo urbano, descritas respetivamente no capítulo IV e V do presente regulamento.

4 — As áreas relativas às UOPG 22, UOPG 23 e UOPG 24 deverão ser sujeitas a planos de gestão, quando enquadradas em zonas de habitats e espécies, ou planos de intervenção em espaço rural, de acordo com o previsto no anexo V ao presente regulamento.

Artigo 113.º

Objetivos e regras do grupo 4

1 — As áreas das UOPG 25 e UOPG 27 devem ser objeto de PP, de acordo com o disposto no POOC Alcobça-Mafra e no anexo V ao presente regulamento.

2 — A UOPG 26 corresponde ao PP de Ribeira de Ilhas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de março, através do aviso n.º 6791/2011, na sua versão atual.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e complementares

Artigo 114.º

Resíduos

1 — A instalação de centros de receção de resíduos, de acordo com o regime jurídico de prevenção, produção e gestão de resíduos, e outras atividades de tratamento de resíduos, conforme legislação específica, são admissíveis nas seguintes categorias:

- a) Espaços de atividades económicas;
- b) Espaços destinados a equipamentos e outras estruturas, com os parâmetros urbanísticos previsto no n.º 2 do artigo 36.º do presente regulamento;
- c) Espaços afetos a atividades industriais, conforme a alínea b) do artigo 32.º e de acordo com os parâmetros de edificabilidade previstos no artigo 33.º do presente regulamento, e desde que se destinem ao apoio dos estabelecimentos industriais diretamente ligados ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários, florestais e geológicos;
- d) Espaços agroflorestais, com exceção das áreas incluídas na Rede Natura 2000 ou REN, quando se considere de interesse público comprovado por declaração municipal, com os requisitos de edificabilidade previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º do presente regulamento.

2 — Os operadores de desmantelamento e de fragmentação de veículos em fim de vida, previstos na legislação específica, são admissíveis apenas em espaços de atividades económicas.

3 — Na instalação das atividades referidas nos números anteriores, devem ser previstas medidas de minimização das disfunções ambientais e infraestruturas adequadas aos impactos decorrentes destas atividades.

Artigo 115.º

Disposições revogatórias

O presente PDM revoga totalmente os seguintes planos:

- a) PDM de Mafra, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/95, de 27 de dezembro;
- b) PU da Ericeira, ratificado pela Portaria n.º 1248/95, de 18 de outubro.

Artigo 116.º

Omissões

A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares, aplicar-se-á o disposto na demais legislação em vigor e nos regulamentos municipais aplicáveis.

Artigo 117.º

Alteração à legislação

Quando a legislação em vigor mencionada neste regulamento for alterada, as remissões expressas que para ela se fazem consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação, ou deixarão de ter efeito caso se trate de revogações.

Artigo 118.º

Entrada em vigor e Revisão

O presente PDM entra em vigor aquando da entrada em vigor da Portaria que delimitará a Reserva Ecológica Nacional, devendo ser revisto conforme o previsto na legislação em vigor.

Peixes:

Achondrostoma occidentale (ruivaco-do-oeste) (P).
Chondrostoma lusitanicum (boga-portuguesa) (P).
Squalius pyrenaicus (escalco-do-sul).

(*) Espécie Prioritária.

(P) Potencial — Espécie de ocorrência potencial cartografada na Carta de Distribuição de Habitats e Espécies.

Nota: As restantes espécies de ocorrência potencial sem a identificação (P) não estão cartografadas na Carta de Distribuição de Habitats e Espécies.

ANEXO V

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão — UOPG

Grupo 1 — Corredor Central

UOPG1 — Mafra

Caracterização:

Área: 689 hectares;

Nível hierárquico: Mafra (Nível I).

Objetivos Gerais:

Afirmação da vila de Mafra como centralidade, com funções urbanas estruturadoras para o concelho, que assentem numa estratégia de desenvolvimento sustentável e na sua projeção em contexto regional e nacional.

Afirmação da sede do concelho como Polo Turístico.

Afirmação da vila Velha como polo de interesse histórico, complementar à zona envolvente ao Palácio Nacional de Mafra e salvaguarda da identidade deste núcleo urbano.

Contenção da dispersão urbana.

Estruturação da vila, compatibilizando de forma faseada o crescimento das infraestruturas, as áreas habitacionais, as atividades económicas, a localização de equipamentos e a EEM.

Reorganização dos espaços de estacionamento para automóveis, de acordo com os circuitos de transportes coletivos.

Identificação e delimitação das áreas a serem objeto de plano de salvaguarda com vista à valorização do património.

Articulação das categorias funcionais e operativas, procedendo a acertos de pormenor decorrentes de uma análise mais detalhada.

Orientações Específicas:

Elaboração de Instrumentos de Gestão Territorial para o perímetro urbano, que acautelem os objetivos gerais definidos e as regras definidas para a operacionalização das UOPG do grupo 1, conforme artigo 109.º

SUOPG 1 — Zona do Palácio/Convento de Mafra e Área Urbana Envolvente:

Elaboração de Plano de Salvaguarda.

SUOPG 2 — Centro histórico de Mafra/Vila Velha:

Elaboração de PP de Reabilitação Urbana, que articule o núcleo consolidado e os seus elementos patrimoniais estruturantes, criando condições de habitabilidade.

Potenciar o aproveitamento turístico-cultural dos elementos patrimoniais e arqueológicos existentes.

Integração do património construído na rede de equipamentos públicos com especial vocação para o turismo.

Potenciar a investigação científica e arqueológica.

Assegurar a ligação da vila Velha com os espaços de lazer a partir da antiga Quinta da Cerca.

Recuperação e adaptação funcional do antigo Palácio dos Marqueses de Ponte de Lima.

Requalificação do adro da Igreja de Santo André e da rua Pedro Julião, valorizando a sua relação com os elementos patrimoniais estruturantes do núcleo urbano.

Assegurar a ligação da Vila Velha ao Largo Brito Gorjão.

Integração de uma área de estacionamento de apoio ao centro histórico.

SUOPG 3 — Vila consolidada central:

Requalificação do espaço público.

Melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade.

SUOPG 4 — Vila consolidada norte:

Requalificação do espaço público.

Melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade.

Estruturação da zona norte da UOPG, em termos urbanos e área envolvente.

Integração da EEM.

SUOPG 5 — Entrada nascente:

Estruturação da malha urbana.

Integração de uma área de estacionamento e interface de transporte coletivo.

Estruturação da zona sul da UOPG, em termos urbanos e área envolvente.

Integração da EEM.

SUOPG 6 — NEM:

Estruturação da malha urbana.

Melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade, com integração da via proposta.

Resolução do remate norte da UOPG.

Integração da EEM.

SUOPG 7 — Parque Desportivo e Escolar:

Melhoria da relação e das ligações com a envolvente urbana.

SUOPG 8 — Sta. Bárbara:

Requalificação do espaço público.

Resolução do remate sul da UOPG.

Integração da EEM.

SUOPG 9 — Outeiro:

Estruturação da malha urbana.

Melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade.

Resolução do remate norte da UOPG.

Integração da EEM.

SUOPG 10 — Vila Nova:

Melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade.

Resolução do remate do perímetro urbano.

Integração da EEM.

SUOPG 11 — Gorcinhos:

Estruturação da malha urbana.

Melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade.

Integração da EEM.

SUOPG 12 — Expansão sul:

Estruturação da malha urbana.

Melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade.

Integração da EEM.

Programa de Execução:

Considerando a consolidação urbana da sede do concelho como uma prioridade, os objetivos para esta UOPG deverão ser implementados a curto/ médio prazo.

Entidades Envolvidas:

CMM/EP/INIR/BEWATER/SIMTEJO/EDP/Lisboa Gás/PT.

UOPG2 — Malveira/Venda do Pinheiro

Caracterização:

Área: 996 hectares;

Nível hierárquico: Malveira/Venda do Pinheiro (Nível I).

Objetivos Gerais:

Articulação de todas as categorias funcionais e operativas, dando particular atenção ao espaço verde urbano, à salvaguarda das linhas de água e às zonas ameaçadas por cheias.

Integração e articulação do polo de atividades económicas na rede urbana.

Estruturação do perímetro urbano, compatibilizando de forma faseada o crescimento das infraestruturas, as áreas habitacionais, as atividades económicas, a localização de equipamentos e a EEM.

Contenção da dispersão urbana com base numa malha coerente.

Orientações Específicas:

Elaboração de Instrumentos de Gestão Territorial para o perímetro urbano, que acautelem os objetivos gerais definidos e as regras

definidas para a operacionalização das UOPG do grupo 1, conforme artigo 109.º

SUOPG 1 — Malveira Centro:

Estruturação da malha urbana tendo em atenção as condicionantes físicas e a melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade.

Valorização do espaço público.

Reperfilamento da EN8 como eixo urbano.

Requalificação do espaço da feira, com previsão de áreas de estacionamento, para serviços e visitantes, mobiliário urbano adequado e equipamentos de apoio.

Requalificação da zona do Forte da Malveira ou Forte da Feira, obra n.º 65.

SUOPG 2 — Malveira sul:

Estruturação da malha urbana, incluindo a integração da variante à N8 na hierarquia viária.

Consolidação da expansão sul ao longo da Estrada da Avessada.

Reformulação da área envolvente à linha de água relocando equipamentos e integrando obras de mitigação de riscos de inundação.

Realização de estudo hidrológico/hidráulico, que avalie o risco para pessoas e bens face às alterações à ribeira, quer na área de exclusão da REN, quer na envolvente e promover a implementação de medidas de minimização de impactos.

Integração de uma área de interface de transportes coletivos.

SUOPG 3 — Malveira expansão:

Estruturação da malha urbana, incluindo a integração da variante norte na hierarquia viária.

Requalificação da área envolvente à linha de água relocando equipamentos e integrando obras de mitigação de riscos de inundação.

Minimização dos impactos criados pela barreira criada pela linha férrea.

Avaliação da EEM na confrontação com a A21.

Elaboração de plano que promova a reconversão da zona de exploração de inertes, como área preferencialmente vocacionada para atividades económicas.

SUOPG 4 — Valador:

Estruturação da malha urbana, incluindo a integração da variante norte na hierarquia viária.

Valorização do património histórico.

Avaliação da EEM na confrontação com a A21.

Reperfilamento da N8 como eixo urbano.

Requalificação das zonas dos Fortes do Matoutinho, obra n.º 68, e do Pinhal do Fidalgo, obra n.º 69.

SUOPG 5 — Venda do Pinheiro:

Estruturação da malha urbana, tendo em atenção as condicionantes físicas e a melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade.

Requalificação da área envolvente à linha de água relocando equipamentos e integrando obras de mitigação de riscos de inundação.

Elaboração de projeto urbano para a requalificação do espaço urbano na envolvente do nó da EN8 com a EM537.

Reperfilamento da N8 como eixo urbano.

Requalificação do espaço público.

Requalificação da zona do Forte da Quinta do estrangeiro, obra n.º 70.

SUOPG 6 — Venda do Pinheiro Expansão:

Estruturação da malha urbana, incluindo a integração da variante poente na hierarquia viária.

Requalificação da área envolvente à linha de água relocando equipamentos e integrando obras de mitigação de riscos de inundação.

Elaboração de projeto urbano para a requalificação do espaço urbano na envolvente do nó da EN8 com a EN116.

SUOPG 7 — Área de Atividades Económicas:

Estruturação da malha urbana, tendo em atenção as condicionantes físicas e a melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade na articulação com o nó da A8 e com a Póvoa da Galega.

Articulação das unidades empresariais existentes e previstas numa rede de acessibilidades compatível com a circulação de veículos pesados.

Avaliação da EEM na confrontação com A21 e A8.

Programa de Execução:

Considerando a consolidação deste perímetro urbano como uma prioridade, os objetivos para esta UOPG deverão ser implementados a curto/médio prazo.

Entidades Envolvidas:

CMM/EP/INIR/BEWATER/SIMTEJO/REFER/EDP/Lisboa Gás/PT.

UOPG 3 — Ericeira

Caracterização:

Área: 621 hectares;

Nível hierárquico: Ericeira (Nível I); Fonte Boa da Brincosa (Nível II)

Objetivos Gerais:

Afirmação da Ericeira como Polo Turístico de acordo com orientações do PROTAML, favorecendo a criação de mais-valias diferenciadoras do destino turístico "Ericeira".

Afirmação do perímetro urbano como uma centralidade, assente nos usos turísticos.

Potenciar a natureza histórico-cultural identitária da vila.

Estruturação do perímetro urbano, compatibilizando de forma faseada o crescimento das infraestruturas, as áreas habitacionais, as atividades económicas, a localização de equipamentos e a EEM.

Contenção da dispersão urbana com base numa malha coerente.

Articulação do conjunto de planos e estudos em vigor ou em elaboração com as necessárias atualizações e reformulações.

Articulação de todas as categorias funcionais e operativas procedendo a acertos de pormenor decorrentes de uma análise mais detalhada.

Orientações Específicas:

Elaboração de Instrumentos de Gestão Territorial para o perímetro urbano, que acautelem os objetivos gerais definidos e as regras definidas para a operacionalização das UOPG do grupo 1, conforme artigo 109.º

SUOPG 1 — Centro histórico da Ericeira/Ericeira centro:

Elaboração de Plano de Salvaguarda que tenha em atenção a especificidade do núcleo urbano consolidado e os seus elementos patrimoniais estruturantes, criando condições de habitabilidade.

Criação de áreas de estacionamento público.

Requalificação do espaço público.

Melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade.

Valorização do porto da Ericeira com aproveitamento turístico.

Integração e valorização dos elementos patrimoniais estruturantes na afirmação deste perímetro como centralidade de vocação turística.

Assegurar a ligação entre os vários elementos patrimoniais estruturantes, fomentando percursos de visita e outros produtos turístico-culturais.

Promover a requalificação, sem perda de autenticidade, de imóveis classificados, em vias de classificação ou de interesse patrimonial e zonas de valor patrimonial, fundamentais para a identidade local.

Preservar a memória local das mais relevantes intervenções do século XX.

SUOPG 2 — Fonte Boa da Brincosa:

Estruturação da malha urbana.

Acomodar alternativas à EM550 na rede viária local.

Requalificação do espaço público.

SUOPG 3 — Ericeira nascente:

Estruturação da malha urbana.

Melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade integrando a variante prevista.

Integração de uma área afeta à EEM com vocação para lazer e estadia ao ar livre.

SUOPG 4 — Casal Piolho:

Estruturação da malha urbana.

Requalificação do espaço público.

Proteção e salvaguarda da zona de arriba.

SUOPG 5 — Ericeira norte:

Estruturação da malha urbana.

Requalificação do espaço público.

Proteção e salvaguarda da zona de arriba.

Programa de Execução:

Considerando a consolidação deste perímetro urbano como uma prioridade, os objetivos para esta UOPG deverão ser implementados a curto/médio prazo.

Entidades Envolvidas:

CMM/EP/INIR/BEWATER/SIMTEJO/EDP/ Lisboa Gás/PT.

UOPG 4 — Eixo Urbano Mafra/Ericeira

Caracterização:

Área: 943 hectares;

Nível hierárquico: Salgados/A-da-Pêra/Paz/ C. Mourão (Nível II); Sobreiro/ Achada/ Caeiros (Nível II); Fonte Boa dos Nabos/Outeirinho (Nível II); Seixal (Nível II); Pinhal dos Frades/ Casa Nova-Romeirão/ Cabeça Alta (Nível II).

Objetivos Gerais:

Promover o desenvolvimento de um esquema de ordenamento territorial que reorganize os núcleos urbanos existentes, integrando os vários usos em presença com as características dos locais e da paisagem.

Definição de regras de modo a impedir o contínuo urbano entre Ericeira e Mafra garantindo a manutenção de espaços de transição com usos florestais agrícolas ou naturais.

Requalificação da EN16 no troço de atravessamento dos perímetros urbanos.

Orientações Específicas:

Elaboração de Instrumentos de Gestão Territorial para o perímetro urbano, que acautelem os objetivos gerais definidos e as regras definidas para a operacionalização das UOPG do grupo 1, conforme artigo 109.º

Prever a elaboração de projeto de requalificação da EN116 nos troços de atravessamento dos perímetros urbanos. Esta operação deverá assegurar, não só, a melhoria das condições de acessibilidade, mobilidade pedonal e estacionamento mas, também, a regulamentação dos usos a autorizar ao longo da via de modo a possibilitar a requalificação do eixo urbano.

SUOPG 1 — Salgados:

Estruturação da malha urbana.

Promover alternativas à EN116 na rede viária local.

Requalificação do espaço público;

Valorização da EEM definindo corredores transversais ao corte do contínuo construído urbano.

SUOPG 2 — Sobreiro:

Estruturação da malha urbana promovendo a abertura em rede;

Promover alternativas à EN116 na rede viária local.

Requalificação do espaço público.

Valorização da EEM definindo corredores transversais ao corte do contínuo construído urbano.

SUOPG 3 — Achada:

Estruturação da malha urbana promovendo a abertura em rede;

Promover alternativas à EN116 na rede viária local.

Requalificação do espaço público.

Valorização da EEM definindo corredores transversais ao corte do contínuo construído urbano.

SUOPG 4 — Pinhal dos Frades:

Estruturação da malha urbana promovendo a abertura em rede;

Promover alternativas à EN116 na rede viária local.

Requalificação do espaço público.

Valorização da EEM definindo corredores transversais ao corte do contínuo construído urbano.

A ocupação do espaço urbanizável fica condicionada à recuperação ambiental e paisagística do solo destruído por antiga extração de inertes.

SUOPG 5 — Casa Nova-Romeirão:

Estruturação da malha urbana promovendo a abertura em rede;

Promover alternativas à EN116 na rede viária local.

Requalificação do espaço público.

Valorização da EEM definindo corredores transversais ao corte do contínuo construído urbano.

SUOPG 6 — Seixal:

Estruturação da malha urbana promovendo a abertura em rede;

Promover alternativas à EN116 na rede viária local.

Requalificação do espaço público.

Valorização da EEM definindo corredores transversais ao corte do contínuo construído urbano.

SUOPG 7 — Outeirinho:

Estruturação da malha urbana promovendo a abertura em rede;

Promover alternativas à EN116 na rede viária local.

Requalificação do espaço público.

Valorização da EEM definindo corredores transversais ao corte do contínuo construído urbano.

SUOPG 8 — Fonte Boa dos Nabos:

Estruturação da malha urbana promovendo a abertura em rede;

Acomodar alternativas à EN116 na rede viária local;

Requalificação do espaço público.

Valorização da EEM definindo corredores transversais de corte do contínuo construído urbano.

Programa de Execução:

Considerando a resolução dos constrangimentos deste eixo, os objetivos para esta UOPG deverão ser implementados a médio/ longo prazo.

Entidades Envolvidas:

CMM/EP/INIR/BEWATER/SIMTEJO/EDP/Lisboa Gás/PT.

Grupo 2 — Consolidação da Rede Urbana Municipal

UOPG 5 — Barril/ Charneca

Caracterização:

Área: 185 hectares;

Nível hierárquico: Barril (Nível II); Charneca (Nível III).

Objetivos Gerais:

Consolidação da vocação turística desta área.

Avaliar a implantação de uma variante, com vista à redução do tráfego de atravessamento.

Requalificação da ER247.

Estruturação da malha urbana, criando uma hierarquia de percursos e otimizando as redes de infraestruturas urbanísticas, nomeadamente com a articulação da Charneca com o Barril.

Integração adequada dos equipamentos.

Orientações Específicas:

Elaboração de Instrumentos de Gestão Territorial de acordo com as regras de operacionalização definidas para as UOPG do Grupo 2, artigo 110.º

Promover a qualificação do espaço público, nomeadamente no troço desclassificado da ER247 e espaços adjacentes, assegurando a melhoria das condições de acessibilidade, mobilidade pedonal e estacionamento.

Elaboração de um esquema de estrutura que abranja a totalidade da UOPG e que incorpore o seguinte:

Mobilidade;

Avaliação da localização dos equipamentos;

Eventuais pretensões para usos turísticos;

Rede de infraestruturas urbanísticas.

Valorização do património construído, designadamente os moinhos.

Programa de Execução:

Considerando a requalificação da ER247, os objetivos para esta UOPG deverão ser implementados a médio/longo prazo.

Entidades Envolvidas:

CMM/EP/INIR/BEWATER/SIMTEJO/EDP/Lisboa Gás/PT.

UOPG 6 — Ribamar/Palhais

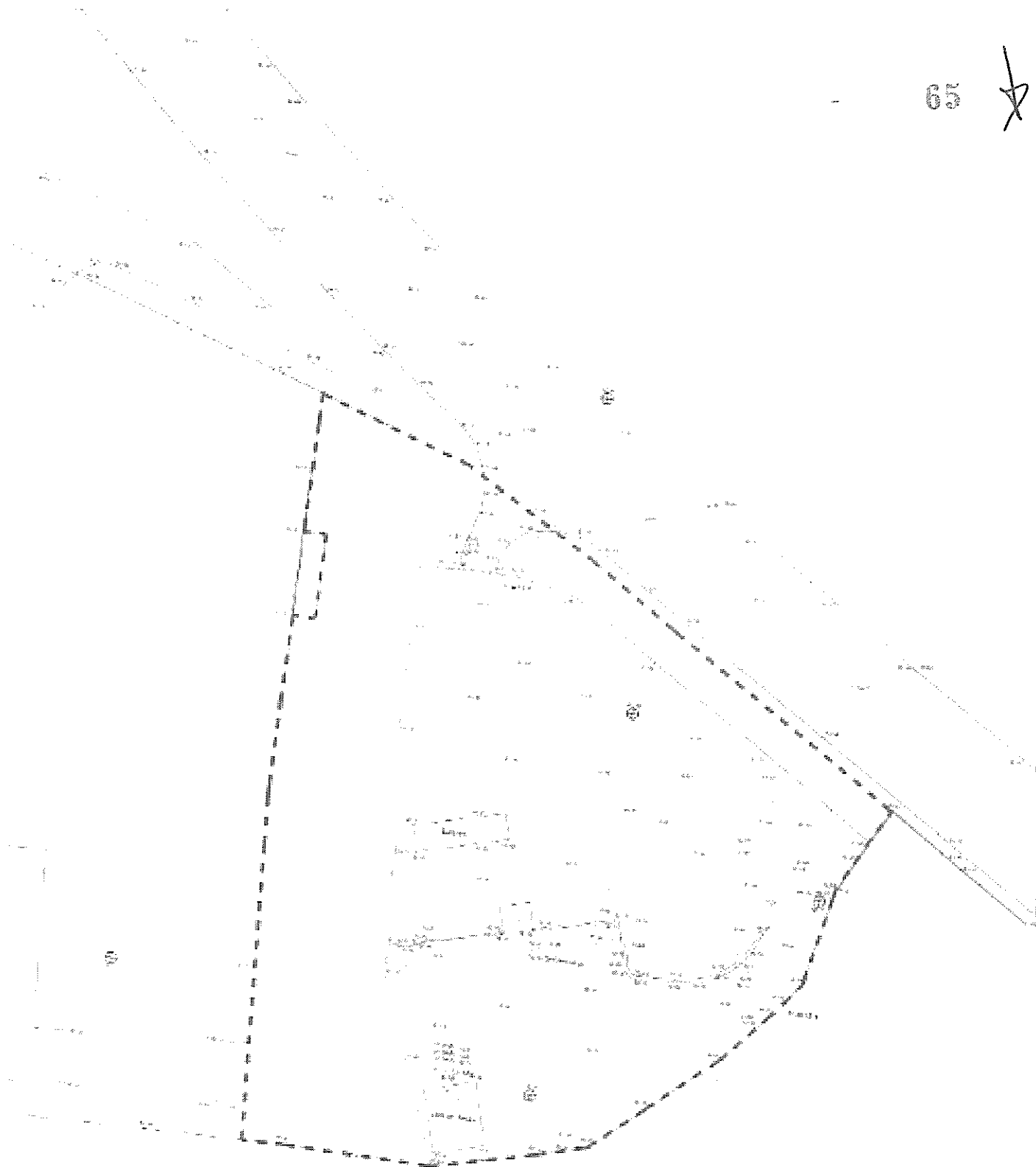
Caracterização:

Área: 186 hectares;

Nível hierárquico: Ribamar/ Palhais (Nível II).

Objetivos Gerais:

Consolidação da vocação turística e do interesse para turismo náutico e desportos de onda de acordo com orientações do PROTAML.



--- LIMITE DA PARCELA DO TERRENO (5593,12 M²)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DUOMA

PARCELA DE TERRENO A. J. J. J.

ENCERRA

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

2010/219

02



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

Handwritten signatures and initials, including the number 66.

AUTO DE AVALIAÇÃO

1 - DESIGNAÇÃO DO BEM: Terreno com 5 373,12 m², correspondente a parte do artigo 227 da secção A, da freguesia da Ericeira.

2 - LOCALIDADE: Ericeira

Freguesia: Ericeira

3 - CARATERIZAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO E DO TERRENO

Trata-se de um terreno com pouca inclinação e com uma boa vista de mar, localizado no lado norte da Ericeira, junto ao Parque de Campismo, às bombas de combustível e ao restaurante D. Carlos e próximo, quer da Ericeira e da praia de Ribeira D'Ílhas, quer de outras praias da zona.

Em termos de acessos, é servido por infraestruturas públicas e está muito bem posicionado, permitindo uma ligação rápida à Ericeira e a Mafra e também a Lisboa, através da autoestrada A21.

De acordo com o PDM, o terreno tem potencial construtivo, conforme abaixo indicado.

4 - POTENCIAL CONSTRUTIVO

Este terreno, conforme documento em anexo, elaborado pela Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanístico, permite a construção de um edifício de serviços, de 2 pisos mais cave para garagem, sendo a área máxima de construção para serviços de 80% da área do terreno, ou seja 4 298 m². Face ao exposto, a avaliação toma em consideração o máximo e melhor uso do terreno, ou seja, considera a área de serviços de 4 298 m² nos 2 pisos acima do solo e a cave para garagem.

Para efeitos de avaliação são também considerados 2 150 m² em cave, para cerca de 75 parqueamentos (que não contam para efeitos de índices), sendo que esta área para parqueamentos pode ser alterada em função das opções do promotor.

5 - BASE DE TRABALHO PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR DO TERRENO

Para determinar o valor deste terreno, tal como é corrente nas técnicas de avaliação para estes casos, utilizou-se o método residual estático e o método do valor residual dinâmico – discounted cash flow.

5.1 - CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO COM BASE NO MÉTODO ESTÁTICO.

5.1.1 – Previsão de vendas

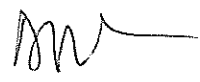
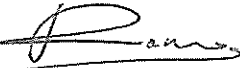
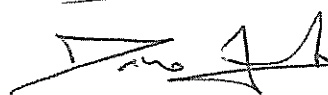
Tomando em consideração o potencial deste terreno, face à sua localização e ponderando os valores praticados para este tipo de edifícios de serviços, verifica-se que o preço unitário ronda os 1 020 € / m e 1 100 € / m², pelo que se considera o valor médio, ou seja, 1 060 € / m², em relação à área de serviços. Quanto aos parqueamentos, deverá considerar-se 7 000 € / cada unidade

Face ao exposto obtêm 5 080 880 €, para o edifício, após construção, conforme mapa abaixo indicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

67 



5.1.2 – Custos de construção

No mapa abaixo apresentado são indicados todos custos diretos e indiretos associados à construção do edifício, incluindo os arranjos exteriores.

Com base no mapa acima apresentado, verifica-se que pelo método residual estático o valor do terreno é 886 184 €.

	Área (m2 ou unidades)	Valor unitário (€)	Total (€)
VENDAS			
Serviços	4298	1060	4555880
75 parqueamentos	75	7000	525000
TOTAL DAS VENDAS			5080880
CUSTOS			
Construção da área de serviços	4298	600	2578800
Construção da cave	2150	230	494500
Arranjos exteriores	3224,12	27,5	88663,3
Projetos, fiscalização, licenças e custos administrativos			200000
Custos financeiros de capitais alheios (6,25% dos custos de construção).			197622,71
Comercialização (5% das vendas)			254044
Remuneração dos capitais (7,5% das vendas)			381066
TOTAL DOS CUSTOS			4194696,01
VALOR DO TERRENO PELO MÉTODO RESIDUAL ESTÁTICO (€)			886184

Com base no mapa acima apresentado, verifica-se que pelo método residual estático o valor do terreno é 886 184 €.

5.2 MÉTODO DO VALOR RESIDUAL DINÂMICO – DISCOUNTED CASH FLOW

O cálculo por este método foi efetuado com o recurso à folha de cálculo em anexo, tendo sido utilizados os custos utilizados no método residual estático, salvo os custos financeiros e a margem que estão englobados na taxa de atualização. A taxa de atualização corrente para serviços, sem grandes riscos associados ao investimento, ronda os 10% a 10,5%, pelo que se considerou a média, ou seja, 10,25%.

Com base nos valores atrás mencionados, através da folha de cálculo em anexo, obteve-se para o terreno o valor de 921 700 €.

6 – CONCLUSÃO

Face aos valores obtidos pelos dois métodos, conclui-se que o **Provável Valor de Transação** do terreno deverá estar compreendido entre 886 184 € e os 921 700 €. Dado que a média dá cerca 904 000 €, considera-se que o provável valor de transação é de **900 000 €**.

Mafra, 20 de Junho de 2016

A COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO,



(CMVM AVF II 13/128)



Estimativa de valor atual para terrenos com aptidão para construção

Estimativa com base no método residual dinâmico - Discounted cash flow

Localização:

Construção prevista:

DADOS:

Início da construção	1
Nº de anos para construção	1
Início das vendas	2
Nº de anos das vendas	1
Taxa de atualização anual	10,25%

OBSERVAÇÕES E ALERTAS

CÁLCULOS - DCF:

Anos			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
Custos Construção c/enc gerais			-3 361 963 €	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vendas	Valor das vendas	5 080 880 €	0	5 080 880	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Custos comercialização	-254 044 €	5%	0	-254 044	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			-3 361 963	4 826 836	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxos de Caixa atualizados			-3 049 400	3 571 050	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

ESTRUTURA DE CUSTOS DO MÉTODO ESTÁTICO:

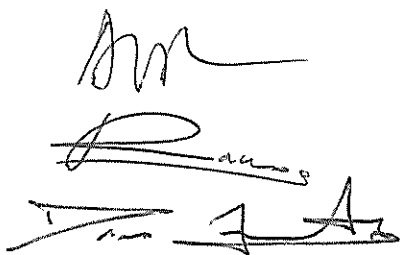
Custos diretos [CD]	3 161 963 €	42% do PVT
Encargos gerais [EG]	200 000 €	6% do CD
Comercialização	254 044 €	5% do PVT
PVT futuro	5 080 880 €	

VAL =	921 700,00 €
(Valor atual do bem)	

A Comissão de Avaliação

DATA

20/06/2016





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

ANEXOS

LEVANTAMENTO DE MERCADO

CONSTRUÇÕES

data da pesquisa:

junho 16

MERCADO DE TRANSAÇÕES

Anexos a expurgar diretamente ao valor

Localização morada/urbanização	Tipo/uso	Tipo logradouro	Área uso principal (m2)	Área Terreno (m2)	Ano const/remodelação	Estado de conservação	Importância da localização	Nº parq	Estimativa do valor por parq. (€)	Área de anexos relevantes (m2)	Estimativa do Vunit dos anexos (€/m2)	Valor de oferta	Margem negociação	Valor de transação REAL	Fator Homogeneização	Vunit uso principal (€/m2)	Descrição de anexos e outras Observações	Fonte
Ericeira	Comércio		4 298	5 373,12	2016	Bom	Boa	75	7 000					5090880		1 060	cave e arranjos exteriores, incluído no valor unitário	
Ericeira	Comércio		50	50	2014	Bom	Boa	1	7 000	5	200	70 000 €	12%		0,99	1 061	1 parqueamento e 1 arrecadação	Casa Sapo
Ericeira	Comércio		370	370	1995	Médio	Boa	10	7 000			415 000 €	5%		1,21	1 060	parqueamentos	Casa Sapo
Mafra	Comércio		101	101	2009	Bom	Boa					115 000 €	12%		1,06	1 062		Casa Sapo
Mafra	Comércio		98	102	1995	Médio	Razoável					105 000 €	10%		1,10	1 061		Casa Sapo
Barril - Encarnação	Comércio		324	324	2000	Médio	Razoável					285 000 €	11%		1,35	1 057		Casa Sapo
Médias			189	189												1 060		

Anexos a expurgar diretamente ao valor

Cálculo do Valor unitário: Partindo do valor de venda efetivo ou do valor de oferta depreciado da margem de negociação, retira o valor estimado dos anexos, aplica o fator de homogeneização e divide pela área de uso principal.

Cálculo da renda unitária: Partindo do valor de arrendamento mensal efetivo ou da renda mensal de oferta depreciada da margem de negociação, retira a renda estimada dos anexos, aplica o fator de homogeneização e divide pela área de uso principal.

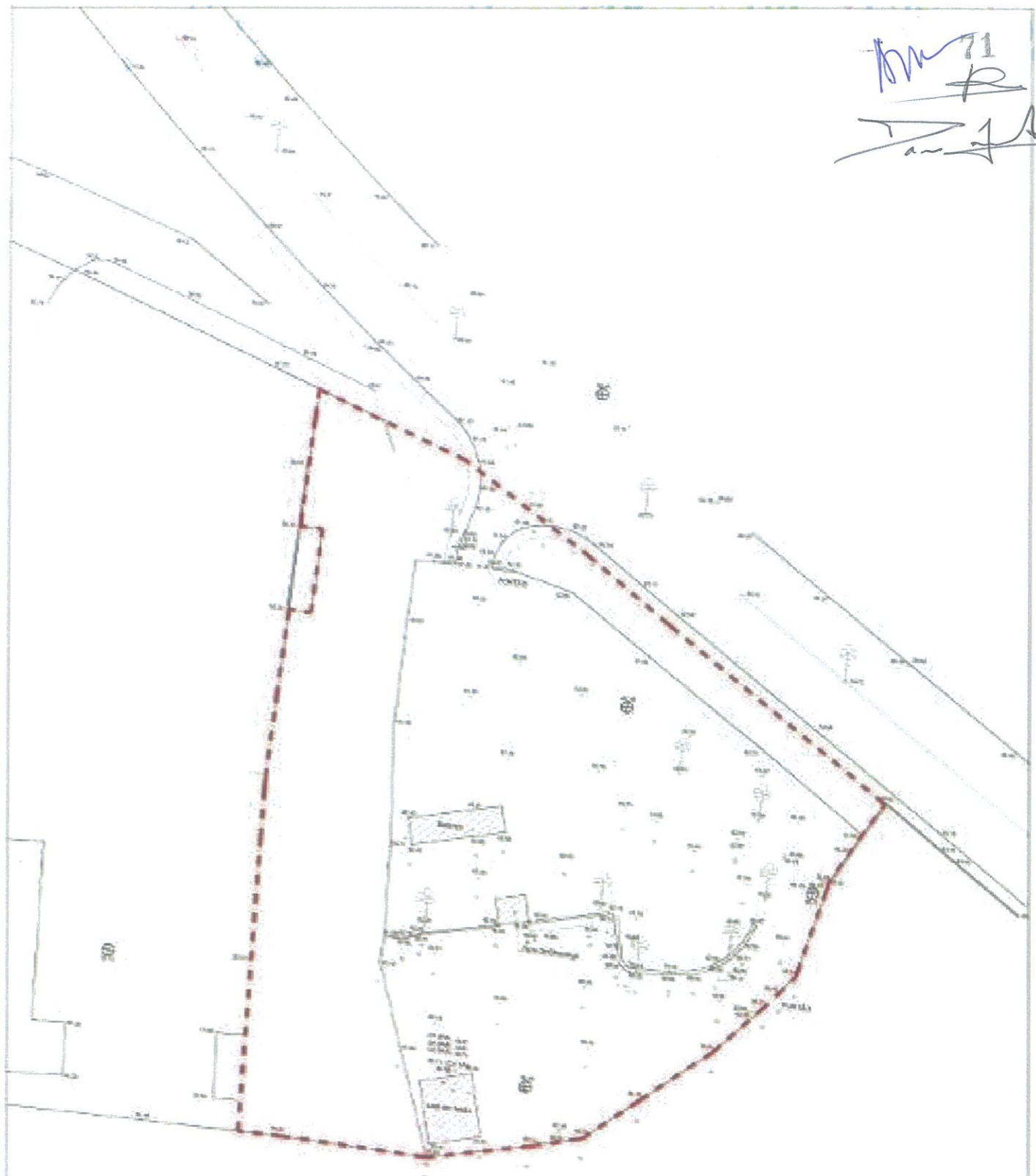
$$V_{unit} = ((V_{oferta} \times (1 - M_{negociação}) - n^{\circ}parq \times V_{parq} - A_{anexos} \times V_{unit.anexos}) \times F_{homogeneização}) / A_{principal}$$

$$Renda_{unit} = ((V_{renda\ oferta} \times (1 - M_{negociação}) - n^{\circ}parq \times Renda_{parq} - A_{anexos} \times Renda_{unit.anexos}) \times F_{homogeneização}) / A_{principal}$$

$$V_{unit} = ((V_{venda} - n^{\circ}parq \times V_{parq} - A_{anexos} \times V_{unit.anexos}) \times F_{homogeneização}) / A_{principal}$$

$$Renda_{unit} = ((V_{renda\ efetiva} - n^{\circ}parq \times Renda_{parq} - A_{anexos} \times Renda_{unit.anexos}) \times F_{homogeneização}) / A_{principal}$$

71
R
Z



--- LIMITE DA PARCELA DO TERRENO (5373.12 M2)

 CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA		DUOMA	
		DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE TERRAS, BENS E OBRAS PÚBLICAS	
PROJETO:	10	ASSUNTO:	PARCELA DE TERRENO A ALIENAR
PROPOSTA:	10	LOCAL:	BRÇERA
PROPOSTA:	10	TIPO DE OBRAS:	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
PROPOSTA:	10	DATA:	JUNHO 2014
PROPOSTA:	10	VALOR:	10000
PROPOSTA:	10	VALOR:	02



Câmara Municipal de Mafra
Plano Diretor Municipal de Mafra



Local:

Escala: 1:2.500

* A delimitação do polígono tem por base os documentos entregues pelo requerente.

Confrontação com o tema 'PO: Classificação e Qualif. do Solo' para polígono de intersecção

Símbolo	Descrição	Sobreposição (%)
	Linha Limite POOC	100,00%
	Solo Urbano: E. Uso Especial - Áreas de Equipamentos e Outras Estruturas	99,41%
	Solo Urbano: E. Residenciais - A. a Estruturar	0,59%



10/23
R
T

— — — LIMITE DA PARCELA DO TERRENO (5373,12 M2)

 CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA				DUOMA DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TERREIS, BENS, TÍTULOS E IMÓVEIS	
PRELITO: _____ DECRETADO: _____ ENDORÇADO: _____ TERREIRO: _____ LOTAÇÃO: _____		ASSUNTO: PARCELA DE TERRENO A AJENAR ZONE: ERCEIRA		ATRIBUIÇÃO: APROVAÇÃO: 	
Nº de Voto: _____ Nº de Processo: _____ Data: 1 JUNHO 2014		DESIGNAÇÃO: ORTOFOTOMAPA 2010		COPIA: 1000 Nº de Arquivo: _____ 01	

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente****Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística****INFORMAÇÃO Interno/2016/8802**

ASSUNTO: Alienação de terreno na Ericeira – parte do artigo 227 seção A da Freguesia da Ericeira

O terreno delimitado nas plantas anexas – parte do artigo 227 da seção A da Freguesia da Ericeira, com a área de 5373.12 m², encontra-se localizado em área classificada, face ao Plano Diretor Municipal, com as seguintes categorias de solo:

- Na **planta de ordenamento – carta de classificação e qualificação do solo**, insere-se totalmente no limite do plano de ordenamento da orla costeira (POOC), em **solo urbano, nível I**; parcialmente, em **espaços residenciais – áreas a estruturar e espaços de uso especial – áreas de equipamento e outras estruturas**, cujas condições de edificação são as definidas nos arts.º 47.º e 55.º do regulamento do PDM;
- Na **planta de ordenamento – carta da estrutura ecológica municipal**, insere-se totalmente em áreas de proteção, conforme art.º 64.º do regulamento do PDM;
- Na **planta de ordenamento – carta de distribuição de habitats e espécies**, insere-se totalmente em Sítio da Rede Natura 2000, conforme arts.º 66.º, 67.º do regulamento do PDM;
- Na **planta de ordenamento – carta de riscos**, insere-se totalmente em risco sísmico, conforme art.º 71.º do regulamento do PDM;
- Na **planta de ordenamento – carta de zonamento acústico**, insere-se totalmente em zonas mistas e parcialmente em zonas de conflito acústico, conforme arts.º 81.º e 82.º do regulamento do PDM;
- Na **planta de ordenamento – carta de espaços canais e outras infraestruturas**, insere-se parcialmente, em rede de distribuição local: outros caminhos municipais/arruamentos, conforme art.º 86.º do regulamento do PDM;
- Na **planta de ordenamento – carta de unidades operativas de planeamento e gestão**, insere-se totalmente na UOPG: Ericeira, correspondendo à SUOPG: Ericeira Norte, conforme arts.º 109.º, 110.º e anexo V do regulamento do PDM;
- Na **planta de condicionantes – carta de servidões administrativas e restrições de utilidade pública**, insere-se totalmente em Sítio da Rede Natura 2000, conforme art.º 9.º do regulamento do PDM.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

Face ao exposto, cumpre informar que o terreno em apreço, sito na Ericeira, possui a capacidade de uso prevista no art. 55º do regulamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, é admitido, mediante aprovação das entidades competentes, a construção de edificações destinadas a usos afetos à prestação de serviços à população e ao uso terciário, nomeadamente estabelecimentos de comércio e de serviços, com dois pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira, com um índice máximo de utilização do solo de 0,80, devendo a sua implantação respeitar os afastamentos aos limites do terreno estabelecidos no supra citado artigo, bem como ao arruamento público confinante.

15/06/2016

Pedro Martins

Chefe de Divisão

Assinado por: PEDRO MIGUEL DO AMARAL MARTINS



Câmara Municipal de Mafra
Plano Diretor Municipal de Mafra



Local:

Escala: 1:2.500

* A delimitação do polígono tem por base os documentos entregues pelo requerente.

Confrontação com o tema 'PO: Sistema Urbano' para polígono de intersecção

Símbolo	Descrição	Sobreposição (%)
	Nível I: Ericeira (POOC)	100,00%



Câmara Municipal de Mafra
Plano Diretor Municipal de Mafra



Local:

Escala: 1:2.500

* A delimitação do polígono tem por base os documentos entregues pelo requerente.

Confrontação com o tema 'PO: Estrutura Ecológica Municipal' para polígono de intersecção

Símbolo	Descrição	Sobreposição (%)
	Estrutura Ecológica Municipal: Áreas de Proteção	100,00%



Câmara Municipal de Mafra
Plano Diretor Municipal de Mafra



Local:

Escala: 1:2.500

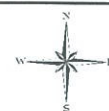
* A delimitação do polígono tem por base os documentos entregues pelo requerente.

Confrontação com o tema 'PO: Dist. Habitats e Espécies (polig.)' para polígono de

Símbolo	Descrição	Sobreposição (%)
	Sítio da Rede Natura 2000	100,00%



Câmara Municipal de Mafra
Plano Diretor Municipal de Mafra



Local:

Escala: 1:2.500

* A delimitação do polígono tem por base os documentos entregues pelo requerente.

Confrontação com o tema 'PO: Riscos (polig.)' para polígono de intersecção

Símbolo	Descrição	Sobreposição (%)
	Risco sísmico - Moderado (PROTAML)	100,00%



Câmara Municipal de Mafra
Plano Diretor Municipal de Mafra



Local:

Escala: 1:2.500

* A delimitação do polígono tem por base os documentos entregues pelo requerente.

Confrontação com o tema 'PO: Zonamento Acústico (polig.)' para polígono de intersecção

Símbolo	Descrição	Sobreposição (%)
	Zonas de Conflito Acústico	3,56%
	Zonas Mistas	100,00%



Câmara Municipal de Mafra
Plano Diretor Municipal de Mafra



Local:

Escala: 1:2.500

* A delimitação do polígono tem por base os documentos entregues pelo requerente.

Confrontação com o tema 'PO: Esp. Canais e Outras Inf. (linhas)' para polígono de

Símbolo	Descrição	Sobreposição (%)
	R. Distribuição Local: Outros Caminhos Municipais / Arruamentos	0,00%



Câmara Municipal de Mafra
Plano Diretor Municipal de Mafra



Local:

Escala: 1:2.500

* A delimitação do polígono tem por base os documentos entregues pelo requerente.

Confrontação com o tema 'PO: UOPG' para polígono de intersecção

Símbolo	Descrição	Sobreposição (%)
	UOPG: Ericeira / SUOPG: Ericeira Norte	100,00%



Câmara Municipal de Mafra
Plano Diretor Municipal de Mafra



Local:

Escala: 1:2.500

* A delimitação do polígono tem por base os documentos entregues pelo requerente.

Confrontação com o tema 'PC: Serv. Adm. e Rest. de Ut. Pública (polig.)' para polígono de

Símbolo	Descrição	Sobreposição (%)
	Sítio da Rede Natura 2000	100,00%

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO**Aviso n.º 6611/2015**

Dr. Luís Manuel dos Santos Correia, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, faz público que:

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torno público que, pelo meu Despacho n.º 18/2015, de 18 de maio de 2015, emitido ao abrigo do artigo 8.º conjugado com o n.º 3 do artigo 10.º, do decreto-lei supracitado, procedeu-se à criação de subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico (idênticas às já existentes na anterior Organização dos Serviços Municipais) e procedeu-se à afetação/reatafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Castelo Branco, na sequência da aprovação da nova Estrutura e Organização dos Serviços Municipais.

O referido despacho de criação de subunidades orgânicas, bem como a afetação/reatafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal, encontram-se publicitados na página eletrónica do Município de Castelo Branco: www.cm-castelobranco.pt.

3 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia*.

308702805

MUNICÍPIO DE LOULÉ**Aviso n.º 6612/2015**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local, regulamentado pela Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro, dos seguintes trabalhadores do Mapa de pessoal desta Autarquia:

Fernando Luis Nobre Correia Carapeto, Encarregado Operacional, com efeitos a 14 de maio de 2015;

Tiago José Correia Rodrigues, Assistente Operacional, com efeitos a 14 de maio de 2015.

22 de maio de 2015. — A Vereadora (com competências delegadas em 21 de outubro de 2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.
308704522

Aviso n.º 6613/2015

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da signatária, datado de 29 de maio de 2015, foi concedida à Assistente Técnica da carreira de Assistente Técnico, Carina Sousa Gonçalves Dias, licença sem remuneração no período compreendido entre 29 de maio de 2015 e 29 de maio de 2016, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

01 de junho de 2015. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

308706378

MUNICÍPIO DE MAFRA**Aviso n.º 6614/2015**

Torna-se público que, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, foi aprovada a revisão do Plano Diretor Municipal de Mafra, por deliberação da Assembleia Municipal, na sessão extraordinária de 30 de abril de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 79.º do citado regime jurídico.

Torna-se, ainda, público que o referido Plano poderá ser consultado na página oficial da Câmara Municipal de Mafra em www.cm-mafra.pt, conforme o artigo 83.º-A e o n.º 2 do artigo 150.º do referido Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Mais se torna público, que a revisão do Plano Diretor Municipal de Mafra produz efeitos no dia seguinte à entrada em vigor da Portaria que delimitará a Reserva Ecológica Nacional no Município de Mafra.

7 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Helder António Guerra de Sousa Silva*.

Deliberação

Pela deliberação da Assembleia Municipal de Mafra, na sessão extraordinária de 30 de abril de 2015, e sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovada por maioria, a proposta final da Revisão do Plano Diretor Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua redação atual.

7 de maio de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Alves Bizarro Duarte*.

Regulamento**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto e âmbito**

1 — O presente regulamento é parte integrante do plano diretor municipal de Mafra, adiante designado por PDM, e estabelece, em conjunto com as cartas que constituem a planta de ordenamento e as cartas que constituem a planta de condicionantes, as orientações e regras para o uso, ocupação e transformação do solo para a área territorial do município de Mafra.

2 — O PDM é o instrumento de planeamento territorial que, com base na estratégia de desenvolvimento local ou municipal, estabelece a estrutura espacial, a classificação, a qualificação, a transformação e os parâmetros de utilização e ocupação do solo.

3 — O PDM articula as orientações estratégicas dos instrumentos de gestão territorial hierarquicamente superiores que abrangem o território municipal.

4 — As normas constantes no PDM vinculam as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares.

5 — Em todos os atos abrangidos por este regulamento, as suas disposições são aplicadas cumulativamente com as de todos os diplomas legais e regulamentos de caráter geral em vigor, em função da sua natureza e localização, sem prejuízo da prevalência do regime já contido nos diplomas em vigor.

6 — São nulos os atos praticados em violação das normas constantes do PDM.

Artigo 2.º**Objetivos e estratégia**

O PDM visa a concretização das opções estratégicas de ocupação do território municipal e tem como principais objetivos:

a) Definir um modelo estratégico de atuação que estabeleça ações distintas para a promoção do desenvolvimento do concelho, tendo em atenção a sua diversidade territorial e as mudanças operadas nos últimos anos;

b) Proceder à compatibilização com estudos e outros planos de âmbito estratégico;

c) Constituir um instrumento orientador da gestão municipal e das prioridades de investimento e respetiva programação, em articulação direta com a estratégia de ordenamento;

d) Permitir o ajustamento dos perímetros urbanos em função do crescimento verificado durante o anterior período de vigência do PDM;

e) Implementar um modelo territorial que integre, promova e desenvolva a atividade turística de forma sustentável;

f) Definir um modelo de ocupação do território que minimize a edificação em áreas de risco;

g) Reforçar e reorganizar as atividades económicas existentes e captar novas atividades empresariais e logísticas para o concelho;

h) Identificar e definir os princípios de valorização do património cultural, qualidade ambiental e paisagística do território;

i) Promover e valorizar a identidade do mosaico rural que caracteriza a paisagem do concelho enquanto valor patrimonial;

j) Promover a biodiversidade, assegurando a conservação dos ecossistemas, habitats e espécies, constantes dos anexos às diretivas comunitárias ou de interesse nacional ou municipal, através da sua adequada gestão;

k) Promover a proteção dos recursos hídricos como suporte dos ecossistemas aquáticos e ribeirinhos e como elemento estruturante de valorização do território;

l) Definir e disponibilizar um quadro normativo e um programa de investimentos públicos municipais e estatais, adequados ao desenvolvimento do concelho;

m) Recstruturar a rede viária tendo em atenção as alterações introduzidas e o Plano Rodoviário Nacional e considerar o traçado

utilidade pública em vigor, nomeadamente as assinaladas nas respetivas cartas da Planta de Condicionantes e seguidamente identificadas:

- a) Recursos hídricos — domínio hídrico;
- b) Recursos geológicos — pedreiras;
- c) Recursos agrícolas e florestais:
 - i) RAN;
 - ii) Sobreiros e azinheiras;
 - iii) Regime florestal;
 - iv) Povoamentos florestais percorridos por incêndios;
 - v) Rede de defesa da floresta contra incêndios;
 - vi) Árvores de interesse público.
- d) Recursos ecológicos:
 - i) REN;
 - ii) Rede Natura 2000.
- e) Imóveis classificados;
- f) Edifícios escolares;
- g) Defesa Nacional — servidão militar (base aérea n.º 1 de Sintra | carreira de tiro de Mafra);
- h) Abastecimento de água;
- i) Drenagem de águas residuais;
- j) Rede elétrica;
- k) Gasoduto;
- l) Rede rodoviária nacional e estradas regionais;
- m) Estradas e caminhos municipais;
- n) Rede ferroviária — Linha do Oeste;
- o) Aeroporto da Portela — servidão aeronáutica;
- p) Telecomunicações;
- q) Sinalização marítima;
- r) Marcos geodésicos;
- s) Zona de jurisdição portuária — Porto da Ericeira;
- t) Radar VTS do Monte Funchal.

Artigo 9.º

Regime

1 — As servidões e outras restrições de utilidade pública ao uso do solo regem-se pelo disposto no n.º 2 do presente artigo e demais legislação aplicável e têm por objetivo:

- a) A preservação do ambiente e do equilíbrio ecológico;
- b) A conservação da natureza e da biodiversidade, designadamente a preservação de habitats naturais e seminaturais e de espécies da flora e fauna;
- c) A preservação das áreas de maior aptidão agrícola e com maiores potencialidades para a produção de bens agrícolas;
- d) A preservação dos cursos de água e linhas de drenagem natural;
- e) A definição de zonas de defesa e proteção inerentes à exploração racional de recursos naturais;
- f) A defesa e proteção do património cultural e ambiental;
- g) A definição de áreas de proteção e de espaços canais destinados à execução, funcionamento e ampliação de infraestruturas e equipamentos;
- h) A definição de áreas de segurança envolventes a instalações cuja finalidade ou atividade o justifiquem.

2 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo inerente à classe e categoria de espaço sobre que recaem, de acordo com a planta de ordenamento, fica condicionada à sua conformidade com o regime legal vigente que rege tais servidões ou restrições.

3 — Aos edifícios escolares aplicam-se as restrições previstas no artigo 95.º do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Uso dominante do solo

SECÇÃO I

Classificação e qualificação do solo

Artigo 10.º

Classificação do solo

1 — A classificação do solo traduz a opção de planeamento territorial que determina o destino básico dos terrenos, assentando na distinção

fundamental entre solo rural e solo urbano que, para efeitos de ocupação, uso e transformação, se considera a seguinte:

- a) Solo rural, aquele para o qual é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, assim como o que integra os espaços naturais de valor ecológico, de proteção ou de lazer, ou que seja ocupado por infraestruturas que não lhe confirmem o estatuto de solo urbano;
- b) Solo urbano, aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja programada, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

2 — Em sobreposição ao solo rural ou solo urbano, impõem-se restrições adicionais à sua utilização e ocupação as seguintes áreas de valorização, salvaguarda e proteção, conforme o disposto no capítulo VI, do presente regulamento:

- a) Zonas de valorização e proteção ambiental;
- b) Zonas de riscos;
- c) Zonas de património histórico-cultural e paisagístico;
- d) Zonas de conflito acústico;
- e) Espaços canais e outras infraestruturas;
- f) Zonas de turismo e lazer;
- g) Zonas de recursos geológicos potenciais;
- h) Zonas de recintos escolares.

Artigo 11.º

Qualificação do solo rural

1 — A qualificação do solo rural processa-se através da integração em categorias tendo em conta o aproveitamento sustentável com base em funções de produção agrícola, pecuária e florestal, de exploração de recursos geológicos, de produção de energias renováveis, de conservação de recursos e valores naturais, ambientais, culturais e paisagísticos e outras funções compatíveis com o estatuto de solo rural.

2 — As categorias do solo rural, identificadas na planta de ordenamento — carta de classificação e qualificação do solo, são as seguintes:

- a) Espaços agrícolas;
- b) Espaços agroflorestais;
- c) Espaços florestais;
- d) Espaços naturais;
- e) Espaços de recursos geológicos;
- f) Espaços afetos a atividades industriais;
- g) Espaços destinados a equipamentos e outras estruturas;
- h) Aglomerados rurais;
- i) Áreas de edificação dispersa.

Artigo 12.º

Qualificação do solo urbano

1 — A qualificação do solo urbano respeita as finalidades do processo de urbanização e da edificação e os princípios da multifuncionalidade dos perímetros urbanos, da compatibilização e integração de usos, do equilíbrio ecológico, da salvaguarda e valorização dos recursos e valores naturais, ambientais, culturais e paisagísticos.

2 — A qualificação do solo urbano processa-se através da respetiva integração em categorias operativas e funcionais, identificadas na planta de ordenamento — carta de classificação e qualificação do solo, de acordo com os seguintes critérios:

a) As categorias operativas são estabelecidas para efeitos de execução do PDM, com base no grau de urbanização do solo, no grau de consolidação do tecido urbano e na programação da urbanização e da edificação, sendo divididas em:

- i) Solo urbanizado;
- ii) Solo urbanizável.

b) As categorias funcionais do solo urbanizado são estabelecidas com base na utilização dominante e de acordo com a afetação funcional prevalecente que lhe é atribuída pelo PDM, sendo divididas no seguinte:

- i) Espaços residenciais:
 - i.1) Áreas consolidadas;
 - i.2) Áreas consolidadas com valor patrimonial;
 - i.3) Áreas a estruturar;
 - i.4) Áreas edificadas em zona de risco do POOC.
- ii) Espaços de atividades económicas:
 - ii.1) Áreas consolidadas;
 - ii.2) Áreas a estruturar.

iii) Altura máxima da fachada: 8 m, com exceção de indústrias cuja especificidade técnica exija uma altura superior;

iv) Afastamentos mínimos da edificação iguais à altura máxima da mesma, com um mínimo de 5 m à estrema;

v) Criação de cortinas arbóreas de proteção, com uma largura mínima de 5 m, sujeita a projeto de intervenção paisagística que garanta a redução do impacto visual dos volumes construídos;

vi) Não agravem as condições de trânsito e estacionamento, nem provoquem movimentos permanentes de carga e descarga.

d) Estabelecimentos de restauração e bebidas:

i) Área mínima da parcela: 5.000 m²;

ii) Área total máxima de construção: 300 m²;

iii) Altura máxima da fachada: 6,5 m;

iv) Afastamentos mínimos da edificação iguais à altura máxima da mesma, com um mínimo de 5 m à estrema.

e) Empreendimentos turísticos:

i) Área mínima da parcela: 10.000 m²;

ii) Área total máxima de construção: 2.000 m², podendo ser superior quando abrangidos por PP ou em NDT, de acordo com os parâmetros urbanísticos definidos no artigo 92.º do presente regulamento;

iii) Altura máxima da fachada: 8 m;

iv) Afastamentos mínimos da edificação iguais à altura máxima da mesma, com um mínimo de 5 m à estrema;

v) Em edificações existentes, nas parcelas menores que 10.000 m², são permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação para empreendimentos turísticos, desde que não excedam 50 % da área de construção existente.

f) Os acessos, percursos e áreas de estacionamento exteriores devem ser construídos em materiais semipermeáveis.

CAPÍTULO V

Solo urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 43.º

Disposições comuns

I — No solo urbano é interdita a instalação de:

a) Depósitos de resíduos perigosos, de acordo com o definido na legislação do regime geral de gestão de resíduos;

b) Atividades pecuárias;

c) Unidades de indústria extrativa.

2 — Sem prejuízo da legislação em vigor, no solo urbano, a câmara municipal pode, ainda, exigir:

a) Avaliação de impacto ambiental, sempre que considere que quaisquer projetos possam apresentar riscos para a qualidade ambiental;

b) Estudos que comprovem a salvaguarda e valorização da paisagem, do património edificado ou de vistas ao respetivo património e sua envolvente.

SECÇÃO II

Solo urbanizado

SUBSECÇÃO I

Espaços residenciais

Artigo 44.º

Condições gerais de edificação

I — Nos espaços residenciais deve ser promovida a qualidade e coerência da imagem e da identidade territorial, através da valorização da grelha de equipamentos, de espaços verdes e de outros espaços públicos de proximidade e da consolidação das redes de infraestruturas urbanas com vista à otimização dos níveis de serviço.

2 — São admitidos os usos de habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes, atividades de turismo e outras atividades complementares.

3 — Nestes espaços é, ainda, permitida a instalação de outros usos, compatíveis com o uso habitacional e com as infraestruturas existentes, designadamente estufas, armazéns ou estabelecimentos industriais classificados como Tipo 3, ou classificação que lhe venha a suceder, de acordo com o SIR e cuja entidade coordenadora seja a câmara municipal.

4 — Sem prejuízo da legislação em vigor, a alteração e a ampliação de estabelecimentos industriais existentes licenciados e a construção de novos estabelecimentos do Tipo 3, ou classificação que lhe venha a suceder, devem respeitar as seguintes disposições genéricas:

a) Não promovam a produção de ruídos, fumos, poeiras, cheiros ou resíduos que agravem ou prejudiquem as condições de salubridade;

b) Não acarretem riscos de toxicidade e perigo de incêndio e explosão ou agravar a sua classificação de acordo com o SIR;

c) Não prejudiquem a salvaguarda e valorização do património edificado, paisagístico ou ambiental;

d) Não agravem, face à situação existente, as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de carga e descarga que prejudiquem as condições de utilização da via pública;

e) Não correspondam a outras situações de incompatibilidade constantes no SIR e no regulamento geral do ruído, de acordo com a planta de ordenamento — carta de zonamento acústico.

5 — É, ainda, permitida a alteração de uso de edifícios afetos a estabelecimentos industriais para outras utilizações urbanas compatíveis com os espaços residenciais, condicionada a declaração de não contaminação do solo.

6 — Sem prejuízo do estabelecido especificamente para cada UOPG, nos casos em que esta esteja delimitada, as condições de edificabilidade são as determinadas no âmbito e condições específicas de edificação para cada subcategoria de espaços residenciais.

Artigo 45.º

Âmbito e condições específicas de edificação em áreas consolidadas

1 — As áreas consolidadas dos espaços residenciais são áreas estabilizadas em termos de infraestruturação e morfologia urbana, com um caráter compacto e contínuo, correspondendo a uma significativa concentração de edifícios.

2 — Nestas áreas devem ser respeitadas as regras de integração no conjunto e na envolvente, devendo a ocupação ter em conta as características gerais da malha urbana existente, da coerência da imagem urbana e a identidade territorial, e ainda os seguintes requisitos:

a) Integração harmoniosa no tecido urbano existente, mantendo os alinhamentos existentes, a cêrcea e a volumetria dominantes;

b) Caso a câmara municipal entenda por conveniente, pode definir um novo alinhamento, cêrcea e volumetria fundamentados na melhoria da rede viária ou da imagem urbana e quando as características morfológicas, pela sua idade ou imagem, não mereçam preservação.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior devem, ainda, ser respeitados os seguintes valores máximos:

a) Em núcleo urbano de nível I:

i) Número máximo de pisos: 5;

ii) Altura máxima da fachada: 15,5 m.

b) Em núcleo urbano de nível II:

i) Número máximo de pisos: 3;

ii) Altura máxima da fachada: 9,5 m.

c) Em núcleo urbano de nível III:

i) Número máximo de pisos: 2;

ii) Altura máxima da fachada: 6,5 m.

Artigo 46.º

Âmbito e condições específicas de edificação em áreas consolidadas de valor patrimonial

1 — As áreas consolidadas de valor patrimonial correspondem a áreas com um caráter compacto e contínuo, com interesse histórico e cultural para a preservação da memória coletiva, devendo ser sujeitas preferencialmente a PP de salvaguarda ou PP de reabilitação urbana, de acordo com o estabelecido no anexo V ao presente regulamento.

2 — As áreas consolidadas de valor patrimonial são as seguintes:

a) UOPG 1/SUOPG1 — Zona do Palácio/ Convento de Mafra e área urbana envolvente;

b) UOPG 1/SUOPG2 — Centro histórico de Mafra/ Vila Velha;

c) UOPG 3/SUOPG1 — Centro histórico da Ericeira/ Ericeira centro.

2 — Os espaços de uso especial inseridos na faixa do POOC estão sujeitos ao regime previsto naquele plano, sem prejuízo das demais servidões aplicáveis.

3 — Nos restantes espaços de uso especial admitem-se as condições de edificabilidade previstas nos artigos 55.º e 56.º do presente regulamento.

Artigo 55.º

Âmbito e condições específicas de edificação em áreas de equipamentos e outras estruturas

1 — Nas áreas de equipamentos e outras estruturas privilegia-se o acolhimento de usos afetos à prestação de serviços à população, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil, admitindo-se edificações destinadas ao uso terciário, desde que seja salvaguardada a compatibilidade de usos.

2 — Para os usos previstos no número anterior são admitidos os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Índice máximo de utilização do solo: 0,80;
- b) Altura máxima da fachada: 12,5 m;
- c) Afastamento mínimo da edificação igual a 1,5 da altura máxima da mesma, com um mínimo de 5 m à estrema.

3 — Em equipamentos de utilização coletiva ou empreendimentos turísticos, a câmara municipal pode admitir um aumento dos parâmetros urbanísticos, até um máximo de 20 %, devidamente justificado e por reconhecido interesse para o concelho.

Artigo 56.º

Âmbito e condições específicas de edificação em áreas de infraestruturas

1 — Nas áreas de infraestruturas privilegia-se a localização de usos afetos à prestação de serviços de ambiente e da gestão de resíduos, admitindo-se atividades de segurança pública e da proteção civil, desde que seja salvaguardada a compatibilidade de usos.

2 — Para os usos previstos no número anterior são admitidos os parâmetros urbanísticos previstos no n.º 2 do artigo 55.º do presente regulamento.

3 — De modo a minimizar o possível impacto visual das edificações previstas no n.º 1 do presente artigo, pode ser exigida a criação de cortinas arbóreas de proteção, com uma largura mínima de 5 m, sujeita a projeto de intervenção paisagística.

SECÇÃO III

Solo urbanizável

Artigo 57.º

Âmbito

O solo urbanizável corresponde àquele que se destina à expansão urbana e no qual a urbanização é sempre precedida de programação, através da delimitação de unidades de execução e, quando aplicável, da sua inscrição no plano de atividades municipal e no orçamento municipal.

Artigo 58.º

Condições gerais de edificação

1 — Os objetivos estratégicos para o solo urbanizável correspondem à promoção de uma malha urbana coerente, que possibilite a otimização das infraestruturas a criar, bem como a valorização de futuros equipamentos, espaços verdes ou de outros espaços públicos a desenvolver.

2 — A autorização da câmara municipal para a ocupação do solo urbanizável carece sempre da elaboração de uma unidade de execução, de um PU ou PP, podendo estes planos ser realizados pelos interessados através de contratualização com a autarquia, conforme o estabelecido no RJGT.

3 — As categorias funcionais a admitir para o solo urbanizável serão definidas aquando da elaboração das unidades de execução e/ ou dos PU ou PP, permitindo-se usos de habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes, públicos ou privados, atividades de turismo e outras atividades complementares, bem como atividades económicas, designadamente industriais, comerciais, serviços, logística, armazéns ou instalações complementares.

4 — Sem prejuízo do estabelecido especificamente para cada UOPG, de acordo com o previsto no anexo V do presente regulamento, as condições de edificabilidade a verificar são as definidas no artigo seguinte.

Artigo 59.º

Regime Geral de Edificabilidade

1 — Em PU, PP ou em Unidades de Execução que se destinem à concretização de operações urbanísticas para a instalação de usos predominantemente residenciais, devem ser cumpridos os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Em núcleo urbano de Nível I:
 - i) Número máximo de pisos: 5;
 - ii) Índice máximo de utilização do solo: 1,0;
 - iii) Densidade habitacional: 80 fogos/ha;
 - iv) Altura máxima da fachada: 18,5 m.

- b) Em núcleo urbano de Nível II:

- i) Número máximo de pisos: 3;
- ii) Índice máximo de utilização do solo: 0,80;
- iii) Densidade habitacional: 60 fogos/ha;
- iv) Altura máxima da fachada: 12,5 m.

- c) Em núcleo urbano de Nível III e fora de núcleos urbanos:

- i) Número máximo de pisos: 2;
- ii) Índice máximo de utilização do solo: 0,50.
- iii) Densidade habitacional: 50 fogos/ha;
- iv) Altura máxima da fachada: 6,5 m.

2 — Em PU, PP ou em Unidades de Execução que se destinem a operações urbanísticas para a específica instalação de usos de atividades económicas, devem ser cumpridos os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Em núcleo urbano de Nível I:

- i) Número máximo de pisos: 5;
- ii) Índice máximo de utilização do solo: 1,5;
- iii) Altura máxima da fachada: 18,5 m.

- b) Em núcleo urbano de Nível II:

- i) Número máximo de pisos: 3;
- ii) Índice máximo de utilização do solo: 1,0;
- iii) Altura máxima da fachada: 12,5 m.

- c) Em núcleo urbano de Nível III e fora de núcleos urbanos:

- i) Número máximo de pisos: 2;
- ii) Índice máximo de utilização do solo: 0,80;
- iii) Altura máxima da fachada: 6,5 m.

CAPÍTULO VI

Áreas de valorização, salvaguarda e proteção

Artigo 60.º

Identificação

As áreas de valorização, salvaguarda e proteção constituem-se como restrições adicionais à utilização e ocupação das categorias de solo rural ou solo urbano e correspondem a:

- a) Zonas de valorização e proteção ambiental;
- b) Zonas de risco;
- c) Zonas de património histórico-cultural e paisagístico;
- d) Zonas de conflito acústico;
- e) Espaços canais e outras infraestruturas;
- f) Zonas de turismo e lazer;
- g) Zonas de recursos geológicos potenciais;
- h) Zonas de recintos escolares.

SECÇÃO I

Zonas de valorização e proteção ambiental

Artigo 61.º

Identificação

1 — As zonas de valorização e proteção ambiental têm por objetivo a preservação da qualidade ambiental, do valor e do equilíbrio ecológico do concelho através da proteção da paisagem, dos valores naturais e patrimoniais e da valorização de espaços destinados ao recreio e lazer.

2 — As zonas de valorização e proteção ambiental correspondem a:

- a) Estrutura ecológica municipal;
- b) Habitats e espécies.

SUBSECÇÃO I

Estrutura ecológica municipal

Artigo 62.º

Identificação

1 — A EEM, identificada na planta de ordenamento — Carta de EEM, é constituída pelo conjunto das áreas que têm como função principal contribuir para o equilíbrio ecológico, proporcionando a proteção, a conservação e a valorização ambiental e paisagística do solo rural e urbano.

2 — A EEM é constituída por:

- a) Áreas de proteção;
- b) Áreas de valorização específica.

Artigo 63.º

Caracterização

1 — A EEM assegura a continuidade e a interligação entre a rede ecológica metropolitana, definida no PROTAML, com os habitats e espécies com interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade e com os sistemas biofísicos com servidão legal instituída, englobando a RAN, a REN, a Rede Natura 2000, o regime florestal e o domínio hídrico.

2 — A rede ecológica metropolitana foi concretizada através da adaptação ao sistema ecológico municipal dos corredores estruturantes primários, dos corredores estruturantes secundários e das áreas estruturantes secundárias, identificados no PROTAML.

3 — Em solo urbano, a EEM que coincida com a categoria de espaços verdes contempla os sistemas biofísicos referidos no n.º 1 do presente artigo, que representam uma reserva necessária ao equilíbrio ecológico em perímetro urbano.

4 — Em solo rural, a EEM, associada aos sistemas biofísicos com servidão legal instituída, apresenta-se em espaços agrícolas, espaços agroflorestais, espaços florestais, espaços naturais, espaços de recursos geológicos, espaços afetos a atividades industriais, espaços destinados a equipamentos e outras estruturas, aglomerados rurais e em áreas de edificação dispersa.

Artigo 64.º

Regime

1 — Nas áreas de proteção da EEM são admitidos usos e ações compatíveis com a legislação específica em vigor, desde que não ponham em causa a estabilidade dos sistemas biofísicos e a salvaguarda dos recursos naturais, dos habitats e espécies e da paisagem e correspondem a:

- a) Áreas da REN, com exceção das praias;
- b) Áreas do domínio hídrico;
- c) Áreas da RAN;
- d) Áreas da Rede Natura 2000;
- e) Áreas e corredores secundários, com uma largura de 20 m a partir da margem e conforme a Carta de EEM.

2 — Nas áreas de valorização específica da EEM, e sem prejuízo das servidões existentes, são privilegiados usos e atividades que promovam o recreio, o lazer e desporto, a cultura e o turismo, e correspondem a:

- a) Áreas de REN relativas a praias;
- b) Áreas do regime florestal, conforme a legislação específica em vigor;
- c) Área relativa à Tapada Militar, conforme a categoria de espaços florestais;
- d) Áreas da EEM em solo urbano, conforme a categoria de espaços verdes.

3 — Nas áreas e corredores secundários admitem-se construções de apoio à atividade agrícola e florestal, caso não exista localização alternativa.

4 — Para além do previsto na legislação em vigor e nos números anteriores do presente artigo, o regime de ocupação das áreas integradas na EEM corresponde ao previsto nos capítulos IV e V do presente regulamento.

SUBSECÇÃO II

Habitats e espécies

Artigo 65.º

Identificação

1 — Os habitats e espécies são constituídos por habitats naturais e seminaturais e espécies com interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade, constantes nos anexos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e identificados no SIC Sintra-Cascais — PTCON0008, como definido no plano setorial da Rede Natura 2000, Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho, bem como por áreas no restante território do concelho, onde é possível a existência de valores naturais, considerados de ocorrência potencial.

2 — Os habitats e espécies referidos no número anterior estão identificados na planta de ordenamento — carta de distribuição de habitats e espécies, no anexo IV do presente regulamento e no relatório de caracterização dos valores naturais.

3 — Os habitats e espécies referidos no n.º 1 do presente artigo e identificados na planta de ordenamento — carta de distribuição de habitats e espécies poderão sofrer ajustes na sua distribuição no território, quando estas alterações decorram da dinâmica natural dos habitats, da flora e da fauna ou por ação antrópica, tendo estes ajustes de ser validados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas quando efetuados na área do município abrangida pelo SIC Sintra-Cascais da Rede Natura 2000.

Artigo 66.º

Caracterização

1 — Na área do município abrangida pelo SIC Sintra-Cascais da Rede Natura 2000, foi verificada a existência dos seguintes valores naturais:

- a) 14 Habitats, quatro considerados como prioritários — habitat 1150pt1, 2130, 2250pt1 e 6220;
- b) 9 Espécies cartografadas, das quais a *Jonopsidium acaule* de conservação prioritária;
- c) 14 Espécies de ocorrência potencial não cartografadas.

2 — Na área do município não integrada no SIC Sintra-Cascais da Rede Natura 2000, foram considerados de ocorrência potencial os seguintes valores naturais:

- a) 16 Habitats, dois considerados como prioritários — habitats 5230 e 6220;
- b) 16 Espécies de ocorrência potencial cartografadas, das quais a *Accipiter nisus* e a *Hieraaetus fasciatus* de conservação prioritária;
- c) 12 Espécies de ocorrência potencial não cartografadas.

Artigo 67.º

Regime das áreas integradas no SIC Sintra-Cascais

1 — Na área do município abrangida pelo SIC Sintra-Cascais da Rede Natura 2000 e em zonas de ocorrência de habitats e espécies, são privilegiadas as seguintes ações, atividades e usos do solo:

- a) Conservar e promover os povoamentos florestais autóctones, sebes, bosques e arbustos, de modo a favorecer os locais de refúgio e nidificação;
- b) Promover a regeneração natural dos habitats naturais e seminaturais classificados;
- c) Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados;
- d) Assegurar o caudal ecológico;
- e) Conservar e manter a vegetação ribeirinha autóctone, de modo a promover o estabelecimento de corredores ecológicos;
- f) Promover a manutenção de prados húmidos;
- g) Promover culturas agrícolas com maior benefício ecológico.

2 — Nas zonas de ocorrência de habitats e espécies são interditas as seguintes ações, atividades e usos do solo:

- a) A realização de obras de construção civil, com exceção das obras de reconstrução, demolição, conservação de edifícios, alteração e ampliação, desde que esta não envolva aumento de área de implantação superior a 50 % da área inicial, até uma ampliação máxima de 100 m²;
- b) As alterações à morfologia do solo, com exceção das decorrentes das atividades agrícolas e florestais;
- c) A introdução de espécies não autóctones;
- d) A prática de atividades recreativas ou desportivas motorizadas, exceto se realizadas em vias pavimentadas ou recintos adequados;
- e) O aproveitamento de energias renováveis ou similares, exceto se inseridas em edificações existentes.

3 — Excetuam-se do número anterior todas as obras e intervenções, devidamente justificadas em memória descritiva, que se destinem à salvaguarda e valorização dos recursos e valores naturais dos habitats e espécies em presença, designadamente passadiços, vedações ou outras intervenções, sujeitas a parecer das entidades competentes.

4 — Nas zonas de ocorrência de habitats e espécies, são sujeitas a avaliação de incidências ambientais as seguintes ações, atividades e usos do solo:

a) As modificações do coberto vegetal resultantes da alteração entre tipos de uso agrícola e florestal, em áreas contínuas superiores a 50.000 m², considerando-se continuidade as ocupações similares que distem entre si menos de 500 m;

b) Todas as intervenções nas margens e leitos de linhas de água, designadamente a extração de inertes, dragagens, a deposição de dragados ou outros aterros e a construção de açudes;

c) A abertura de novas vias de comunicação.

5 — Em zonas de ocorrência de habitats e espécies, exceto na presença de habitats prioritários, são possíveis as seguintes ações, atividades e usos do solo:

a) Alargamento de vias de comunicação;

b) Instalação de infraestruturas de eletricidade e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de transporte de gás natural ou de outros combustíveis, de saneamento básico, desde que justificada a inexistência de alternativa para a localização das mesmas em área sem ocorrência de habitats e espécies.

6 — As ações, atividades e usos do solo previstos no número anterior estão sujeitos às seguintes condições:

a) Reposição do coberto vegetal, afetado pela intervenção, recorrendo ao elenco florístico próprio do habitat natural identificado;

b) Promover a resolução de problemas estruturais que evitem a degradação do habitat natural, nomeadamente o pisoteio através do controlo de acesso, com a instalação de sebes de composição autóctone, a instalação de bosquetes ou outras intervenções;

c) Garantir condições favoráveis ao desenvolvimento das espécies presentes, designadamente através da limpeza do local após a intervenção e da interdição das ações geradoras de perturbação, nomeadamente a circulação de maquinaria pesada, corte de arvoredo, ruído, poluição, durante o período de reprodução.

Artigo 68.º

Regime das áreas não integradas no SIC Sintra-Cascais

1 — Nas áreas do município não integradas no SIC Sintra-Cascais, em zonas cartografadas com os habitats prioritários 5230 e 6220, após confirmação dos requisitos que os tornam prioritários, bem como os habitats 9230, 9240 e 9330, quando se confirme a presença dos valores naturais de ocorrência potencial, admitem-se os usos e atividades dos regimes jurídicos em vigor.

2 — A confirmação dos requisitos definidos no número anterior, a apresentar pelo promotor, é efetuada em relatório de validação de ocorrência dos valores naturais da área da pretensão, elaborado por técnico especializado na conservação da natureza e biodiversidade.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, não são permitidas as seguintes ações, atividades e usos do solo:

a) A realização de obras de construção, com exceção das obras de reconstrução, demolição, conservação de edifícios, alteração e ampliação, desde que estas não envolvam aumento de área de implantação superior a 50 % da área inicial e até uma ampliação máxima de 100 m², e das obras que visam a salvaguarda desses habitats;

b) A introdução de espécies não autóctones.

4 — Nas áreas do município não integradas no SIC Sintra-Cascais, em zonas cartografadas com habitats, as intervenções nas margens e leitos de linhas de água, designadamente a extração de inertes, dragagens, a deposição de dragados ou outros aterros e a construção de açudes, bem como a instalação de aproveitamento de energia renováveis, são sujeitas a avaliação de incidências ambientais.

SECÇÃO II

Zonas de risco

Artigo 69.º

Identificação

1 — As zonas de risco correspondem a determinadas características do território ou a fatores aos quais o território está sujeito que, para além das

condicionantes legais em presença, implicam regulamentação adicional que condiciona as utilizações e ocupações dominantes estabelecidas para cada categoria de espaço.

2 — As zonas de risco delimitadas na planta de ordenamento — carta de riscos correspondem a:

- a) Risco sísmico;
- b) Risco de ameaça de cheia;
- c) Risco de instabilidade de vertentes;
- d) Risco de erosão do litoral;
- e) Risco de incêndios;
- f) Risco tecnológico.

Artigo 70.º

Disposições gerais

Para todas as zonas de risco são permitidas ações comprovadamente indispensáveis à redução do risco em causa.

Artigo 71.º

Risco sísmico

1 — Devem ser aplicadas medidas de resistência estrutural antissísmica às obras de construção de edifícios, obras de arte e infraestruturas de subsolo.

2 — Devem ser observadas as relações entre as novas construções e a envolvente e evitar os seguintes fatores suscetíveis de aumentar a vulnerabilidade sísmica do conjunto edificado:

- a) Uso de materiais com comportamentos sísmicos distintos;
- b) Diferenças volumétricas acentuadas.

3 — As obras de reabilitação de edifícios, obras de arte e infraestruturas de subsolo têm de integrar soluções de reforço estrutural, que aumentem a sua resistência global a forças horizontais, e devem manter as condições estruturais iniciais dos edifícios confinantes com o espaço intervencionado, de modo a garantirem a continuidade dessa capacidade de resistência, tendo em conta os valores patrimoniais em presença em cada intervenção.

Artigo 72.º

Risco de ameaça de cheia

1 — Nas zonas de risco de ameaça de cheia são interditas as seguintes ações:

- a) Operações de loteamento;
- b) Obras de urbanização, construção e ampliação;
- c) Execução de infraestruturas rodoviárias e estacionamento;
- d) Muros;
- e) Alterações à topografia do terreno;

f) Alterações de uso em edifícios existentes com pisos abaixo da cota da maior cheia conhecida no local, que se destinem a habitação, comércio, serviços e outros, que ponham em causa pessoas e bens.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as ações que sejam indispensáveis à melhoria das condições de habitabilidade e promovam a redução do risco de ameaça de cheia, designadamente:

a) Obras de reconstrução e construção nova destinadas a substituição de edifícios existentes, desde que a área de implantação não ultrapasse a existente, não sendo admitidos aterros e caves;

b) Obras de construção nova e ampliação, quando inseridas em operações de loteamento, validamente constituídas, anteriores à vigência do PDM, e desde que cumpram o disposto no alvará, ou inseridas em espaços intersticiais de malhas urbanas edificadas;

c) Infraestruturas de saneamento, abastecimento de água, telecomunicações, gás, infraestruturas viárias, estacionamento, obras hidráulicas, eletricidade, excluindo as subestações elétricas, desde que sejam estabelecidas medidas de minimização das disfunções ambientais.

3 — Nas ações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior e quando a cota do piso térreo das edificações for inferior à cota da maior cheia conhecida no local, deverá ser verificada a minimização do risco através de estudo hidráulico de pormenor nunca inferior a 1:2.000, a cargo dos interessados, sendo a sua utilização condicionada a estacionamento ou outro uso que não implique a existência de barreiras à livre circulação das águas.

4 — Nas zonas de sensibilidade arqueológica, relativas ao interior e à envolvente próxima de capelas e igrejas, previstas no anexo III ao presente regulamento, as operações urbanísticas, com impacto ao nível do subsolo, podem ser sujeitas a parecer técnico complementar sobre a preservação do património dos serviços competentes da câmara municipal, com vista à definição de medidas para a identificação, salvaguarda ou registo dos elementos arqueológicos.

5 — O corte ou abate das árvores de interesse público fica sujeita a autorização prévia das entidades competentes.

Artigo 79.º

Núcleos edificados das quintas

1 — Os núcleos edificados das quintas correspondem a conjuntos de interesse municipal para a valorização e salvaguarda da memória coletiva e a promoção da paisagem rural, constantes na planta de ordenamento — carta de património municipal e incluídos em outros imóveis de interesse patrimonial, no anexo III ao presente regulamento.

2 — Nos núcleos edificados das quintas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, o regime fica condicionado à sua conformidade com o regime legal vigente que rege tais servidões ou restrições.

3 — Nos núcleos edificados das quintas são admitidas obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação das edificações existentes, bem como alterações de uso que se destinem a:

- a) Habitação própria;
- b) Apoio a atividades agrícolas e florestais;
- c) Empreendimentos turísticos, com exceção de parques de campismo e caravanismo;
- d) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
- e) Empreendimentos culturais e de animação;
- f) Equipamentos de utilização coletiva de âmbito social, cultural, de saúde ou de ensino;
- g) Atividades equestres;
- h) Serviços associados ao setor terciário.

4 — As intervenções admitidas no número anterior estão sujeitas ao seguinte:

- a) Respeitar as disposições constantes do artigo anterior;
- b) A edificabilidade máxima permitida corresponde à área bruta de construção existente e à sua ampliação até um máximo de 50 % da área bruta de construção existente, podendo ser contígua ou individualizada, e desde que não comprometa a atividade agrícola;
- c) É admitido o número máximo de 2 pisos, a altura máxima da fachada de 8 m ou igual à da preexistência, sendo admitido um terceiro piso para os estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais, por comprovada viabilidade económica e desde que seja garantida a integração paisagística do edificado;
- d) Apresentar um projeto de intervenção paisagística para a área não edificada, que inclua a inventariação dos elementos arquitetónicos ou espécies vegetais mais relevantes;
- e) Os acessos, percursos e áreas de estacionamento exteriores devem ser construídos em materiais semipermeáveis.

SECÇÃO IV

Zonas de conflito acústico

Artigo 80.º

Identificação

As zonas de conflito acústico correspondem às identificadas na planta de ordenamento — carta de zonamento acústico.

Artigo 81.º

Caracterização

1 — As zonas de conflito acústico são áreas onde os níveis de ruído identificados no mapa de ruído, que acompanha o PDM, ultrapassam os valores admitidos para as zonas sensíveis ou zonas mistas.

2 — As zonas sensíveis correspondem a espaços de uso especial, afetos a áreas de equipamentos e outras estruturas destinadas a edificações de ensino, religiosos, de saúde ou de assistência a crianças e/ou idosos, e à área afeta ao Jardim do Cerco e não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador L_{den} , e superior a 45 dB(A), expresso pelo indicador L_n .

3 — As zonas mistas correspondem a espaços de uso especial, não incluídos no número anterior, a espaços residenciais, ao solo urbanizável

e a aglomerados rurais e não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador L_{den} , e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador L_n .

4 — Os recetores sensíveis isolados, não identificados na carta de zonamento acústico, são equiparados a zonas sensíveis ou mistas, em função dos usos existentes.

Artigo 82.º

Regime

1 — Para todas as zonas de conflito acústico, a câmara municipal deve proceder à elaboração e à aplicação de planos municipais de redução de ruído, prevendo medidas de redução do ruído conforme a legislação aplicável.

2 — Enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no número anterior, do presente regulamento, e na ausência de planos municipais de redução de ruído aprovados, é interdita a construção de novos edifícios habitacionais, novos equipamentos de ensino ou de saúde e espaços de lazer.

3 — Exceção-se do número anterior os novos edifícios habitacionais, que não excedam em mais de 5 dB(A) os valores limites fixados para as zonas sensíveis ou mistas, e desde que o projeto acústico considere valores do índice de isolamento a sons de condução aérea, conforme a legislação do ruído aplicável.

SECÇÃO V

Espaços canais e outras infraestruturas

Artigo 83.º

Identificação

1 — Os espaços canais, identificados na planta de ordenamento — carta dos espaços canais e outras infraestruturas, correspondem a corredores de passagem de infraestruturas e áreas técnicas complementares adjacentes, integrando as redes ferroviárias e rodoviárias existentes ou previstas, bem como outras infraestruturas existentes que necessitem de um regime de proteção específico.

2 — São identificadas ainda, na planta de ordenamento — carta dos espaços canais e outras infraestruturas, outras infraestruturas que correspondem a áreas afetadas a instalações de saneamento básico ou tratamento de resíduos e ao heliporto.

Artigo 84.º

Disposições gerais

1 — Nas faixas de reserva e proteção dos espaços canais observam-se as disposições estabelecidas para cada categoria e subcategoria de solo definidas na planta de ordenamento — carta de classificação e qualificação do solo, sem prejuízo do estabelecido nos respetivos regimes legais em vigor, nomeadamente no que respeita às disposições relativas a condicionamentos, zonas non aedificandi, servidões e restrições de utilidade.

2 — Caso, no decorrer da vigência do PDM, a câmara municipal decida não utilizar os espaços canais para as redes ferroviárias e rodoviárias previstas, prevalecerá a utilização estabelecida para cada categoria e subcategoria de solo.

Artigo 85.º

Rede ferroviária

No espaço canal correspondente à linha do Oeste é criada uma área de salvaguarda de 25 m, para cada lado da linha e para duplicação da mesma, na qual qualquer intervenção carece de parecer prévio da rede ferroviária nacional (REFER, E. P.).

Artigo 86.º

Rede rodoviária

1 — A rede rodoviária é hierarquizada de acordo com as suas funções e características:

a) Rede estruturante, que assegura as ligações entre concelhos e onde se insere o IC1 (A8), a variante à EN9/ ligação à VIAM e a A21;

b) Rede de distribuição principal, que assegura a distribuição dos maiores fluxos de tráfego interno do concelho e o seu encaminhamento para a rede estruturante e onde se insere a CRIMA, a variante norte da Ericeira, as EN, as ER, as EN desclassificadas, as EM principais e as propostas identificadas na planta de ordenamento — carta de espaços canais e outras infraestruturas;

c) Rede de distribuição local, que liga os núcleos urbanos e os aglomerados rurais à rede de distribuição principal, constituída por outras EM, caminhos municipais, arruamentos e caminhos vicinais.

2 — À rede estruturante, às EN, às ER e às EN desclassificadas, não transferidas para o património municipal, aplicam-se as disposições legais em vigor, nomeadamente as que sujeitam qualquer intervenção direta e indireta nestas vias a parecer e aprovação das entidades competentes.

3 — Sem prejuízo dos regimes legais em vigor, no que respeita a condicionamentos, servidões e restrições de utilidade, estas infraestruturas estão, ainda, sujeitas ao disposto no RMEU e no regulamento de estradas e caminhos municipais.

4 — Até à publicação da planta parcelar da variante à EN9/ ligação à VIAM, as faixas de proteção non aedificandi correspondem a 200 m, para um e outro lado do eixo da solução de traçado aprovada.

5 — A CRIMA fica sujeita a uma zona non aedificandi de 20 m para um e outro lado do eixo da estrada, salvo nos casos em que as preexistências justifiquem outros afastamentos.

6 — Às vias da rede municipal propostas e enquanto não estiver aprovado o respetivo projeto de execução, aplicam-se faixas de proteção non aedificandi mínimas de 50 m para um e outro lado do eixo da estrada.

7 — Caso a câmara municipal entenda por conveniente poderá, por deliberação, definir novas faixas de proteção para a rede municipal, fundamentadas na melhoria da imagem urbana.

Artigo 87.º

Heliporto

1 — No heliporto de Mafra são constituídas as seguintes zonas de proteção, indicadas na planta de ordenamento — carta de espaços canais e outras infraestruturas:

a) Zona de proteção 1, delimitada exteriormente por uma circunferência com raio de 1.000 m, cujo centro é o ponto central da área de toque e de descolagem do heliporto, com cota máxima de 45 m acima da cota altimétrica de referência do heliporto de 165,00 m;

b) Zona de proteção 2, definida por superfície com 40 m de lado e 1.000 m de comprimento, inclinada a 8 %, a partir da cota altimétrica de 165,00 m, divergente a 15 % para cada lado do bordo do eixo da sua área de segurança, na direção da orientação preferencial prevista para os canais de aproximação e descolagem, que, face às características físicas do heliporto nas publicações aeronáuticas, são definidos os azimutes 70 e 100 graus.

2 — Nas zonas de proteção definidas no ponto anterior, os condicionamentos a impor são os seguintes:

a) Todas as edificações, atividades e trabalhos não podem ultrapassar em altura a superfície limitativa de obstáculos;

b) É, ainda, interdito nestas zonas:

i) O lançamento de projéteis, fogo-de-artifício, projeção de luzes, raios laser e outros que possam interferir nas eventuais comunicações rádio ou produzir poeiras e fumos suscetíveis de alterar as condições de visibilidade;

ii) As edificações destinadas a aves com aptidão de voo livre no exterior;

iii) A instalação de infraestruturas como reservas naturais de aves;

iv) A exploração de culturas que potenciem a atração de aves ou contribuam para a promoção de correntes migratórias.

Artigo 88.º

Ecoparque da Abrunheira

No ecoparque é constituída uma zona de proteção numa faixa de 50 m, definida a partir dos seus limites exteriores onde é interdita a edificação, com exceção de muros.

Artigo 89.º

Estações de tratamento de águas residuais

Às estações de tratamento de águas residuais, que se encontram delimitadas na planta de ordenamento — carta de espaços canais e outras infraestruturas, está associada uma zona de proteção numa faixa de 50 m, definida a partir dos seus limites exteriores, onde é interdita a edificação, com exceção de muros.

SECÇÃO VI

Zonas de turismo e lazer

Artigo 90.º

Identificação

As zonas de turismo e lazer correspondem a áreas de elevada atratividade ou vocacionadas para atividades turísticas e de habitual concentração da estadia ou da visita turística, sendo as de maior relevância as seguintes:

a) A Tapada Nacional de Mafra e as áreas da Rede Natura 2000;

b) As vilas de Mafra e Ericeira, enquanto potenciais destinos turísticos;

c) A costa atlântica, com relevância para o turismo e desporto náutico ou o turismo de onda.

Artigo 91.º

Caracterização

1 — As zonas de turismo e lazer correspondem a áreas onde se preconiza o aproveitamento e potenciação dos valores e recursos existentes, para a criação de oportunidades de desenvolvimento de atividades turísticas.

2 — Sem prejuízo do disposto nos capítulos IV e V do presente regulamento, devem ser implementados projetos nestas zonas que promovam e valorizem os recursos patrimoniais do concelho, designadamente naturais, arquitetónicos, históricos e culturais e que melhorem as condições de usufruto, estadia e visitação, nomeadamente dos percursos pedonais e/ou cicláveis de valor patrimonial.

3 — Nestas zonas, as operações urbanísticas devem promover atividades de turismo, desde que cumpram a legislação específica relativa às servidões em presença e sejam de interesse para a estratégia do município.

4 — Para além do previsto nos números anteriores, deve ser, ainda, observado o regime de ocupação e utilização estabelecido nos capítulos IV e V do presente regulamento.

5 — Em solo rural, quando se verifique a potenciação dos valores e recursos existentes para a criação de oportunidades de desenvolvimento de atividades turísticas, podem ser constituídos núcleos de desenvolvimento turístico, de acordo com o regime previsto no artigo seguinte.

Artigo 92.º

Núcleos de desenvolvimento turístico

1 — Os NDT são constituídos exclusivamente em solo rural e correspondem a áreas cuja qualidade ambiental e paisagística demonstre a sua aptidão para o turismo.

2 — Os NDT permitem a criação de novos empreendimentos turísticos, com a tipologia de conjunto turístico, conforme a legislação específica em vigor, sem prejuízo das servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis.

3 — Estes NDT são caracterizados por baixa densidade de ocupação de solo, sujeitos a uma gestão integrada, onde se podem conjugar diversas tipologias ou modalidades de alojamento, serviços e equipamentos desportivos, culturais e de lazer, mantendo a unidade funcional e urbanística num espaço qualificado, no qual os edifícios se distribuem no terreno, dispondo de áreas verdes envolventes que visam a sustentabilidade ambiental, económica e social do núcleo.

4 — Os NDT ficam sujeitos aos seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Área mínima da intervenção: 40.000 m²;

b) Índice máximo de utilização do solo: 0,15;

c) Altura máxima da fachada: 8,0 m;

d) Afastamentos mínimos da edificação de 20 m à estrema.

SECÇÃO VII

Zonas de recursos geológicos potenciais

Artigo 93.º

Identificação

As zonas de recursos geológicos potenciais, identificadas na planta de condicionantes — servidões administrativas e restrições de utilidade pública, são áreas com reconhecido potencial para a exploração de massas minerais, em que o aprofundar do seu conhecimento torna possível que deem origem a áreas de indústria extrativa existentes.

2 — Em operações de loteamento e outras operações urbanísticas com impacto relevante ou com impactos semelhantes a loteamento, ao número de lugares de estacionamento, previsto no número anterior, acresce:

- a) 20 % de estacionamento público, em operações destinadas à habitação ou à indústria, armazéns e logística;
- b) 30 % de estacionamento público, em operações destinadas a serviços.

3 — Nas obras de ampliação, superiores a 50 % da edificação existente, deve ser assegurado no interior do lote ou parcela o estacionamento mínimo previsto no n.º 1 do presente artigo.

4 — Os PP de salvaguarda ou de reabilitação urbana, previstos no n.º 1 do artigo 46.º do presente regulamento, podem estabelecer regras específicas de estacionamento para as áreas abrangidas por estes planos.

SECÇÃO III

Execução e compensação

Artigo 102.º

Princípio geral

A câmara municipal promove a execução coordenada e programada do PDM, procedendo à realização de infraestruturas, equipamentos e áreas verdes de utilização coletiva de acordo com o interesse público, os objetivos e as prioridades estabelecidas, devendo os particulares participar no seu financiamento.

SUBSECÇÃO I

Execução

Artigo 103.º

Modelo de execução

1 — A execução do PDM de Mafra processa-se através da concretização de ações e operações urbanísticas, de acordo com o presente regulamento, enquadradas preferencialmente, ou nos casos em que o PDM o determina, por PU, PP ou unidades de execução, conforme o previsto nos objetivos programáticos das UOPG, estabelecidos na secção seguinte e no anexo V ao presente regulamento.

2 — As unidades de execução que venham a ser delimitadas pela câmara municipal na sequência das UOPG, conforme o estabelecido no RJIGT, devem assegurar o desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de encargos e benefícios pelos proprietários e devem integrar áreas a afetar a espaços públicos ou equipamentos.

3 — A câmara municipal pode condicionar a concretização das operações urbanísticas, referidas no n.º 1 do presente artigo, à prévia realização de operações de loteamento, podendo estas envolver a associação de proprietários e, eventualmente, a reestruturação cadastral da propriedade para a melhoria formal e funcional do solo urbano.

Artigo 104.º

Sistemas de execução

1 — Nas áreas das UOPG que a câmara municipal defina como de intervenção prioritária, tendo em atenção os objetivos programáticos estabelecidos no anexo V, as unidades de execução devem sujeitar-se aos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa, definidos no RJIGT.

2 — Nas áreas das UOPG consideradas não prioritárias e em que, para o desenvolvimento ordenado, se mostre conveniente a associação de proprietários, as unidades de execução devem sujeitar-se preferencialmente ao sistema de compensação, conforme o definido no RJIGT.

Artigo 105.º

Fundo de compensação

Para cada unidade de execução é constituído um fundo de compensação, a ser gerido pela câmara municipal ou pelos interessados, com a participação dos mesmos, nos termos a definir em regulamento municipal.

SUBSECÇÃO II

Compensação

Artigo 106.º

Crítérios gerais e mecanismos de perequação compensatória

1 — A perequação de benefícios e encargos incide sobre o solo urbano definido pelo PDM e aplica-se no âmbito das unidades de execução ou dos PP que venham a ser elaborados.

2 — Os mecanismos de compensação a utilizar pelo município para garantir o cumprimento do princípio da perequação de benefícios e encargos urbanísticos são o estabelecimento de um índice médio de utilização e de uma área de cedência média ou a repartição dos custos de urbanização, previstos no RJIGT.

Artigo 107.º

Edificabilidade média

1 — É estabelecido, para cada PP ou unidade de execução, um direito abstrato de construir admitido para cada propriedade ou conjunto de propriedades, dado pela aplicação dos parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo plano ou unidade, e que se designa por edificabilidade média.

2 — A edificabilidade de cada propriedade é estabelecida no âmbito dos PP ou das unidades de execução, tendo como referência o estabelecido na planta de ordenamento — carta de classificação e qualificação do solo e nos objetivos programáticos das UOPG.

3 — Quando a edificabilidade da propriedade for superior ou inferior à edificabilidade média, deve verificar-se a devida compensação nos termos do artigo 139.º do RJIGT.

4 — Caso o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média na sua propriedade, não a queira fazer, não haverá lugar à compensação a que se refere o número anterior.

5 — Em alternativa às medidas de compensação estabelecidas no n.º 3, é admitida a compra e venda da edificabilidade de acordo com o artigo 140.º do RJIGT, desde que realizada na área abrangida pelo PP ou pela unidade de execução em causa.

Artigo 108.º

Cedência média

1 — São cedidas ao município parcelas de terrenos destinadas a infraestruturas ou espaços públicos a usufruir pelos conjuntos a edificar, conforme o disposto no artigo 97.º do presente regulamento.

2 — São, igualmente, cedidas parcelas de terreno, destinadas a zonas verdes urbanas, equipamentos e vias estruturantes sem construção adjacente, conforme o previsto pelo PP ou unidade de execução.

3 — É fixado, para os fins referidos no número anterior, uma cedência média, em função da área de construção total prevista, a determinar no âmbito dos PP ou das unidades de execução.

4 — Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média, deve verificar-se a devida compensação, nos termos do artigo 141.º do RJIGT.

SECÇÃO IV

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 109.º

Identificação

1 — As UOPG, que podem ser subdivididas em SUOPG conforme o anexo V do presente regulamento, representam mecanismos de gestão territorial de maior detalhe onde se estabelecem as bases programáticas de atuação, que definem objetivos e ações particulares cuja aplicação, quando consagrada em PU, PP ou unidade de execução, prevalece sobre as disposições gerais do presente regulamento.

2 — As unidades de execução podem corresponder a uma UOPG, SUOPG, à área abrangida por PP ou a parte desta, devendo ser realizados estudos de conjunto para territórios com mais de duas unidades.

3 — No presente PDM estão previstas as seguintes UOPG, agrupadas de acordo com características ou objetivos semelhantes e constantes do anexo V ao presente regulamento:

a) Grupo 1 — Corredor central:

- i) UOPG 1 — Mafra;
- ii) UOPG 2 — Malveira/ Venda do Pinheiro;
- iii) UOPG 3 — Ericeira;
- iv) UOPG 4 — Eixo Urbano Ericeira/ Mafra.

b) Grupo 2 — Consolidação da rede urbana municipal:

- i) UOPG 5 — Barril/ Charneca;
- ii) UOPG 6 — Ribamar/ Palhais;
- iii) UOPG 7 — Encarnação;
- iv) UOPG 8 — Sobral da Abelheira;
- v) UOPG 9 — Chanca;
- vi) UOPG 10 — Azueira/ Livramento/ Bandalhoeira;
- vii) UOPG 11 — Gradil;
- viii) UOPG 12 — Vila Franca do Rosário;
- ix) UOPG 13 — Baleia/ Barril/ Valbom;

- x) UOPG 14 — Igreja Nova;
- xi) UOPG 15 — Alcaínca/ Arrifana;
- xii) UOPG 16 — Milharado/ Titularia;
- xiii) UOPG 17 — Póvoa da Galega;
- xiv) UOPG 18 — Santo Estêvão das Galés;
- xv) UOPG 19 — Cheleiros;
- xvi) UOPG 20 — Enxara do Bispo.

c) Grupo 3 — Áreas de oportunidade;

i) UOPG 21 — Espaço de desenvolvimento — Nô da Enxara dos Cavaleiros;

ii) UOPG 22 — Tapada Nacional de Mafra;

iii) UOPG 23 — Envolvente do Penedo do Lexim.

iv) UOPG 24 — Área de regadio tradicional do vale do rio Lizandro;

d) Grupo 4 — Compatibilização com as UOPG do POOC:

i) UOPG 25 — Foz do Lizandro;

ii) UOPG 26 — Ribeira de Ilhas;

iii) UOPG 27 — S. Lourenço/ Casais de S. Lourenço.

Artigo 110.º

Objetivos e regras do grupo 1

1 — A totalidade do território de cada UOPG deve ficar preferencialmente abrangida por PU, por vários PP ou unidades de execução.

2 — Os PU, PP ou unidades de execução devem respeitar o previsto nas orientações específicas do anexo V ao presente regulamento.

3 — Até à eficácia dos instrumentos de planeamento previstos no número anterior, as operações urbanísticas deverão respeitar as condições específicas de edificação e os parâmetros urbanísticos definidos para cada uma das categorias do solo rural e do solo urbano, descritas respetivamente no capítulo IV e V do presente regulamento.

4 — Da elaboração dos instrumentos de planeamento definidos no n.º 1 do presente artigo poderá resultar, desde que devidamente justificada:

a) A alteração dos limites das UOPG por ajustamentos de pormenor;

b) A alteração dos limites das categorias e subcategorias do solo urbano, desde que não consubstancie a diminuição da categoria de espaços verdes, nem o aumento de área do solo urbano;

c) No caso de PU para a totalidade da UOPG, a alteração das SUOPG com a eventual definição de novas ou a eliminação das existentes.

Artigo 111.º

Objetivos e regras do grupo 2

1 — A totalidade do território de cada UOPG deve ficar preferencialmente abrangida por PU, vários PP ou unidades de execução.

2 — Os PU, PP ou unidades de execução devem respeitar o previsto nas orientações específicas do anexo V ao presente regulamento.

3 — Até à eficácia dos instrumentos de planeamento previstos no número anterior, as operações urbanísticas deverão respeitar as condições específicas de edificação e os parâmetros urbanísticos definidos para cada uma das categorias do solo rural e do solo urbano, descritas respetivamente no capítulo IV e V do presente regulamento.

4 — Da elaboração dos instrumentos de planeamento referidos no n.º 1 do presente artigo, poderá resultar, desde que devidamente justificada:

a) A alteração dos limites das UOPG por ajustamentos de pormenor;

b) A alteração dos limites das categorias e subcategorias de solo urbano, desde que não consubstancie a diminuição da categoria de espaços verdes, nem o aumento de área do solo urbano.

Artigo 112.º

Objetivos e regras do grupo 3

1 — O território delimitado como UOPG 21 deverá ser objeto de um PU ou PP, de acordo com o previsto no anexo V ao presente regulamento.

2 — Da elaboração dos instrumentos de planeamento definidos no número anterior, poderá resultar, desde que devidamente justificada:

a) A alteração dos limites da UOPG por ajustamentos de pormenor;

b) A alteração dos limites das categorias e subcategorias de solo urbano, desde que não consubstancie a diminuição da categoria de espaços verdes, nem o aumento de área do solo urbano.

3 — Até à eficácia dos instrumentos de planeamento previstos no número anterior, as operações urbanísticas deverão respeitar as condições específicas de edificação e os parâmetros urbanísticos definidos para cada uma das categorias do solo rural e do solo urbano, descritas respetivamente no capítulo IV e V do presente regulamento.

4 — As áreas relativas às UOPG 22, UOPG 23 e UOPG 24 deverão ser sujeitas a planos de gestão, quando enquadradas em zonas de habitats e espécies, ou planos de intervenção em espaço rural, de acordo com o previsto no anexo V ao presente regulamento.

Artigo 113.º

Objetivos e regras do grupo 4

1 — As áreas das UOPG 25 e UOPG 27 devem ser objeto de PP, de acordo com o disposto no POOC Alcobaça-Mafra e no anexo V ao presente regulamento.

2 — A UOPG 26 corresponde ao PP de Ribeira de Ilhas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de março, através do aviso n.º 6791/2011, na sua versão atual.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e complementares

Artigo 114.º

Resíduos

1 — A instalação de centros de receção de resíduos, de acordo com o regime jurídico de prevenção, produção e gestão de resíduos, e outras atividades de tratamento de resíduos, conforme legislação específica, são admissíveis nas seguintes categorias:

a) Espaços de atividades económicas;

b) Espaços destinados a equipamentos e outras estruturas, com os parâmetros urbanísticos previsto no n.º 2 do artigo 36.º do presente regulamento;

c) Espaços afetos a atividades industriais, conforme a alínea b) do artigo 32.º e de acordo com os parâmetros de edificabilidade previstos no artigo 33.º do presente regulamento, e desde que se destinem ao apoio dos estabelecimentos industriais diretamente ligados ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários, florestais e geológicos;

d) Espaços agroflorestais, com exceção das áreas incluídas na Rede Natura 2000 ou REN, quando se considere de interesse público comprovado por declaração municipal, com os requisitos de edificabilidade previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º do presente regulamento.

2 — Os operadores de desmantelamento e de fragmentação de veículos em fim de vida, previstos na legislação específica, são admissíveis apenas em espaços de atividades económicas.

3 — Na instalação das atividades referidas nos números anteriores, devem ser previstas medidas de minimização das disfunções ambientais e infraestruturas adequadas aos impactos decorrentes destas atividades.

Artigo 115.º

Disposições revogatórias

O presente PDM revoga totalmente os seguintes planos:

a) PDM de Mafra, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/95, de 27 de dezembro;

b) PU da Ericeira, ratificado pela Portaria n.º 1248/95, de 18 de outubro.

Artigo 116.º

Omissões

A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares, aplicar-se-á o disposto na demais legislação em vigor e nos regulamentos municipais aplicáveis.

Artigo 117.º

Alteração à legislação

Quando a legislação em vigor mencionada neste regulamento for alterada, as remissões expressas que para ela se fazem consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação, ou deixarão de ter efeito caso se trate de revogações.

Artigo 118.º

Entrada em vigor e Revisão

O presente PDM entra em vigor aquando da entrada em vigor da Portaria que delimitará a Reserva Ecológica Nacional, devendo ser revisto conforme o previsto na legislação em vigor.

Peixes:

Achondrostoma occidentale (ruivaco-do-oeste) (P).*Chondrostoma lusitanicum* (boga-portuguesa) (P).*Squalius pyrenaicus* (escalo-do-sul).

(*) Espécie Prioritária.

(P) Potencial — Espécie de ocorrência potencial cartografada na Carta de Distribuição de Habitats e Espécies.

Nota: As restantes espécies de ocorrência potencial sem a identificação (P) não estão cartografadas na Carta de Distribuição de Habitats e Espécies.

ANEXO V

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão — UOPG

Grupo 1 — Corredor Central

UOPG1 — Mafra

Caracterização:

Área: 689 hectares;

Nível hierárquico: Mafra (Nível I).

Objetivos Gerais:

Afirmação da vila de Mafra como centralidade, com funções urbanas estruturadoras para o concelho, que assentem numa estratégia de desenvolvimento sustentável e na sua projeção em contexto regional e nacional.

Afirmação da sede do concelho como Polo Turístico.

Afirmação da vila Velha como polo de interesse histórico, complementar à zona envolvente ao Palácio Nacional de Mafra e salvaguarda da identidade deste núcleo urbano.

Contenção da dispersão urbana.

Estruturação da vila, compatibilizando de forma faseada o crescimento das infraestruturas, as áreas habitacionais, as atividades económicas, a localização de equipamentos e a EEM.

Reorganização dos espaços de estacionamento para automóveis, de acordo com os circuitos de transportes coletivos.

Identificação e delimitação das áreas a serem objeto de plano de salvaguarda com vista à valorização do património.

Articulação das categorias funcionais e operativas, procedendo a acertos de pormenor decorrentes de uma análise mais detalhada.

Orientações Específicas:

Elaboração de Instrumentos de Gestão Territorial para o perímetro urbano, que acautelem os objetivos gerais definidos e as regras definidas para a operacionalização das UOPG do grupo 1, conforme artigo 109.º

SUOPG 1 — Zona do Palácio/Convento de Mafra e Área Urbana Envolvente:

Elaboração de Plano de Salvaguarda.

SUOPG 2 — Centro histórico de Mafra/Vila Velha:

Elaboração de PP de Reabilitação Urbana, que articule o núcleo consolidado e os seus elementos patrimoniais estruturantes, criando condições de habitabilidade.

Potenciar o aproveitamento turístico-cultural dos elementos patrimoniais e arqueológicos existentes.

Integração do património construído na rede de equipamentos públicos com especial vocação para o turismo.

Potenciar a investigação científica e arqueológica.

Assegurar a ligação da vila Velha com os espaços de lazer a partir da antiga Quinta da Cerca.

Recuperação e adaptação funcional do antigo Palácio dos Marquês de Ponte de Lima.

Requalificação do adro da Igreja de Santo André e da rua Pedro Julião, valorizando a sua relação com os elementos patrimoniais estruturantes do núcleo urbano.

Assegurar a ligação da Vila Velha ao Largo Brito Gorjão.

Integração de uma área de estacionamento de apoio ao centro histórico.

SUOPG 3 — Vila consolidada central:

Requalificação do espaço público.

Melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade.

SUOPG 4 — Vila consolidada norte:

Requalificação do espaço público.

Melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade.

Estruturação da zona norte da UOPG, em termos urbanos e área envolvente.

Integração da EEM.

SUOPG 5 — Entrada nascente:

Estruturação da malha urbana.

Integração de uma área de estacionamento e interface de transporte coletivo.

Estruturação da zona sul da UOPG, em termos urbanos e área envolvente.

Integração da EEM.

SUOPG 6 — NEM:

Estruturação da malha urbana.

Melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade, com integração da via proposta.

Resolução do remate norte da UOPG.

Integração da EEM.

SUOPG 7 — Parque Desportivo e Escolar:

Melhoria da relação e das ligações com a envolvente urbana.

SUOPG 8 — Sta. Bárbara:

Requalificação do espaço público.

Resolução do remate sul da UOPG.

Integração da EEM.

SUOPG 9 — Outeiro:

Estruturação da malha urbana.

Melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade.

Resolução do remate norte da UOPG.

Integração da EEM.

SUOPG 10 — Vila Nova:

Melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade.

Resolução do remate do perímetro urbano.

Integração da EEM.

SUOPG 11 — Gorcinhos:

Estruturação da malha urbana.

Melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade.

Integração da EEM.

SUOPG 12 — Expansão sul:

Estruturação da malha urbana.

Melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade.

Integração da EEM.

Programa de Execução:

Considerando a consolidação urbana da sede do concelho como uma prioridade, os objetivos para esta UOPG deverão ser implementados a curto/ médio prazo.

Entidades Envolvidas:

CMM/EP/INIR/BEWATER/SIMTEJO/EDP/Lisboa Gás/PT.

UOPG2 — Malveira/Venda do Pinheiro

Caracterização:

Área: 996 hectares;

Nível hierárquico: Malveira/Venda do Pinheiro (Nível I).

Objetivos Gerais:

Articulação de todas as categorias funcionais e operativas, dando particular atenção ao espaço verde urbano, à salvaguarda das linhas de água e às zonas ameaçadas por cheias.

Integração e articulação do polo de atividades económicas na rede urbana.

Estruturação do perímetro urbano, compatibilizando de forma faseada o crescimento das infraestruturas, as áreas habitacionais, as atividades económicas, a localização de equipamentos e a EEM.

Contenção da dispersão urbana com base numa malha coerente.

Orientações Específicas:

Elaboração de Instrumentos de Gestão Territorial para o perímetro urbano, que acautelem os objetivos gerais definidos e as regras

definidas para a operacionalização das UOPG do grupo 1, conforme artigo 109.º

SUOPG 1 — Malveira Centro:

Estruturação da malha urbana tendo em atenção as condicionantes físicas e a melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade.

Valorização do espaço público.

Reperfilamento da EN8 como eixo urbano.

Requalificação do espaço da feira, com previsão de áreas de estacionamento, para serviços e visitantes, mobiliário urbano adequado e equipamentos de apoio.

Requalificação da zona do Forte da Malveira ou Forte da Feira, obra n.º 65.

SUOPG 2 — Malveira sul:

Estruturação da malha urbana, incluindo a integração da variante à N8 na hierarquia viária.

Consolidação da expansão sul ao longo da Estrada da Avesada.

Reformulação da área envolvente à linha de água relocando equipamentos e integrando obras de mitigação de riscos de inundação.

Realização de estudo hidrológico/hidráulico, que avalie o risco para pessoas e bens face às alterações à ribeira, quer na área de exclusão da REN, quer na envolvente e promover a implementação de medidas de minimização de impactos.

Integração de uma área de interface de transportes coletivos.

SUOPG 3 — Malveira expansão:

Estruturação da malha urbana, incluindo a integração da variante norte na hierarquia viária.

Requalificação da área envolvente à linha de água relocando equipamentos e integrando obras de mitigação de riscos de inundação.

Minimização dos impactos criados pela barreira criada pela linha férrea.

Avaliação da EEM na confrontação com a A21.

Elaboração de plano que promova a reconversão da zona de exploração de inertes, como área preferencialmente vocacionada para atividades económicas.

SUOPG 4 — Valador:

Estruturação da malha urbana, incluindo a integração da variante norte na hierarquia viária.

Valorização do património histórico.

Avaliação da EEM na confrontação com a A21.

Reperfilamento da N8 como eixo urbano.

Requalificação das zonas dos Fortes do Matoutinho, obra n.º 68, e do Pinhal do Fidalgo, obra n.º 69.

SUOPG 5 — Venda do Pinheiro:

Estruturação da malha urbana, tendo em atenção as condicionantes físicas e a melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade.

Requalificação da área envolvente à linha de água relocando equipamentos e integrando obras de mitigação de riscos de inundação.

Elaboração de projeto urbano para a requalificação do espaço urbano na envolvente do nó da EN8 com a EM537.

Reperfilamento da N8 como eixo urbano.

Requalificação do espaço público.

Requalificação da zona do Forte da Quinta do estrangeiro, obra n.º 70.

SUOPG 6 — Venda do Pinheiro Expansão:

Estruturação da malha urbana, incluindo a integração da variante poente na hierarquia viária.

Requalificação da área envolvente à linha de água relocando equipamentos e integrando obras de mitigação de riscos de inundação.

Elaboração de projeto urbano para a requalificação do espaço urbano na envolvente do nó da EN8 com a EN116.

SUOPG 7 — Área de Atividades Económicas:

Estruturação da malha urbana, tendo em atenção as condicionantes físicas e a melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade na articulação com o nó da A8 e com a Póvoa da Galega.

Articulação das unidades empresariais existentes e previstas numa rede de acessibilidades compatível com a circulação de veículos pesados.

Avaliação da EEM na confrontação com a A21 e A8.

Programa de Execução:

Considerando a consolidação deste perímetro urbano como uma prioridade, os objetivos para esta UOPG deverão ser implementados a curto/médio prazo.

Entidades Envolvidas:

CMM/EP/INIR/BEWATER/SIMTEJO/REFER/EDP/Lisboa Gás/PT.

UOPG 3 — Ericeira

Caracterização:

Área: 621 hectares;

Nível hierárquico: Ericeira (Nível I); Fonte Boa da Brincosa (Nível II)

Objetivos Gerais:

Afirmação da Ericeira como Polo Turístico de acordo com orientações do PROTAML, favorecendo a criação de mais-valias diferenciadoras do destino turístico “Ericeira”.

Afirmação do perímetro urbano como uma centralidade, assente nos usos turísticos.

Potenciar a natureza histórico-cultural identitária da vila.

Estruturação do perímetro urbano, compatibilizando de forma faseada o crescimento das infraestruturas, as áreas habitacionais, as atividades económicas, a localização de equipamentos e a EEM.

Contenção da dispersão urbana com base numa malha coerente.

Articulação do conjunto de planos e estudos em vigor ou em elaboração com as necessárias atualizações e reformulações.

Articulação de todas as categorias funcionais e operativas procedendo a acertos de pormenor decorrentes de uma análise mais detalhada.

Orientações Específicas:

Elaboração de Instrumentos de Gestão Territorial para o perímetro urbano, que acautelem os objetivos gerais definidos e as regras definidas para a operacionalização das UOPG do grupo 1, conforme artigo 109.º

SUOPG 1 — Centro histórico da Ericeira/Ericeira centro:

Elaboração de Plano de Salvaguarda que tenha em atenção a especificidade do núcleo urbano consolidado e os seus elementos patrimoniais estruturantes, criando condições de habitabilidade.

Criação de áreas de estacionamento público.

Requalificação do espaço público.

Melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade.

Valorização do porto da Ericeira com aproveitamento turístico.

Integração e valorização dos elementos patrimoniais estruturantes na afirmação deste perímetro como centralidade de vocação turística.

Assegurar a ligação entre os vários elementos patrimoniais estruturantes, fomentando percursos de visita e outros produtos turístico-culturais.

Promover a requalificação, sem perda de autenticidade, de imóveis classificados, em vias de classificação ou de interesse patrimonial e zonas de valor patrimonial, fundamentais para a identidade local.

Preservar a memória local das mais relevantes intervenções do século XX.

SUOPG 2 — Fonte Boa da Brincosa:

Estruturação da malha urbana.

Acomodar alternativas à EM550 na rede viária local.

Requalificação do espaço público.

SUOPG 3 — Ericeira nascente:

Estruturação da malha urbana.

Melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade integrando a variante prevista.

Integração de uma área afeta à EEM com vocação para lazer e estadia ao ar livre.

SUOPG 4 — Casal Piolho:

Estruturação da malha urbana.

Requalificação do espaço público.

Proteção e salvaguarda da zona de arriba.

SUOPG 5 — Ericeira norte:

Estruturação da malha urbana.

Requalificação do espaço público.

Proteção e salvaguarda da zona de arriba.

Programa de Execução:

Considerando a consolidação deste perímetro urbano como uma prioridade, os objetivos para esta UOPG deverão ser implementados a curto/médio prazo.

Entidades Envolvidas:

CMM/EP/INIR/BEWATER/SIMTEJO/EDP/ Lisboa Gás/PT.

UOPG 4 — Eixo Urbano Mafra/Ericeira

Caracterização:

Área: 943 hectares;

Nível hierárquico: Salgados/A-da-Pêra/Paz/ C. Mourão (Nível II); Sobreiro/ Achada/ Caeiros (Nível II); Fonte Boa dos Nabos/Outeirinho (Nível II); Seixal (Nível II); Pinhal dos Frades/ Casa Nova-Romeirão/ Cabeça Alta (Nível II).

Objetivos Gerais:

Promover o desenvolvimento de um esquema de ordenamento territorial que reorganize os núcleos urbanos existentes, integrando os vários usos em presença com as características dos locais e da paisagem.

Definição de regras de modo a impedir o contínuo urbano entre Ericeira e Mafra garantindo a manutenção de espaços de transição com usos florestais agrícolas ou naturais.

Requalificação da EN16 no troço de atravessamento dos perímetros urbanos.

Orientações Específicas:

Elaboração de Instrumentos de Gestão Territorial para o perímetro urbano, que acautelem os objetivos gerais definidos e as regras definidas para a operacionalização das UOPG do grupo 1, conforme artigo 109.º

Prever a elaboração de projeto de requalificação da EN116 nos troços de atravessamento dos perímetros urbanos. Esta operação deverá assegurar, não só, a melhoria das condições de acessibilidade, mobilidade pedonal e estacionamento mas, também, a regulamentação dos usos a autorizar ao longo da via de modo a possibilitar a requalificação do eixo urbano.

SUOPG 1 — Salgados:

Estruturação da malha urbana.

Promover alternativas à EN116 na rede viária local.

Requalificação do espaço público;

Valorização da EEM definindo corredores transversais ao corte do contínuo construído urbano.

SUOPG 2 — Sobreiro:

Estruturação da malha urbana promovendo a abertura em rede;

Promover alternativas à EN116 na rede viária local.

Requalificação do espaço público.

Valorização da EEM definindo corredores transversais ao corte do contínuo construído urbano.

SUOPG 3 — Achada:

Estruturação da malha urbana promovendo a abertura em rede;

Promover alternativas à EN116 na rede viária local.

Requalificação do espaço público.

Valorização da EEM definindo corredores transversais ao corte do contínuo construído urbano.

SUOPG 4 — Pinhal dos Frades:

Estruturação da malha urbana promovendo a abertura em rede;

Promover alternativas à EN116 na rede viária local.

Requalificação do espaço público.

Valorização da EEM definindo corredores transversais ao corte do contínuo construído urbano.

A ocupação do espaço urbanizável fica condicionada à recuperação ambiental e paisagística do solo destruído por antiga extração de inertes.

SUOPG 5 — Casa Nova-Romeirão:

Estruturação da malha urbana promovendo a abertura em rede;

Promover alternativas à EN116 na rede viária local.

Requalificação do espaço público.

Valorização da EEM definindo corredores transversais ao corte do contínuo construído urbano.

SUOPG 6 — Seixal:

Estruturação da malha urbana promovendo a abertura em rede;

Promover alternativas à EN116 na rede viária local.

Requalificação do espaço público.

Valorização da EEM definindo corredores transversais ao corte do contínuo construído urbano.

SUOPG 7 — Outeirinho:

Estruturação da malha urbana promovendo a abertura em rede;

Promover alternativas à EN116 na rede viária local.

Requalificação do espaço público.

Valorização da EEM definindo corredores transversais ao corte do contínuo construído urbano.

SUOPG 8 — Fonte Boa dos Nabos:

Estruturação da malha urbana promovendo a abertura em rede;

Acomodar alternativas à EN116 na rede viária local;

Requalificação do espaço público.

Valorização da EEM definindo corredores transversais de corte do contínuo construído urbano.

Programa de Execução:

Considerando a resolução dos constrangimentos deste eixo, os objetivos para esta UOPG deverão ser implementados a médio/ longo prazo.

Entidades Envolvidas:

CMM/EP/INIR/BEWATER/SIMTEJO/EDP/Lisboa Gás/PT.

Grupo 2 — Consolidação da Rede Urbana Municipal

UOPG 5 — Barril/ Charneca

Caracterização:

Área: 185 hectares;

Nível hierárquico: Barril (Nível II); Charneca (Nível III).

Objetivos Gerais:

Consolidação da vocação turística desta área.

Avaliar a implantação de uma variante, com vista à redução do tráfego de atravessamento.

Requalificação da ER247.

Estruturação da malha urbana, criando uma hierarquia de percursos e otimizando as redes de infraestruturas urbanísticas, nomeadamente com a articulação da Charneca com o Barril.

Integração adequada dos equipamentos.

Orientações Específicas:

Elaboração de Instrumentos de Gestão Territorial de acordo com as regras de operacionalização definidas para as UOPG do Grupo 2, artigo 110.º

Promover a qualificação do espaço público, nomeadamente no troço desclassificado da ER247 e espaços adjacentes, assegurando a melhoria das condições de acessibilidade, mobilidade pedonal e estacionamento.

Elaboração de um esquema de estrutura que abranja a totalidade da UOPG e que incorpore o seguinte:

Mobilidade;

Avaliação da localização dos equipamentos;

Eventuais pretensões para usos turísticos;

Rede de infraestruturas urbanísticas.

Valorização do património construído, designadamente os moinhos.

Programa de Execução:

Considerando a requalificação da ER247, os objetivos para esta UOPG deverão ser implementados a médio/longo prazo.

Entidades Envolvidas:

CMM/EP/INIR/BEWATER/SIMTEJO/EDP/Lisboa Gás/PT.

UOPG 6 — Ribamar/Palhais

Caracterização:

Área: 186 hectares;

Nível hierárquico: Ribamar/ Palhais (Nível II).

Objetivos Gerais:

Consolidação da vocação turística e do interesse para turismo náutico e desportos de onda de acordo com orientações do PROTAML.



--- LIMITE DA PARCELA DO TERRENO (5373.12 M2)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DUOMA

DEPARTAMENTO DE URBANISMO,
OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

ARQUITECTO _____
DESENHADOR _____
ENGENHEIRO _____
TOPÓGRAFO _____
URBANISTA _____

ASSUNTO:
PARCELA DE TERRENO A ALIENAR

LOCAL:
ERICEIRA

VERIFICAÇÃO:

APROVAÇÃO:

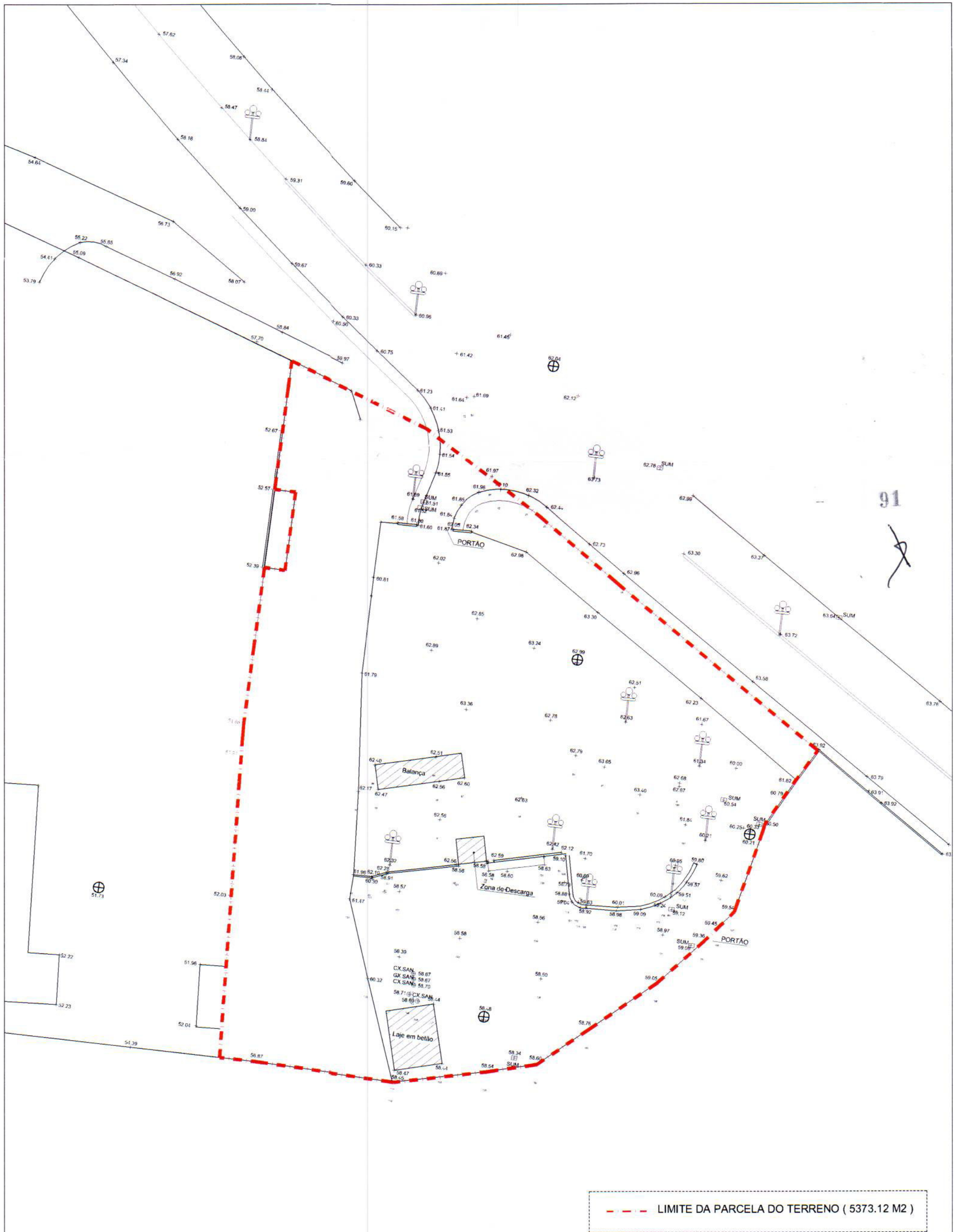
N.º DE ARQUIVO: _____
N.º PROCESSO: _____
DATA:
JUNHO 2016

DESIGNAÇÃO:
ORTOFOTOMAPA 2010

ESCALA:
1/500

FASE DO PROJECTO:

DESENHO N.º:
01



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DUOMA

DEPARTAMENTO DE URBANISMO,
OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

ARQUITECTO
DESENHADOR
ENGENHEIRO
TOPOGRAFO
URBANISTA

ASSUNTO:
PARCELA DE TERRENO A ALIENAR

LOCAL:
ERICEIRA

N.º DE ARQUIVO:
N.º. PROCESSO:
DATA:
JUNHO 2016

DESIGNAÇÃO:
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

VERIFICAÇÃO:

APROVAÇÃO:

ESCALA:
1/500
FASE DO PROJECTO:

DESENHO N.º:
02



92

21

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico****Divisão de Educação e Juventude****PARECER**

Concordo com o proposto
pelos serviços de arte e recreação
da arte atual do departamento de
música.
21.06.2016

O(A) Vereador(a),

Concordo com o proposto.
A conselho de arte.

21.06.2016

O(A) Diretor(a) de Departamento,

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

A reunião.

Proporho que a representante
da CMF no júri seja assegurada
pela Sr. Vereadora Célia Fernandes

21.06.16

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2016/8977**ASSUNTO:** Atribuição de Bolsas de Estudo no Domínio da Música

A Câmara Municipal reconhecendo a importância da música no processo de aprendizagem e formação do indivíduo, com o objetivo de promover o acesso ao ensino especializado da música, particularmente entre o movimento associativo cultural do Concelho de Mafra, manifestou a intenção de atribuir bolsas de estudo no domínio da música, através da inscrição da ação 2014-A-72 em Plano de Atividades para 2015.

Neste âmbito, ao abrigo do *Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo no Domínio da Música do Município de Mafra*, torna-se necessário proceder à abertura de um processo de candidaturas, com vista à seleção dos candidatos e consequente apresentação de proposta para atribuição e/ou renovação das bolsas de estudo.

Deste modo, propõe-se que, nos termos do artigo 1.º do mencionado Regulamento, a Câmara Municipal determine a abertura do concurso para apresentação de candidaturas no período de 24 de junho a 15 de julho de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

Propõe-se ainda que sejam atribuídas 30 bolsas, distribuídas pelos seguintes cursos de instrumento:

Clarinete	3
Carrilhão	1
Flauta	1
Flauta Transversal	1
Órgão Histórico	1
Percussão	2
Piano	6
Saxofone	3
Trompa de Harmonia	2
Trompete	3
Violino	7

Em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 1.º do citado Regulamento, caso se verifique a ausência de candidatos a um dos cursos instrumento anteriormente mencionados, as vagas dos mesmos serão transferidas para os restantes instrumentos referidos.

Para composição do Júri de avaliação das candidaturas e realização das provas de seleção, nos termos do artigo 5.º do mesmo regulamento, deverá ser nomeado o representante da Câmara Municipal.

No que concerne à verba contemplada na ação 2014-A-72 em Plano de Atividades, respeitante à atribuição de bolsas de estudo no domínio da música para o ano letivo 2016/2017, para o ano económico de 2016 está contemplado o valor de 20.000,00€ e para o ano económico de 2017, o valor de 20.000,00€.

À Consideração Superior

Mafra, 20 de junho de 2016

A Técnica Superior

(Isabel Ramalhete)

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO N.º 1420
ORÇAMENTO

Orçamento para o ano de 2016

C. O. Cap. 0403		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
C. F.	2.5.2. 01	Desporto, recreio e lazer
C. E.	0602030502	Outras Atividades de Tempos Livres
1	Orçamento Inicial	85.810,00
2	Reforços / Anulações	
3 = 1 + -2	Orçamento Corrigido	85.810,00
4	Despesas Pagas	3.708,27
5	Encargos Assumidos (a)	32.836,50
6 = 3 - 4 - 5	Saldo Disponível	49.265,23
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	25.530,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	23.735,23

PRÉ-CABIMENTO: PROJETO FÉRIAS (CRI)ATIVAS

2016/05/10 (c)

DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO
2016.05.10 10:59:57 +01'00'

(d)

(e)

(f)

- (a) - Independentemente da gerência em que o foram, desde que o seu pagamento seja devido neste ano
 (b) - Despesa a cabimentar
 (c) - Data
 (d) - Identificação funcional
 (e) - Assinatura
 (f) - Nome



22.

94

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico****Divisão de Ação Social e Apoio Institucional****PARECER**

Concordo. Reporcho que o
assunto seja reunido a reunião
de Câmara.

2016/06/21. Aldemir Albuquerque

A Vereadora,

Concordo. Proponho que o
assunto seja objecto de
deliberação pelo órgão executivo.

2016/06/22

Maria Fátima

1ª A Diretora de Departamento,

DESPACHO

A reunião

21.06.16

O Presidente da Câmara,

Hélder Sousa Silva

INFORMAÇÃO Interno/2016/8982

ASSUNTO: Proposta de Regulamento para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar nas Unidades de Saúde de Mafra.

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, a Câmara Municipal deliberou, em 27 de maio do corrente ano, "dar início à elaboração do Projeto de Regulamento para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar nas Unidades de Saúde de Mafra".

Nessa sequência, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o "Projeto de Regulamento para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar nas Unidades de Saúde de Mafra", publicitado na página da *Internet*, desta Câmara Municipal, em 2 de junho corrente, através do Edital n.º 90/2016, assinado pelo Senhor Presidente da Câmara, em 30 de maio de 2016, do qual consta, no ponto 4,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Ação Social e Apoio Institucional

relativo à forma de constituição dos interessados e apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento, que "(...) os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Mafra, na *internet*, as suas sugestões (...)".

Findo o prazo acima referido em 17 de Junho corrente, não foram rececionados nos serviços quaisquer contributos ou sugestões.

Face ao exposto, constatando-se que decorrido o prazo de dez dias úteis, concedido aos interessados, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, através do Edital n.º 90/2016, assinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 30 de maio de 2016, publicitado na página da *Internet* da Câmara Municipal em 02 de junho de 2016, para que se constituíssem como tal no procedimento de elaboração do aludido Regulamento, não foi apresentada qualquer solicitação de constituição de interessados nesse sentido, nem foram concomitantemente apresentados quaisquer contributos, pese embora a ampla divulgação que foi dada à proposta de elaboração do Regulamento em apreço, tendo-se acautelado, dessa forma, a audiência dos interessados, e não se justificando, ademais, a submissão a consulta pública, por estarmos em presença de medidas destinadas à promoção da Saúde da população e, portanto, benéficas para esta, pelo que atentas as competências previstas no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas k), r) e u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, propõe-se, salvo melhor entendimento, que a Câmara Municipal, após o cumprimento do disposto nos artigos 98.º, 99.º e 100.º do Código do Procedimento Administrativo, concorde com o "Projeto de Regulamento para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar nas Unidades de Saúde de Mafra", em anexo à presente informação, submetendo-o, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à aprovação da Assembleia Municipal de Mafra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico****Divisão de Ação Social e Apoio Institucional**

É o que me cumpre informar

E submeter à Consideração Superior.

Mafra, 20 de junho de 2016

A Chefe de Divisão

(Paula Ribeiro)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Projeto de Regulamento para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar nas Unidades de Saúde de Mafra

Nota Justificativa

Considerando que a Saúde é um valor individual, determinante da qualidade de vida de cada um, afirmando-se como uma condição essencial à felicidade, sendo simultaneamente um valor coletivo, influenciador do desenvolvimento social sustentado: pessoas saudáveis fazem comunidades saudáveis;

Considerando que o Município de Mafra tem vindo a colaborar com a Administração Central, assumindo um papel interventivo e efetivo, cooperando com os agentes do setor, além de fomentar e capacitar as pessoas para uma vida saudável através de iniciativas diversas;

Considerando, ademais, que o Concelho de Mafra se caracteriza, entre outros aspetos, pela franca expansão demográfica, com uma taxa de natalidade em contraciclo com a tendência nacional;

Considerando, ainda, o elevado número de utentes inscritos nas Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) e nas Unidades de Saúde Familiar (USF) do Município de Mafra, sendo essencial a implementação de medidas de incentivo à fixação dos médicos de medicina geral e familiar, que optem por prestar o serviço no Concelho de Mafra, o que constitui um inequívoco interesse público;

Considerando, de resto, no que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que os benefícios decorrentes da execução do presente Regulamento são claramente superiores aos custos que lhe estão associados, estando em causa, designadamente, a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim se cumprindo as atribuições que estão cometidas ao Município; e



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Considerando, por último, que o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da Saúde, nos termos previstos no artigo 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituindo competências das Câmaras Municipais, neste âmbito, nomeadamente o apoio a atividades que contribuam para a promoção da Saúde e prevenção de doenças, bem como no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, conforme disposto, respetivamente, nas alíneas u) e r) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, sem prejuízo, ainda, da competência da Câmara Municipal relativamente à elaboração e correspondente submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos, atento o disposto na alínea k) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º;

Nestes termos, constatando-se que, decorrido o prazo de dez dias úteis, concedido aos interessados, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, através do Edital n.º 90/2016, assinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 30/05/2016, publicitado na página da *internet* da Câmara Municipal em 02/06/2016, para que se constituíssem como tal no procedimento de elaboração do aludido Regulamento, não foi apresentada qualquer solicitação nesse sentido, nem concomitantemente apresentados quaisquer contributos, pese embora a ampla divulgação que foi dada à proposta de elaboração do Regulamento em causa, tendo-se acautelado, dessa forma, a audiência dos interessados, não se justificando a submissão a consulta pública, uma vez que estão em causa medidas destinadas à promoção da Saúde da população e, portanto, benéficas para esta, e no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas k), r) e u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, vem esta Câmara Municipal, após o cumprimento do disposto nos artigos 98.º, 99.º e 100.º do Código do



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Procedimento Administrativo, elaborar o Projeto de **Regulamento para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar nas Unidades de Saúde de Mafra**, o qual será posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal de Mafra, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a seguinte redação integral:

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto de Aplicação

O presente Regulamento define as regras de atribuição de apoio pecuniário de incentivo à fixação de médicos de medicina geral e familiar, que concorram ao preenchimento de vagas nas Unidades de Saúde de Mafra, pelo Município de Mafra.

Artigo 2.º

Competência

As competências previstas no presente Regulamento serão exercidas pelo Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação de competências nos Vereadores.

Artigo 3.º

Requisitos e Condições de Acesso

Podem candidatar-se os médicos de medicina geral e familiar que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Manutenção de vínculo laboral por um período de 5 anos, ou por período inferior, nos casos em que tal não seja legalmente admissível;
- b) Disponibilidade para cumprir um horário de trabalho a tempo inteiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Artigo 4.º

Duração do apoio

1. O apoio a conceder nos termos previstos no presente Regulamento possui um carácter transitório, podendo o seu valor ser alterado ou cessado, se o candidato deixar de reunir as condições previstas no artigo 3.º do presente Regulamento.
2. O apoio pecuniário é atribuído ao médico de medicina geral e familiar pelo prazo máximo, improrrogável, de vinte e quatro meses.

Artigo 5.º

Instrução da candidatura e Documentação

Sem prejuízo do estabelecido nos n.ºs 1 a 3 do artigo 7.º do presente Regulamento, o processo de candidatura para a atribuição de incentivo municipal à fixação dos médicos de medicina geral e familiar deverá ser instruído, obrigatoriamente, sob pena de exclusão do candidato, com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura fornecido pela Câmara Municipal, em modelo próprio, devidamente preenchido e assinado, nas partes respetivas, pelo candidato;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade dos elementos constantes da candidatura, em modelo próprio, devidamente assinado pelo candidato;
- c) Documento de identificação do candidato, designadamente, bilhete de identidade, cartão de cidadão ou outro documento idóneo de identificação;



18

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- d) Fotocópia do contrato de trabalho ou declaração emitida pelo Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul/ Centro de Saúde de Mafra, a comprovar o vínculo com o candidato e as respetivas condições de trabalho;
- e) Elementos relativos à conta bancária do candidato para a qual deverá ser transferido o apoio (IBAN), no caso de admissão;
- f) Fotocópia do último recibo de renda, comprovativo de crédito bancário ou comprovativo das despesas relacionadas com deslocações (equivalente ao valor mensal gasto em transporte coletivo).

Artigo 6.º

Prazos

1. A abertura das candidaturas será divulgada na *Internet*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra e decorrerá durante 30 dias seguidos.
2. Todas as candidaturas deverão ser apresentadas e rececionadas na Câmara Municipal de Mafra até ao limite do prazo definido e divulgado, sendo o número limite de apoios definido pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra.
3. As candidaturas serão dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra, obrigatoriamente acompanhadas da documentação e dos elementos constantes do artigo 5.º do presente Regulamento.
4. Uma vez rececionada a candidatura, conforme o disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal decidirá e comunicará, por escrito, ao candidato, a decisão tomada, no prazo máximo de 60 dias seguidos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do presente Regulamento.
5. Em caso de admissão, o incentivo pecuniário começará a ser pago até ao dia 8 do segundo mês após a decisão proferida, sem efeitos retroativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Artigo 7.º

Confirmação dos elementos

1. Nas situações em que a candidatura seja entregue sem estarem reunidos todos os documentos e elementos elencados no artigo 5.º do presente Regulamento, o candidato é notificado para juntar a documentação e os elementos em falta, no prazo improrrogável de 5 dias úteis, sem os quais o candidato será excluído.
2. Sempre que surjam dúvidas na análise de quaisquer informações prestadas na candidatura, será solicitado, por escrito, ao candidato, os devidos esclarecimentos, a prestar no prazo improrrogável de 5 dias úteis, sem os quais o candidato será excluído.
3. Em caso de dúvida relativamente à autenticidade dos documentos e elementos constantes do processo de candidatura, designadamente dos elementos do formulário apresentado, serão realizadas as diligências necessárias para averiguar da sua veracidade, podendo o Presidente da Câmara Municipal de Mafra, em representação do órgão executivo, solicitar a confirmação dos referidos documentos e elementos às entidades ou serviços competentes.
4. A Câmara Municipal de Mafra, representada pelo seu Presidente, reserva-se o direito de efetuar diligências, durante o período de concessão do incentivo, a fim de verificar a manutenção da elegibilidade que levaram à atribuição do referido incentivo, conforme o disposto no artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Valor do incentivo e periodicidade

1. Sempre que se mantenham os pressupostos que levaram à sua atribuição, o incentivo a conceder, mensalmente, por médico de medicina geral e familiar, será, no máximo, de € 400 (quatrocentos euros), para participar a aquisição ou o arrendamento de habitação ou, em alternativa, as despesas de deslocação do local de habitação para a Unidade de Saúde, pelo período definido no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

2. No caso da comparticipação das despesas de deslocação referidas no número anterior serão consideradas as despesas equivalentes ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo, do local de residência até à Unidade de Saúde, acrescido de uma bonificação de 75% até ao limite máximo de € 400 (quatrocentos euros).

Artigo 9.º

Alteração das circunstâncias

Qualquer alteração relativa à situação contratual do médico e ao incentivo escolhido deverá ser comunicada, por este, à Câmara Municipal de Mafra, por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis após a sua ocorrência.

Artigo 10.º

Decisão

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a abertura das candidaturas, o número limite de apoios a conceder e a elegibilidade dos candidatos ao incentivo à fixação de médicos de medicina geral e familiar.
2. Os candidatos serão notificados da decisão através de correio eletrónico com autorização expressa do candidato para o efeito ou por ofício registado com aviso de receção remetido para a morada constante no processo de candidatura.
3. Caso a notificação efetuada por ofício registado com aviso de receção seja devolvida pelos CTT por qualquer motivo, serão os candidatos notificados por edital, a afixar nos locais de estilo das autarquias locais do Município de Mafra ou publicado na *Internet*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

[Handwritten mark]

Artigo 11.º

Forma de pagamento

1. Após o deferimento do pedido de concessão do incentivo pecuniário, este será pago mensalmente, por transferência bancária, para a conta do respetivo candidato, indicada por este.
2. No caso de apoio à habitação, o candidato deverá entregar mensalmente, consoante o caso, o recibo da renda emitido pelo senhorio ou o comprovativo do pagamento do crédito à habitação à entidade bancária respetiva.

Artigo 12.º

Obrigações

1. Com o deferimento do pedido de concessão do incentivo pecuniário, que se efetiva com o recebimento da primeira mensalidade, os médicos assumem a obrigação de prestar serviço nas Unidades de Saúde de Mafra, em horário de trabalho a tempo inteiro.
2. Os beneficiários do apoio ficam obrigados a restituir todo o apoio concedido pelo Município de Mafra, nos valores correspondentes, quando não cumpram as condições definidas no artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Cessação do incentivo

1. O direito ao apoio cessa quando:
 - a) O arrendatário não efetue o pagamento mensal da renda ou do empréstimo bancário dentro do prazo para o qual está obrigado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- b) Se deixe de verificar alguma das condições previstas no artigo 3.º do presente Regulamento;
 - c) Se verifique que o beneficiário do apoio prestou falsas declarações na instrução da sua candidatura, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que haja lugar;
 - d) Ocorra qualquer outra violação do Regulamento que, pela sua gravidade, justifique a cessação;
 - e) Términus do prazo previsto no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento.
2. A cessação do apoio implica:
- a) No que refere à alínea a) do número anterior, a cessação imediata do pagamento por parte da Câmara Municipal, até regularização da situação, que não poderá ultrapassar 30 dias seguidos, sendo que o reinício do pagamento não tem efeitos retroativos, nem altera o período inicialmente atribuído;
 - b) Na ocorrência mencionada na alínea b) do número anterior, a cessação imediata do pagamento, inibindo o candidato de requerer novo apoio no prazo de 3 meses, ficando sujeito a nova avaliação.
3. No caso de falsas declarações, o beneficiário incorrerá, ainda, em responsabilidade criminal.

Artigo 14.º

Acumulação de subsídios

O montante do apoio de incentivo à fixação de médicos de medicina geral e familiar concedido pelo Município de Mafra, não é cumulável com outros programas de apoio para os mesmos fins.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Artigo 15.º

Fiscalização

A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Omissões

Todas as lacunas, dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de, quando este o entender, submeter a questão a deliberação da Câmara Municipal de Mafra.

Artigo 17.º

Confidencialidade

Todos os dados constantes dos processos individuais dos candidatos e beneficiários são confidenciais, sendo a sua utilização limitada aos fins a que os mesmos se destinam.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.



23

101

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico****Divisão de Ação Social e Apoio Institucional****PARECER**

Concordo. Propomos que o assunto seja presente a reunião de Câmara.

2016./06/21... *Alfredo José*

O(A) Vereador(a),

Concordo com a presente informação. A considero suficiente.

2016./06/21...

Marfanda

O(A) Diretor(a) de Departamento,

DESPACHO

Arremia

21./06./16

O Presidente da Câmara,

Hélder Sousa Silva

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2016/9041

ASSUNTO: Transferência de Farmácia – Pedido de reapreciação de decisão tomada.

Em 13 de maio do corrente ano, foi presente na reunião do órgão executivo, a informação interno/ 2016/ 6814, instruída com o ofício DIL/UL/CR/450.10.26, do INFARMED, referente à emissão de parecer sobre a transferência da Farmácia Barros, sita em Igreja Nova, para a Malveira (instalações do Intermarché).

Sobre o assunto, deliberou a Câmara Municipal, nessa data, emitir parecer desfavorável, considerando os fundamentos plasmados na mencionada informação, nomeadamente por considerar comprometida a salvaguarda da acessibilidade da população aos medicamentos, considerada esta como requisito fundamental a ter em conta nos processos de transferência das farmácias.

Nesta sequência, foi o INFARMED, I.P. informado em conformidade, através de resposta ao ofício acima referenciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Ação Social e Apoio Institucional

Em 16 de junho corrente, a Farmácia Barros, na pessoa do advogado Barata Júlio, requereu junto da Câmara Municipal, um pedido de reapreciação da referida deliberação, anexo à presente informação, reiterando o seu pedido de autorização de transferência da Farmácia Helena Barros, Igreja Nova, para a Malveira, argumentando da difícil situação económica e financeira em que o estabelecimento da Igreja Nova se encontra, sobre a qual refere que "(...) se não se concretizar a mudança requerida, poderá ter como fim a sua insolvência [da Sociedade proprietária da Farmácia Barros] com o consequente encerramento do estabelecimento, o que a acontecer, trará prejuízos a toda a comunidade (...)";

Por outro lado, o requerimento refere o compromisso expresso por parte da Farmácia, em iniciar o procedimento de licenciamento de uma Parafarmácia, por um período mínimo de 5 anos, no mesmo local onde funciona atualmente a Farmácia Barros na Igreja Nova;

Além deste, assumem expressamente "(...) que existem condições para que, logo que seja transferida a Farmácia, as populações da freguesia da Igreja Nova e de Cheleiros, sejam servidas garantindo às mesmas a entrega dos medicamentos ao domicílio (...)", nos termos e condições previstas legalmente;

Acresce à argumentação acima referida, a garantia, por parte da Farmácia, de que com a transferência requerida, manter-se-ão os postos de trabalho atualmente existentes, e criar-se-ão 12 novos postos de trabalho, para corresponder ao alargamento de serviços que pretendem prestar, nomeadamente na área de vacinas, diabetes, pressão arterial, cardiovascular e rastreios auditivos;

Por fim, refere ainda o requerimento em questão, que a Farmácia obteve por parte da União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros, em 7 de março do corrente ano, uma declaração expressa de que nada tem a opor à transferência da Farmácia Barros, da Igreja Nova para a Malveira, e, ainda, que poderá constituir-se como parceiro na receção e encaminhamento de receituário por forma a facilitar a acessibilidade dos munícipes aos serviços e medicamentos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico****Divisão de Ação Social e Apoio Institucional**

Assim, reapreciada a informação que sustentou a deliberação de Câmara de 13 de maio de 2016, face aos compromissos assumidos pela Requerente, acompanhados da não oposição expressa do órgão executivo da União de Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros à transferência requerida, e cumprindo com o disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007 de 31 de agosto, na sua atual redação, que remete para o dever de emissão de parecer prévio da câmara municipal competente em razão do território, junto do INFARMED, I.P., responsável pela autorização de transferência da farmácia, propõe-se a emissão de parecer favorável pela Câmara Municipal, à transferência da Farmácia Barros, da freguesia da Igreja Nova, para a Malveira (edifício do Intermarché), e a informação ao INFARMED, I.P., em conformidade.

Mafra, 17 de junho de 2016

A Chefe de Divisão de Ação Social e Apoio Institucional

(Paula Ribeiro)

Barata Júlio

ADVOGADO
Rua Pedro Nunes, 9, 1.º - C.
Tel. 21 314 22 51
Tel./Fax. 21 314 41 70
1050-169 LISBOA

móvel 968054894

103 *EL. 17.688/2016*

17.06.2016



Ex.mo SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MAFRA.

Lisboa , 16 de Junho de 2016.

ASSUNTO : REAPRECIAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MAFRA DE 13 de MAIO de 2016.
TRANSFERÊNCIA DA FARMÁCIA HELENA BARROS , Igreja
Nova , para a MALVEIRA .

FARMÁCIA HELENA BARROS UNIPESSOAL , Ld^ªa , Contribuinte
n^º 504850342 , com sede na Rua Junta de Freguesia , 4 ,
Igreja Nova - Mafra , tendo sido NOTIFICADA , pelo INFARMED
para os efeitos , dos art^ºs 121 e 122 do Código do Proce-
dimento Administrativo , foi por intermédio do mesmo ,
que tomou conhecimento da deliberação da CÂMARA MUNICIPAL
DE MAFRA , referida em epígrafe.

Para tanto , a Farmácia , já exerceu o seu direito , perante
o INFARMED , (Doc 1).

Tendo a Farmácia , iniciado o seu pedido de transferência
do local onde detém o seu estabelecimento , a contendo do
Alvará do INFARMED , emitido em 3 de Maio de 1983 , junto
da CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA , sob o Requerimento entrado
na mesma , em 18 de Dezembro de 2015 , nunca teve , res-
posta.

A FARMÁCIA , instruiu o INFARMED , com todo o preceituado
a que deve obediência , nos termos do art^º 26º do DL n^º

Barata Júlio

ADVOGADO
Rua Pedro Nunes, 9, 1.º - C.
Tel. 21 314 22 51
Tel/Fax. 21 314 41 70
1050-169 LISBOA

/2.

307/2007 de 31 de Agosto , na sua Redacção da Lei nº 26/2011 de 16 de Junho , para efectivação da sua transferência.

ASSIM ,

em face do Exposto , e na documentação , que constante do processo do INFARMEDE , e com a que ora junta , á CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA ,

REQUER A REAPRECIAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DESSA DIGNA EDILIDADE , de 13 de Maio de 2016 , AUTORIZANDO A TRANSFERENCIA DA FARMÁCIA , conforme o pedido , e por conformidade legal .

JUNTA : Doc 1 e Maço de Doc, procuração ,

E. D.

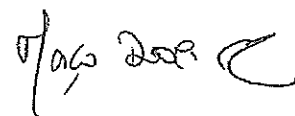
O Advogado , CF 151 206 180.

Barata Júlio .

FARMÁCIA HELENA BARROS UNIPessoal LDA

(NIPC) 504850342

Rua Junta de Freguesia, n.º 4, 2640-335 Igreja Nova
Mafra.



Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal

Município de Mafra

FARMÁCIA HELENA BARROS UNIPessoal LDA., pessoa colectiva n.º 504850342, com sede na Rua Junta de Freguesia, n.º 4, 2640-335 Igreja Nova, Mafra, no distrito de Lisboa, concelho de Mafra, freguesia da Igreja Nova e Cheleiros, com o capital social de 30.000,00 € (trinta mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Mafra (com a anterior matrícula nº 2382/2000-02-22 na referida Conservatória), com a Certidão Permanente com o Código de Acesso número 8730-2578-3838, actual proprietária da “Farmácia Helena” vem para os efeitos tidos por convenientes, informar e solicitar o seguinte:

1 – A sociedade é a única, exclusiva e legítima proprietária do estabelecimento de farmácia denominado “Farmácia Barros”, sito na Rua Junta de Freguesia, n.º 4, 2640-335 – Igreja Nova, Mafra, no distrito de Lisboa, concelho de Mafra, freguesia da Igreja Nova e Cheleiros, com o Alvará n.º 3503, emitido em 03 de Maio de 1983, pelo INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P..

2 - A sociedade tem autorização do INFARMED para fazer entregas ao domicílio, nos concelhos de Mafra e Sintra.

3 - A sociedade é detentora da “Farmácia Barros”, e a sua actividade tem vindo a decrescer desde 2010 (o passivo da sociedade actual é superior a 1.300.000.00 €), passando a acumular prejuízos, pelo que se não se concretizar a mudança requerida,

poderá ter como fim a sua insolvência com o consequente encerramento do estabelecimento, o que a acontecer, trará prejuízos a toda a comunidade naquele concelho e a própria empresa.

4 - A transferência da farmácia para o novo local requerido, tem como objectivo a manutenção da actividade da farmácia, assim como a manutenção dos postos de trabalho actualmente existentes, e, ainda a criação de novos (12) postos de trabalho para manter a farmácia em funcionamento. Serão, ainda, criadas condições dignas de atendimento aos utentes e será aumentada a prestação de serviços nas áreas relacionadas com ortopedia ligeira e pesada, geriatria, e serviços farmacêuticos na área de vacinas, diabetes, pressão arterial, cãrdio vascular e rastreios auditivos, sendo criados gabinetes específicos para o efeito.

5 - Em conformidade com o referido nos pontos anteriores, de forma a que a sociedade não encerre a farmácia, a gerência deu início a todo o procedimento administrativo para transferir a mesma com o objectivo preciso da sua recuperação.

6 - Assim, em 18 de Dezembro de 2015, deu entrada nos Serviços da Câmara Municipal de Mafra, o pedido de autorização de transferência para a Malveira.

7 - Tendo obtido por parte da União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros a declaração da qual consta que esta entidade administrativa não se opõe à transferência da Farmácia, declaração que tem data de 07 de Março de 2016, e é do conhecimento da Câmara Municipal.

8 - Câmara Municipal decidiu não autorizar a transferência da farmácia, decisão que a manter-se, terá como consequência a insolvência da sociedade conforme já referido supra.

Com efeito ...

9 - A transferência da farmácia é pois possível e necessária sob pena do concelho perder a mesma.

10 – A transferência da farmácia implica para a sua detentora investimentos que não se justificam no local onde a mesma se encontra a funcionar;

11 – Assumimos a responsabilidade de (no mesmo local onde atualmente funciona a farmácia), iniciarmos o procedimento de licenciamento de uma Parafarmácia, por um período mínimo de 5 anos.

12 - - Que existem condições para que, logo que seja transferida a Farmácia, as populações da freguesia da Igreja Nova e Cheleiros, sejam servidas garantindo às mesmas a entrega dos medicamentos ao domicílio nos termos e condições previstas no Decreto-lei 307/2012, nomeadamente no seu artigo 9.º, e em conformidade com as autorizações do INFARMED.

13 - As receitas dos utentes serão tratadas e recolhidas nos termos da legislação em vigor.

Termos que se requer a V.Ex.^a que a Câmara Municipal reaprecie, o requerido quanto a transferência da farmácia e em conformidade com a legislação em vigor.

ED

A Gerência,





DECLARAÇÃO

O executivo da União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros vem por este meio informar que não se opõe à retirada da Farmácia Helena Barros da localidade de Igreja Nova. Esta decisão assenta no compromisso assumido de que os serviços prestados serão assegurados à população através do pedido domiciliário na Farmácia Helena Barros. A junta pode constituir-se como parceiro na recepção e encaminhamento de receituário por forma a facilitar a vida dos cidadãos.

Igreja Nova, 16 de junho de 2016

